



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXVII - Nº 224

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1969

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Grupo de Trabalho

Expediente de 19 de novembro de 1969

Marcas deferidas

- Nº 147.565 - Monte Castello - Chaud Salles - Classe 41. Nº 411.005 - Sabalta - Soc. Agro Pecuaría Sabalta Ltda. - Classe 38. Nº 429.011 - Nova Santa Cruz - Panificadora Nova Santa Cruz Ltda. - Classe 41. Nº 438.734 - Prof. Pescaça - Importadora Omar Zimmermann S. A. - Classe 49. Nº 449.056 - Rumo à Brasília - Maurício de La Serna - Classe 32. Nº 450.728 - Candango - Pan Produtos Alimentícios Nacionais S. A. - Classe 41. Nº 455.500 - Anfrei - Indústria-lizadora de Café do Plauí Ltda. - Classe 41. Nº 460.033 - Knorr Suíça - Knorr Nahrungsmittel Aktiengesellschaft - Classe 41. Nº 462.307 - Luccazone - Engarradora e Distribuidora de Bebidas Pirassununga Ltda. - Classe nº 42. Nº 476.212 - Vics - Vitrais Congado Sorgenight S. A. - Classe 15. Nº 483.848 - Insulibar - Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S. A. - IBAR - Classe 16. Nº 484.242 - Quadrex - Diamond Shamrock Corporation - Classe 41. Nº 486.424 - Airam - Maria Martins de Souza Carvalho - Classe 41. Nº 497.099 - Vasco da Gama - Rembrandt Tobacco Corporation (Overseas) Limited - Classe 44. Nº 494.315 - Cannes Esporte - Indústria de Artefatos de Borracha Samp S. A. - Classe 36 - Registre-se sem direito ao uso exclusivo da designação Esporte. Nº 500.292 - Metalpeças - Metalpeças S. - Classe 21 - Registre-se sem direito ao uso exclusivo das palavras Metal e Peças isoladamente. Nº 534.280 - Weston - Weston S. A. Produtos Alimentícios - Classe 2. Nº 550.585 - Borda do Campo - Indústria e Comércio Borda do-Campo Ltda. - Classe 15. Nº 541.117 - Itacolomi - José Etrusco Vieira - Classe 15. Nº 554.838 - Josaly - Josaly Comércio e Indústria Ltda. - Classe nº 38. Nº 556.785 - Ancape - Ancape Comércio e Representações Ltda. - Classe 38. Nº 557.560 - Sued - Representações Sued Ltda. - Classe 38.

- Nº 566.388 - Cairn Gorm - Glen Keith Glenlivet Distillery Company Limited - Classe 42. Nº 566.646 - Rigesa - Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda. - Classe 15. Nº 568.641 - Curumim - Curumim Artigos para Presentes Ltda. - Classe 15. Nº 576.090 - Tribuna dos Três Poderes - Antônio Cassimiro da Silva - Classe 32. Nº 596.976 - Candango - Aidée Campos Rezende - Classe 23. Nº 598.555 - São Gabriel - Cerâmica São Gabriel Ltda. - Classe 15. Nº 600.331 - Scot - Ascot Comércio e Indústria Ltda. - Classe nº 49. Nº 600.921 - Meio de Nickerson - Otho Pharmaceutical Corporation - Classe 3 - Registre-se sem direito de uso exclusivo da palavra Meio isoladamente. Nº 601.177 - Sicol - Sylvio Coelho - Classe 38. Nº 603.857 - Parsul - Parsul Representações Ltda. S. C. - Classe nº 41. Nº 604.292 - Prodalex - Prodalex Produtos Alimentícios S. A. - Classe 41. Nº 604.596 - Superbom Cab. - Instituto Adventista de Ensino - Classe 41 - Registre-se na forma representada no rótulo sem direito de uso exclusivo da palavra Superbom. Ns. 604.597 e 604.598 - Superbom Cab. - Instituto Adventista de Ensino - Classe 41 - Registre-se na forma representada no rótulo sem direito de uso exclusivo da palavra Superbom. Nº 606.393 - Arjope - Armindo José Pereira - Classe 41. Nº 608.095 - Signus - Francisco Pinto Pereira - Classe 30. Nº 608.205 - Melklândia - Panificação Princesa das Laranjeiras Limitada - Classe 41. Nº 608.919 - Mercurio - Mercurio Marcas e Patentes Ltda. - Classe nº 32 - Registre-se com exclusão de publicações impressas em geral. Nº 609.181 - Paulinho - Piel Rose Indústria de Plásticos Ltda. - Classe 49. Nº 610.003 - EMBI - Editora de Música Brasileira e Internacional S. A. - EMBI - Classe 38 - Registre-se com exclusão de folhinhas. Nº 612.499 - Eventim Knoll A. G. Chemische Fabriken - Classe 3. Nº 618.429 - Gollas - Polighi S. A. Indústria Brasileira de Produtos Alimentícios - Classe 42.

- Nº 619.699 - Lustrolene - Zaz-Traz Ltda. Indústria e Comércio de Produtos Químicos - Classe 46. Nº 619.983 - Fenômeno Creol - Zaz-Traz Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Classe 46 - Registre-se sem direito de uso exclusivo da palavra Fenômeno isoladamente. Nº 624.185 - Travessuras Infantis - Cia. Melhoramentos de São Paulo - Indústria de Papel - Classe 32. Nº 625.073 - Di Thiéne - Di Thiéne Bar e Lanches Ltda. - Classe 41. Nº 626.018 - Spre - Super Mercados Supre S. A. - Classe 41. Nº 626.268 - Rochedo - Império dos Filtros Ltda. - Classe 15. Nº 629.025 - Vici - Indústria de Vidros Científicos Vici Ltda. - Classe 14. Nº 629.232 - Cotia - Cooperativa Agrícola de Cotia - Coop. Central - Classe 32. Nº 629.658 - Crismar - Crismar Despachos e Financiamentos S. A. - Classe 50. Nº 629.665 - Bardot - Brasileira de Vinhos S.A. - Indústria e Comércio - Classe 42. Nº 630.136 - Sobebe - Sobebe Comércio de Bebidas Ltda. - Classe 42. Nº 630.380 - Aricanduva - Dist. de Bebidas Aricanduva Ltda. - Classe 42. Nº 630.603 - Guapinga - Solon Henriques Gonçalves - Classe 42 - Registre-se com exclusão de essências para bebidas. Nº 630.801 - Rubeirão Pires - Cerâmica Artística Rubeirão Pires - Classe 15 - Registre-se na forma representada pelo clichê sem direito de uso exclusivo do locativo Rubeirão Pires. Nº 631.699 - Percrom - Cerâmica São Caetano S. A. - Classe 15 - Registre-se com exclusão de bandeiras de porcelana para candelários. Nº 632.435 - Lindmar - Lindmar Indústria e Comércio Ltda. - Classe 41 - Registre-se com exclusão de colorau, camomila frituras e refeições prontas. Nº 632.467 - Romel - Construtora Romel Ltda. - Classe 50. Nº 632.681 - Suco de Frutas Naturais Pommy - Wolfgang Deutsch - Classe 41 - Registre-se sem direito de uso exclusivo da expressão Sucos de Frutas Naturais. Nº 632.682 - Stefani - Irmãos Stefani Ltda. - Classe 15 - Registre-se com exclusão de pratos para ornatos. Nº 632.769 - Dado - Cia. Brasileira de Super Mercados - Classe 41.

- Registre-se com exclusão de conservas e ingredientes de alimentos. Nº 633.020 - Paroara - Irmãos Tostes Ltda. - Classe 42. Nº 633.071 - Iwai - Iwai Brasileira Comércio e Indústria Ltda. - Classe 14. Nº 633.760 - Pedigree - A Ferguson & Co. Limited - Classe 42. Nº 634.680 - Café Posinho - Celso Paulino de Medeiros - Classe 41. Nº 635.532 - Apodi - Apodi de Administração e Participações S. A. - Classe 41. Nº 635.570 - Engefusa - Engenharia de Fundações S. A. - Classe nº 15. Nº 635.582 - Masetti - Casa Masetti S. A. Indústria e Comércio - Classe 42. Nº 636.116 - Hidrateina - Boa Esperança Representações de Cereais Ltda. - Classe 41. Nº 636.184 - Nang-Ping - Pastelaria Nang-Ping Ltda. - Classe nº 41. Nº 636.754 - Petrolândia - Andrelino Marques & Filhos - Classe nº 41. Nº 636.894 - Sucretine - Damayo Indústrias Farmacêuticas Ltda. - Classe 41. Nº 636.950 - Fuste - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Fuste Ltda. - Classe 41 - Registre-se com exclusão de lanches. Nº 637.676 - Vida Nova - Durval Stockler de Lima - Classe 41. Nº 637.695 - CICA - Rótulo Nectar de Maçã - Cia. Industrial de Conservas Alimentícias - CICA - Classe 41. Nº 637.696 - CICA - Rótulo Nectar de Pêssego - Cia. Industrial de Conservas Alimentícias - CICA - Classe 41. Nº 637.697 - CICA - Rótulo Nectar de Pêssego - Cia. Industrial de Conservas Alimentícias - CICA - Classe 41. Nº 637.698 - CICA - Rótulo Nectar de Damasco - Cia. Industrial de Conservas Alimentícias - CICA - Classe 41. Nº 637.822 - Seis de Novembro - Mercadoria Seis de Novembro Ltda. - Classe 41. Registre-se sem direito de uso exclusivo das palavras Seis e Novembro separadamente. Nº 638.146 - Armação - Distribuidora de Pescado Armação Ltda. - Classe 41. Nº 639.056 - Libaneza - José Mourão - Classe 41. Nº 639.064 - Porto Alegre - Soc. Alimentícia Porto Alegre Ltda. - Classe 41. Nº 641.338 - Dinamaquina - Dist. Nacional de Máquinas Operatrises Ltda. - Dinamaquina - Classe 6. Nº 641.638 - Conjunto Skindó - Ronaldo Oliveira Franco. - Classe nº 50. Nº 641.590 - Sorata - Metalúrgica Sorata Ltda. - Classe 41.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

- Nº 642.509 — Gestosan — Dietria E. A. Produtos Dietéticos e Nutricionais — Classe 41.
- Nº 643.513 — Três America — Juandir Cassimiro de Barros — Classe 41 — Registre-se sem direito ao uso exclusivo de mapa apresentado ao clichê.
- Nº 643.694 — Bessa Nossa — Bessa Nossa Gravações Ltda. — Classe 8.
- Nº 643.797 — GC — Lessa & Cia. — Classe 32 — Registre-se com exclusão da generalização Publicações em geral.
- Nº 643.881 — Doidam — Maghesita B. A. — Classe 16 — Registre-se com exclusão de peças especiais como marca de comércio.
- Nº 643.906 — Jocito — Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Fosfógeno Ltda. — Classe 16.
- Nº 644.029 — Candellabro — Candellabro Sorrento S. A. — Classe 43.
- Nº 644.094 — Asite 164 — Importador de Materiais para Escritório Asite S. A. — Classe 17.
- Nº 644.583 — Licorete — Pan Produtos Alimentícios Nacionais Sociedade Anônima — Classe 41.
- Nº 644.597 — P Pucci — Pucci S. A. Artefatos de Borracha — Classe 41.
- Título de estabelecimento deferido
- Nº 373.694 — Bemoreira — Bemoreira Cia. Nacional de Utilidades — Classes 1 a 50 — Art. 97 nº 1.
- Nº 378.033 — Marcenaria Vitória — D. Chiarello — Classe 40 — Artigo 97 nº 1.
- Nº 433.183 — Lojas Kozani — Lojas Kozani Ltda. — Classes 35 e 36 — Art. 97 nº 1.
- Nº 483.492 — Viação Mato Grosso — João Roma — Classe 33 — Artigo 97 nº 1.
- Nº 491.469 — Edifício Bororó — Indústria Comercial e Agrícola S. A. — Classe 33 — Art. 97 nº 1.
- Nº 545.398 — Viña Del Mar — Luiz Storch — Classe 33 — Art. 97 nº 1.
- Nº 561.944 — Brasutill — Brasnaco Comércio e Indústria — Classes 7, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 40 e 49 — Art. 97 nº 1.
- Nº 563.405 — Mercolam — Mercadorium Comun Latino Americano — Ho-

- tel Quitandinha S. A. — Classes 33 e 49 — Art. 97 nº 1.
- Nº 601.504 — Edifício Kenedy — Paulo Capelhuchnik e Mauricio Capelhuchnik — Classe 33 — Art. 97 nº 4.
- Nº 603.865 — Confeções de Malhas Flôr — Pedro Vieira da Silva — Classe 36 — Art. 97 nº 1.
- Nº 605.309 — Cerealista Rio Pequeno — Sako Coseki — Classe 41 — Art. 97 nº 1.
- Nº 607.907 — Club dos Noivos — Joaquim Barbosa Lima Filho — Classe 33 — Art. 97 nº 1.
- Nº 611.044 — Serraria São João — Serraria São João Ltda. — Classe 4 — Art. 97 nº 1.
- Nº 621.502 — Edifício Avai — Condomínio do Edifício Avai — Classe nº 33 — Art. 97 nº 4.
- Nº 624.301 — Panorama Imóveis — Panorama S. A. Imóveis — Classe 33 — Art. 97 nº 1.
- Nº 624.302 — Panorama Imóveis — Panorama S. A. Imóveis — Classe 33 — Art. 97 nº 1.
- Nº 624.303 — Panorama Imóveis — Panorama S. A. Imóveis — Classe 33 — Art. 97 nº 1.
- Nº 624.304 — Panorama Imóveis — Panorama S. A. Imóveis — Classe 33 — Art. 97 nº 1.
- Nº 624.390 — Edifício Don Rolando — Condomínio do Edifício Don Rolando — Classe 33 — Art. 97 nº 4.
- Nº 625.267 — Viradouro — Viação Viradouro Ltda. — Classe 33 — Artigo 97 nº 1.
- Nº 626.021 — Super Mercados Super — Super Mercados Super S. A. — Classe 41 — Art. 97 nº 1.
- Nº 628.666 — Edifício Villa Lobos — Antônio Sanches Galdeano — Classe 33.
- Nº 629.622 — Expresso Alvorada — Expresso Alvorada Ltda. — Classe 33 — Art. 97 nº 1.
- Nº 640.520 — Svengalli Cabeleireiros — Sônia Borges de Almeida Cardoso — Classe 33 — Art. 97 nº 1.
- Nº 640.790 — Super Mercados Giro — W. Silva — Comércio e Representações S. A. — Classes 41, 42, 43 e 46 — Art. 97 nº 1.
- Nº 641.344 — Farmácia Popular — José Luiz de Oliveira Feraz — Classe 2 — Art. 97 nº 1.

- Nº 642.343 — San Remo Náutico Clube — San Remo Náutico Clube S. C. — Classe 33 — Art. 97 nº 1.
- Nº 540.283 — Expresso Paranaense — Expresso Paranaense Ltda. — Classe 33 — Art. 97 nº 1.
- Nome comercial deferido
- Nº 332.103 — Nordon Indústrias Metalúrgicas S. A. — Nordon Indústrias Metalúrgicas S. A. — Artigo 93 nº 2.
- Nº 341.385 — Artefatos de Couros e Plásticos Sigalas Ltda. — Artefatos de Couros e Plásticos Sigalas Limitada — Art. 93 nº 2.
- Nº 550.955 — Indústrias Metalux S. A. — Indústrias Metalux S. A. — Art. 93 nº 2.
- Nº 610.188 — Cirrus S. A. — Indústrias de Ar Condicionado, Refrigeração e Ventilação — Cirrus S. A. Indústria de Ar Condicionado, Refrigeração e Ventilação — Art. 93 nº 2.
- Nº 644.014 — Studart S. A. Indústria e Comércio — Studart S. A. Indústria e Comércio — Art. 93 nº 2.
- Expressão de propaganda deferida
- Nº 641.024 — Uma Luz Sobre São Paulo — Fundação Casper Líbero — Classes 32 e 33 — Art. 101.
- Nº 641.025 — TV Gazeta — A Imagem Viva de São Paulo — Fundação Casper Líbero — Classes 32 e 33 — Art. 101.
- Insignia deferida
- Nº 485.664 — PMV — Publicações PMV Pesquisas, Mercadologia e Vendas Ltda. — Classe 33 — Art. 95.
- Nº 602.448 — Artíl — Artíl S. A. Hoteleira, Mercantil e Administradora — Classe 33 — Art. 95.
- Nº 607.082 — São Paulo — Construtora e Comercial de São Paulo Ltda. — Classe 33 — Art. 95.
- Nº 642.222 — Emblemática — Sander do Brasil S. A. Indústria Farmacêutica — Classes 1, 2, 3, 41 e 48 — Art. 95.
- Frases de propaganda deferida
- Nº 393.435 — Kedley Faz o Flegante e a Elegante Também — Lanificio Fileppo S. A. — Classe 23 — Art. 101.

- Sinal de propaganda deferido
- Nº 629.431 — Crefisul — Banco Crefisul de Investimento S. A. — Classes 32, 33 e 38 — Art. 101.
- Marcas indeferidas
- Nº 406.810 — Mills — Editora Musical Mills Ltda. — Classe 32.
- Nº 423.894 — Real — Bolas de Futebol Real Ltda. — Classe 49.
- Nº 554.228 — E o Meu Programa — Carlos Arthur Thiré — Classe 32.
- Nº 554.229 — E o Meu Programa — Carlos Arthur Thiré — Classe 32.
- Nº 554.230 — C Meu programa — Carlos Arthur Thiré — Classe 32.
- Nº 557.813 — Grandes Marcas Internacionais — Grandes Marcas Internacionais S. A. Indústria e Comércio de Bebidas — Classe 32.
- Nº 576.982 — Batzinho — Queriri S. A. Indústria e Comércio — Classe 41.
- Nº 586.363 — Petroquímica — Petroquímica Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. — Classe 4.
- Nº 603.952 — Stereomusica — Stereomusica — Emissores de Programas Musicais Selecionados Ltda. — Classe 32.
- Nº 616.075 — Famasá — Fábrica Maquinas Famasá Ltda. — Classe 10.
- Nº 616.111 — Transoto — Transoto Ltda. — Classe 8.
- Nº 629.432 — Café Ivaiporã — José Carlos Beliche — Classe 41.
- Nº 629.721 — Redentor — Panificadora Redentor Ltda. — Classe 38.
- Nº 629.970 — Fisco — Papelaria Fisco Ltda. — Classe 38.
- Nº 630.979 — Vinper — Lanificio Varan S. A. — Classe 23.
- Nº 637.143 — Litoralroz — Victor Hoppe — Classe 41.
- Nº 637.638 — Emblemática — Atlante S. A. Balas e Caramelos — Classe 41.
- Nº 638.169 — Bidueirense — Panificadora Bidueirense Ltda. — Classe 41.
- Nº 641.042 — Aquarela — Aquarela Flores e Presentes Ltda. — Classes 14, 15 e 25.
- Nº 641.525 — São Geraldo — Sos. Liberal & Castelo Branco Ltda. — Classe 36.

Nº 641.562 — VV — Vitali & Valinoti Ltda. — Classe 21.
 Nº 641.607 — Automag — Automag Automóveis Máquinas Agrícolas para o Sul Paulista S. A. — Classe 21.
 Nº 643.640 — Itapoá — Móveis Itapoá Ltda. — Classe 40.
Titulo de estabelecimento indejerido
 Nº 357.391 — Vuicão dos Plásticos — José Barcellos Dias — Classe 28.
 Nº 595.220 — Confeitaria Cirus — Confeitaria Cirus Ltda. — Classe 41.
 Nº 621.197 — Museu de Arte Brasileira — Fundação Armando Álvares Penteado — Classes 33 e 25.
 Nº 642.692 — Bar e Churrascaria Elite — Bar e Churrascaria Elite Ltda. — Classes 23, 41, 42 e 43.
 Nº 643.641 — Móveis Itapoá Ltda. — Móveis Itapoá Ltda. — Classes ns. 40 e 33.
Expressão de propaganda indejerida
 Nº 617.509 — Selo Cinza — Lojas Rivo S. A. — Classe 33.
 Nº 617.837 — Selo Roxo — Lojas Rivo S. A. — Classes 33, 38 e 49.
 Nº 642.680 — Concurso Miss TV — Nadir Rocha da Silva — Classe nº 33.

Nome comercial indejerido

Nº 619.415 — Refrigerantes de Campinas S. A. — Refrigerantes de Campinas S. A.
 Nº 623.292 — Higienefone Ltda. — Higienefone Ltda.
 Nº 640.390 — Laboratório de Produtos Agro Químico Veterinário Fiel Ltda. — Lab. de Produtos Agro Químico Veterinário Fiel Ltda.
Insignia indejerida
 Nº 395.980 — Jardim da Infância Chapeuzinho Vermelho — Maximiliano Buralli — Classe 33.
 Nº 618.295 — Gilwage GW — Gilwage Serviços Mecânicos Ltda. — Classe 33.

Cumpram exigências

Nº 475.324 — Eletro Mecânica Suíça Ltda.
 Nº 581.212 — Hermetic do Brasil S. A.
 Nº 602.122 — L'visan — Corretores de Seguros Ltda.
 Nº 609.512 — Gráfica 24 de Maio Ltda.
 Nº 610.181 — Distribuidora de Filmes Urupês S. A.
 Nº 491.879 — Cerâmica Vargen-grandense S. A.
 Nº 555.630 — Madeira Iporã Ltda.
 Nº 617.586 — Lucio Corrêa.
 Nº 636.753 — Andrelino Marques & Filhos.
 Nº 641.823 — Civia S. A. — Administração de Bens, Corretagens e Incorporações.
 Nº 643.073 — Inbrastur S. A. Incorporadora Brasileira de Empreendimentos Sociais e Turísticos.
 Nº 643.637 — Mirvaine Importação Ltda.

Diversos

Nº 643.688 — Comercial de Bebidas Floresta Ltda. — Aguarde-se.
 Nº 512.153 — Sabal de Administração e Comércio S. A. — Aguarde-se.
 Nº 450.865 — Waldemar Devisate Rodrigues — Aguarde-se.
 Nº 450.866 — Waldemar Devisate Rodrigues — Aguarde-se.
 Nº 451.390 — A Comerciindustrial Açucareira S. A. — Aguarde-se.
 Nº 454.420 — Organização Quinan Ltda. — Aguarde-se.
 Nº 488.952 — Casas da Banha Comércio e Indústria Ltda. — Aguarde-se.
 Nº 624.583 — Somassa Indústria Alimentícia Ltda. — Aguarde-se.
 Nº 641.605 — Automag Automóveis, Máquinas Agrícolas para o Sul Paulista S. A. — Aguarde-se.
 Nº 641.606 — Automag Automóveis, Máquinas Agrícolas para o Sul Paulista S. A. — Aguarde-se.

Nº 641.609 — Automag Automóveis Máquinas Agrícolas para o Sul Paulista S. A. — Aguarde-se.
 Nº 643.018 — Eduardo Lincoln Barbosa de Sabóia — Aguarde-se.
 Nº 643.954 — Indústria Química São Marco Ltda. — Aguarde-se.
 Nº 644.011 — Marauto Comércio e Representações Ltda. — Aguarde-se

Serviço de Recepção, Informação e Expedição

Expediente de 19 de novembro de 1969

Notificação

Ficam os requerentes abaixo convidados a comparecer a este Departamento no prazo de 90 dias, a fim de efetuar o pagamento da taxa final e retirar o certificado de acordo com o Decreto-lei 254 de 28-2-67.
 Nº 291.309 — Manufatura de Brinquedos Estrela S. A. — Registro nº 400.666.
 Nº 390.876 — Indústria e Comércio Lusar Ltda. — Registro 400.657.
 Nº 409.511 — Sociedade Irmãos Pires Ltda. — Registro 400.668.
 Nº 412.126 — Sperry Rand Corp — Registro 400.669.
 Nº 422.286 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Registro nº 400.670.
 Nº 600.099 — Lojas Cordial S. A. — Registro 400.671.
 Nº 501.899 — Sociedade Vinícola Miseno Ltda. — Registro 400.072.
 Nº 515.634 — Eron Indústria e Comércio de Tecidos Ltda. — Registro 400.673.
 Nº 530.009 — Israel Levin — Registro 400.674.
 Nº 543.264 — Produtos Alimentícios Pic Nic Ltda. — Registro número 400.675.
 Nº 588.740 — J. A. Chaves — Registro 400.676.

Nº 576.218 — Hudson Pulp & Paper Corp — Registro 400.677.
 Nº 592.780 — Maurice Elias Azar — Registro 400.678.
 Nº 595.648 — Farmed Produtos Farmacêuticos Ltda. — Registro número 400.679.
 Nº 599.672 — Sociedade Técnica Freix de Ouro Ltda. — Registro número 400.680.
 Nº 599.899 — Rações Ceres S. A. — Registro 400.681.
 Nº 599.934 — Super Troca de Óleos Alex Ltda. — Registro 400.682.
 Nº 601.159 — Sylvio Coelho — Registro 400.683.
 Nº 615.357 — Tecnal S. A. Equipamentos e Acessórios para Lubrificação — Registro 400.684.
 Nº 616.073 — Fábrica de Máquinas Famasa Ltda. — Registro 400.685.
 Nº 620.045 — Serafim Ramos Rodrigues — Registro 400.686.
 Nº 623.145 — Lanificio Itatextil S. A. — Registro 400.687.
 Nº 625.691 — A. Friedr. Flender & Co. — Registro 400.688.
 Nº 626.009 — Indústrias J. B Duarte S. A. — Registro 400.689.
 Nº 626.429 — Sergipe S. A. Comércio e Indústria — Registro número 400.690.
 Nº 626.428 — Sergipe S. A. Comércio e Indústria — Registro número 400.691.
 Nº 627.873 — Centro Acadêmico Horacio Lane — Registro 400.692.
 Nº 628.789 — Saborgi Bahia Limitada — Registro 400.693.
 Nº 614.008 — Antônio Custódio Costa — Registro 400.694.
 Nº 620.304 — Bel Air Viagens Limitada — Registro 400.695.
 Nº 621.281 — Empresa Industrial Garcia S. A. — Registro 400.696.
 Nº 625.700 — Orbex Organização Brasileira de Exportação Ltda. — Registro 400.697.

Nº 625.709 — Arthur Oscar de Macedo Souza — Registro 400.698.
 Nº 625.772 — Entreg Lar Comércio e Indústria S. A. — Registro nº 400.699.
 Nº 625.933 — Apv do Brasil S. A. Indústria e Comércio — Registro número 400.700.
 Nº 625.938 — Apv do Brasil S. A. Indústria e Comércio — Registro número 400.701.
 Nº 625.439 — Itajaí Cia. Comércio e Distribuidora de Utilidades Domésticas — Registro 400.702.
 Nº 628.533 — Cingra Cia. Indústria Gráfica e Publicidade — Registro 400.703.
 Nº 626.643 — Simca do Brasil S. A. Indústria de Motores, Caminhões e Automóveis — Registro número 400.704.
 Nº 626.658 — Simca do Brasil S. A. Indústria de Motores, Caminhões e Automóveis — Registro número 400.705.
 Nº 627.025 — Luiz Toledo — Registro 400.706.
 Nº 627.090 — Capital Comércio de Materiais para Construções e Ferragens Ltda. — Registro 400.707.
 Nº 627.302 — Auto Peças Sonia Ltda. — Registro 400.708.
 Nº 627.540 — Chuva de Prata Boutique Ltda. — Registro 400.709.
 Nº 628.479 — Vovê Veículos Oficinas Clube Especializadas Ltda. — Registro 400.710.
 Nº 324.227 — M Horovicz — Registro 400.711.
 Nº 418.016 — International Computers and Tabulators Limited — Registro 400.712.
 Nº 419.203 — Koch & Storz, Kommanditgesellschaft — Registro nº 400.713.
 Nº 437.960 — Comércio e Imp. Franklin S. A. — Registro 400.714.
 Nº 482.781 — Auto Elétrico Guarani Ltda. — Registro 400.715.
 Nº 485.270 — Rádio Paulistana Limitada — Registro 400.716.
 Nº 485.337 — Viação Santo Alberto Ltda. — Registro 400.717.
 Nº 485.381 — Dr. Willmar Schwabe GMBH — Registro 400.718.
 Nº 485.618 — Fábrica de Sabão Vera Cruz de Manuel José Afonso da Costa — Registro 400.719.
 Nº 488.352 — Cia. Produtora de Vidro Provido — Registro 400.720.
 Nº 488.377 — Cia. Produtora de Vidro Provido — Registro 400.721.
 Nº 490.443 — Brasil Ind. e Com. — Reg. 400.722.
 Nº 490.692 — Bozzano S.A. Com. Ind. e Imp. — Reg. — 400.723.
 Nº 495.314 — Sociedade Elétrica Osvaldo Cruz Ltda. — Reg. 400.724.
 Nº 508.617 — The Parker Pen Company — 400.725.
 Nº 553.496 — Super Mercado Astro S.A. — Reg. 400.726.
 Nº 558.199 — Lojas Copanova Ltda. — Reg. 400.727.
 Nº 593.275 — Laboratório Farmacêutico Magnus Ltda. — Reg. 400.727.
 Nº 594.990 — Antônio Carlos Vieira da Silva — Reg. 400.729.
 Nº 596.329 — Serraria de Marmoros e Granitos Duarte Ltda. — Reg. Nº 597.329m4 mm m m m m mm
 Nº 597.756 — Cindercal Decorações Ltda. — 400.730.
 Nº 597.756 — Cindercal Decorações Ltda. — Reg. 400.731.
 Nº 598.528 — Laboratório Hildeberto S.A. — Reg. 400.732.
 Nº 598.759 — Maidenfirm Inc. — Reg. — 400.732.
 Nº 599.508 — Refinaria Brasileira Detalco Excelsa Ltda. — Reg. 400.734.
 Nº 599.819 — Farbenfabrikenbayer Aktiengesellschaft — Reg. 400.735.
 Nº 604.377 — Materiais de Escritório Carbonitex Ltda. — Reg. .. 400.736.
 Nº 607.609 — Óticas Califórnia Ltda. — Reg. 400.737.
 Nº 612.952 — Olpasa Óleos do Pará S.A. — Reg. 400.738.

LEI DE SEGURANÇA NACIONAL

DECRETO-LEI Nº 898, DE 29-9-1969

Divulgação nº 1.115

PREÇO: NCR\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Nº 613.056 — Inplastex Ind. Plástica Ltda. — Reg. 400.739.
 Nº 617.644 — Manah S.A. Com. Inc. — Reg. 400.740.
 Nº 18.057 — Flexidoor Ind. e Com. Ltda. — Reg. — 400.741.
 Nº 620.324 — Dimovex Distribuidora de Móveis Ltda. — Reg. 400.742.
 Nº 620.602 — Lubarsa Lubrificantes Fardahl S.A. Ind. e Com. — Reg. 400.743.
 Nº 622.111 — Probal Com. e Ind. S.A. — Reg. 400.744.
 Nº 622.917 — Casa Cherao Ltda. — Reg. 400.745.
 Nº 623.163 — Peckolt & Cia. Ltda. — Reg. 400.746.
 Nº 623.945 — Miguel Cunha Garcia — Reg. 400.747.
 Nº 624.423 — Vital & Cia — Reg. 400.748.
 Nº 624.487 — Publicações Educacionais Ltda. — Reg. 400.749.
 Nº 624.663 — Carlos Aniba Brito — Reg. 400.750.
 Nº 625.103 — Antônio Damasceno — Reg. 400.751.
 Nº 625.144 — Química Farmacêutica Maurício Villela S.A. — Reg. 400.752.
 Nº 625.447 — Demeterco & Cia Ltda — Reg. 400.753.
 Nº 625.448 — Demeterco & Cia. Ltda — Reg. 400.754.
 Nº 625.449 — Demeterco & Cia. Ltda — Reg. 400.755.
 Nº 625.473 — Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S.A. — Reg. 400.756.
 Nº 625.489 — Transpella Tintas Ltda — Reg. 400.757.
 Nº 625.512 — Consurutira Santa Isabel Ltda. — Reg. 400.758.
 Nº 625.965 — Sociedade de Vinhos Sul Ltda. — Reg. 400.759.
 Nº 625.016 — Compêndio Editorial Ltda. — Reg. 400.760.
 Nº 626.445 — Mecânica Ltda — Reg. 400.761.
 Nº 626.449 — Erquelar Comércio e Representações de Materiais — Reg. 400.762.
 Nº 626.449 — Erquelar Comércio e Representações de Materiais de Construção Ltda. — Reg. 400.762.
 Nº 626.561 — Carlos Cardozo — Reg. 400.763.
 Nº 626.754 — Avellino Rodrigues Zuccato de Faria — Reg. 400.764.
 Nº 626.847 — Intercom — Brasileira de Eletrônica e Intercomunicação Ltda — Reg. 400.765.
 Nº 626.823 — Humberto Monteiro Ltda. — Reg. 400.766.
 Nº 627.095 — Omar Monteiro — Reg. 400.767.
 Nº 627.138 — Controlora de Ltda. — Reg. 400.768.
 Nº 627.456 — Inovet Invenções Eletrônicas Ltda. — Reg. 400.769.
 Nº 627.802 — Empresa de Arqs São Marcos Ltda. — Reg. 400.770.
 Nº 627.820 — Casa Mimosa Ltda. — Reg. 400.771.
 Nº 627.769 — Sociedade de Experimentação Farmacêutica Ltda. — Reg. 400.772.
 Nº 627.825 — Wasyl Kuratka — Reg. 400.773.
 Nº 627.905 — Francisco Monteiro Diniz — Reg. 400.774.
 Nº 629.145 — Veplan Imobiliária Ltda. — Reg. 400.775.
 Nº 629.189 — Proinstel Ltda — Reg. 400.776.
 Nº 629.194 — João de Pasquale — Reg. 400.777.
 Nº 629.310 — Com. e Ind. Cacema Ltda. — Reg. 400.778.
 Nº 629.311 — Com. e Ind. Cacema Ltda. — Reg. 400.779.
 Nº 629.319 — Norton Câmbio e Passagens Ltda — Reg. 400.780.
 Nº 629.396 — Cadore Ind. e Com. de Armações de Óculos Ltda. — Reg. 400.781.
 Nº 629.397 — Cadore Ind. e Com. de Armações de Óculos Ltda. — Reg. 400.782.
 Nº 629.698 — W.M. Gluckin International Corp. — Reg. 400.783.

Nº 629.706 — Odcasto Comercial Imp. Ltda. — Reg. 400.784.
 Nº 629.718 — Produtos Químicos Esquilo Ltda. — Reg. 400.785.
 Nº 629.777 — Sulina de TV e Rádio S.A. — Reg. 400.786.
 Nº 629.868 — Fábrica de Cremalheiras Mantiqueira Ltda. — Reg. 400.787.
 Nº 629.874 — Quimitra Com. e Ind. Química S.A. — Reg. 400.788.
 Nº 629.882 — Casa Editora Vecchi Ltda — Reg. 400.789.
 Nº 629.920 — Antônio Mendes — Reg. 400.790.
 Nº 629.992 — Whaites Ind. de Borrachas Torneada, Ltda — Reg. 400.791.
 Nº 630.036 — Imobiliária Constância Ltda. — Reg. 400.792.
 Nº 630.604 — Chas. Pfizer & Co. Inc. — Reg. 400.793.
 Nº 819.810 — Santa Constância Telemagem S.A. — Reg. 400.794.
 Nº 882.712 — Casa Rosa S.A. Com. e Imp. — Reg. 400.795.
 Nº 860.444 — Ferreira Loureiro & Cia Ltda. — Reg. 400.796.
 Oposições
 Jacobá Engenharia Ltda. — oposição aos termos.
 Nº 891.203 — título — Construtora Jacobá.
 Nº 891.209 — marca — Jacobá.
 Empresa Brasileira de Viagem S.A. oposição aos termos:
 Nº 896.604 — marca — Cred-Lar.
 Nº 896.605 — nome de empresa — Organização Credilar Ltda.
 Nº 896.606 — título — Cred-Lar.
 Cia. Indústria de Jóias Ltda. — (oposição aos termos)
 Nº 898.684 — marca — Que Amanhã.
 Nº 898.686 — marca — Que Amanhã.
 Nº 898.687 — marca — Di Iari.
 Di Iari.
 J. P. Coats Limited — oposição aos termos:
 Nº 892.146 — marca — Águia.
 Nº 892.148 — marca — Águia.
 Cia. de Fumos Santo Cruz — oposição aos termos.
 Nº 893.357 — marca Nº 1.
 Nº 893.398 — marca Nº 7.
 Nº 893.929 — marca Nº 10.
 Casa Pechincha dos Tecidos Ltda. — oposição aos termos:
 Nº 891.612 — expressão — Pechincha da Semana.
 Nº 891.611 — expressão — Pechincha do Dia.
 Máquinas Piratininha S.A. — oposição aos termos:
 Nº 892.187 — marca — M.P.
 Nº 892.343 — marca — Zappa.
 Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Fame Ltda. (oposição ao termo nº 892.833 marca Fania).
 Armações de Aço Probal S.A. (oposição ao termo nº 891.523 marca Teibol).
 Plásticos Plavinil S.A. (oposição ao termo nº 893.990 marca Vinilplas).
 Lab. Químico Farmacêutico Voros Ltda. (oposição ao termo nº 897.025 marca Sabão Dermol).
 Fibratam S.A. Usina de Tambores de Fibra (oposição ao termo número 898.233 marca Fibracon).
 Floresta S.A. Agro-Mercantil (oposição ao termo nº 893.549 título Super Mercados Floresta).
 Puma Veículos e Motores Limitada (oposição ao termo nº 893.790 marca Puma's).
 Fiação Brasileira de Rayon Fibra S.A. (oposição ao termo nº 896.803 marca Fiba).
 Cota Engenharia e Construção Limitada (oposição ao termo nº 898.163 marca Cota).
 Carrocerias Nicola S.A. Manufaturas Metálicas (oposição ao termo número 893.069 marca Nicolino).
 M. C. A. Inc. (oposição ao termo nº 891.867 marca Dica Film).

Casa Anglo Brasileira S.A. — Modas Confeções e Bazar (oposição ao termo nº 895.648 marca Mape).
 Cia. Geral de Motores do Brasil (General Motors do Brasil S.A.) (oposição ao termo nº 898.156 marca Veraneio).
 Humble Oil & Refining Company (oposição ao termo nº 891.873 marca Afenco).
 Admiral Corporation (oposição ao termo nº 891.854 marca Admiral Industrial Ltda.).
 Divisão Jurídica
 Expediente de 19 de novembro de 1969
 Seção de Transferências e Licenças
 Transferências e alterações de nome do titular de processos
 Foram mandadas anotar nos processos abaixo mencionados as seguintes transferências e alterações de nome do titular de processos:
 Laboratórios Labaz (transf. para seu nome da marca Becantal número 293.423).
 QIIª Química Interecintamental Farmacêutica Ltda. (transf. para seu nome da marca Geriton termo número 315.398).
 Colauto Adesivos e Massas Limitada (transf. para seu nome da marca Colauto termo nº 366.337).
 Brapira Com. de Bebidas Limitada (transf. para seu nome da marca Canário Real termo nº 452.891).
 Anote-se: 1) a alt. de nome da depositante para Irmãos Franco & Companhia. — 2) transf. desta para Brapira Com. de Bebidas Ltda.
 AEG Cia. Sul Americana de Eletricidade (transf. para seu nome da marca AEG termo nº 513.426).
 Aziz Abdala Jarjour & Cia. Limitada (transf. para seu nome da marca Café Arábia termo nº 521.780).
 Brasmotor S.A. Empreendimentos e Participações (transf. para seu nome da marca Emblemática termo nº 569.952).
 Brasmotor S.A. Empreendimentos e Participações (transf. para seu nome da marca Emblemática termo nº 569.953 — Emblemática termo número 569.954).
 Walfrido Rincon Kenner (transferência para seu nome da marca CIC termo nº 592.828). — 1) Retifique-se o nome da depositante para CIC Cia. Industrial Capp. — 2) Anote-se a transferência.
 Equipamentos Vanguarda Limitada (transf. para seu nome da marca Vanguarda termo nº 598.952 — Vanguarda termo nº 598.954).
 José Meliá Giocoechea (transferência para seu nome da marca Meliá termo nº 621.951).
 Nacional de Petróleo S.A. (alteração de nome do titular da marca Nacional termo nº 624.781).
 Calçados Princesinha Ltda. (transferência para seu nome da marca Kilindo termo nº 629.239). — 1) Anote-se a transferência. — 2) Arquivem-se o pedido de anotação de folhas 10, por falta de cumprimento de exigência.
 Rações Ceres S.A. (alt. de nome do titular na marca Ceres termo nº 642.969 — Ceres termo nº 642.970).
 Norbrasite Com. e Imp. S.A. (transf. e alt. de nome do titular na marca Asite 1-2-3 — termo número 644.095).
 Laboratórios Labaz e Société Belge de L'Azote et des Produits Chimiques Du Marly (transf. para seu nome da marca Retrançor termo nº 659.649 — Retrançor termo nº 659.649).
 Laboratórios Labaz (transf. para seu nome da marca Citadoxin termo nº 822.471). — 1) Retifique-se o nome da depositante para Société

Belge de L'Azote et des Produits Chimiques Du Marly. — 2) Anote-se a transferência.
 Comina, Cia. Mercantil Ind. e Agrícola (transf. para seu nome da marca Maiguinha termo nº 694.926).
 Miles Laboratoires Inc. (transferência para seu nome da marca Gamniacord termo nº 726.470 — Lab-Tek termo nº 731.723).
 Diverso
 Sociedade Agrícola e Industrial Fortaleza Ltda. (junto ao registro nº 253.283). — Anote-se, mediante apostila, a alteração de nome da titular para Sociedade Agrícola e Industrial Fortaleza Ltda., já consignada no registro anterior nº 135.779, de acordo com o despacho do Senhor Diretor da D.J. no processo nº 33.877-60 e publicado no D.O. de 28-11-61.
 SEÇÃO LEGAL
 Arquivamento de processos
 Foram mandadas arquivar os processos abaixo mencionados:
 Ns. 617.545 — 617.546 — 617.547 — 617.548 — 617.549 — 617.550 — 617.551 — 617.553 — 617.555 — Máquinas Tecnicopep do Brasil Ltda.
 Ns. 665.762 — 665.763 — 665.764 — 665.765 — 665.766 — 665.767 — 665.768 — 665.769 — 665.773 — 665.774 — 665.775 — 669.946 — 679.209 — Volkswagen do Brasil Ind. e Com. de Automóveis S.A.
 Nº 852.328 — Ilão Teófilo Deucher.
 Nº 877.356 — C. & J. McDonald Limited (Arquivem-se os processos).
 Republicação
 DIRETOR-GERAL — DIVISOES — SERVIÇOS E SEÇÕES
 Expediente de 19 de novembro de 1969
 Privilégio de Invenção deferido
 Nº 118.989 — Processo aperfeiçoado para a produção de óleo a partir de material carbonoso, sólido, como xisto oleífero e similares — The Oil Shale Corp.
 Nº 131.765 — Uma estrutura aperfeiçoada de foiceps — American Hospital Supply Corp.
 Nº 134.103 — Processo de hidrogenação catalítica de compostos orgânicos — Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A.
 Retificação de Pontos
 Nº 137.471 — Instalação de fabricação para a produção de artigos em malha ou tricô, em especial meias de senhora ou análogos — Arwa Holding S.A. — Pontos publicados em 19-11-69.
 Nº 142.430 — Instalação e processo destinados à produção de painéis prensados de partículas e aparelho para deposição pneumática de camadas de partículas, empregado na mesma — Ernst Gretchen — Pontos publicados em 19-11-69 — Em 27 de agosto de 1962.
 Nº 148.583 — Sistema de controle para motores elétricos — Harnischfeger Corp. — Pontos publicados em 19-11-69 — Prioridade em 23 de abril de 1962, sob o nº 189.583.
 Nº 131.635 — Processo para a preparação de rolos compostos de Dialquil 1,2 — Haloeno-3-Indazol — Compagnie Française des Matières Colorantes — Pontos publicados em 13-11-69 — Em 11-8-61.
 Nº 179.446 — Novo processo para a preparação de café bebida — Mario Cappellano Gonçalves — Pontos publicados em 12-1-1969.
 Nº 147.784 — Dispositivo Higienizador — Silvano Salgado — Pontos publicados em 12-11-69.
 Nº 158.679 — Aparelho para arumar grandes corpos de material

resinosos celulares — Allied Chemical Corp. — Pontos publicados em 18-11-69 — Em 24-4-69.

N. 154.676 — Processo para a fabricação de novas sulfamidas — Ciba Societe Anonyme — Pontos publicados em 18-11-69. — Prioridade sob os nº 13.567-62 e 12.111-63, respectivamente.

N. 143.363 — Uma folha em particular uma folha de material sintético para isolamento elétrico, e processo de fabrica-la — N.V. Philips Gloeilampenfabrieken — Pontos publicados em 18-11-69.

N. 140.237 — Processo para tingimento e estampagem de materiais fibrosos — Ciba Societe Anonyme — Pontos publicados em 18-11-69 — Em 20 de junho de 1962.

N. 141.183 — Processo para a aminoalcoilação de Amino Aromáticas ou aromática heterociclicas secundárias — Novo terapeutisk laboratorium E-S — Pontos publicados em 18.11.69.

N. 138.015 — Processo para a preparação de derivados e benzodiazepina F. Hoffmann la Roche & Cie. Societe Anonyme — Pontos publicados em 18-11-69 — Em 12-4-62.

N. 143.813 — Válvula de tubo equilibrada — The acobs Manufacturing Company — Pontos publicados em 18-1-69 — Em 15-10-62.

N. 144.670 — Processo para a produção aço Glutâmico — Commercial Solventes Corp. — Pontos publicados

em 18-11-69 — Em 14 de novembro de 1962.

N. 157.842 — Carcassa para moedores, misturadores e similares — Technopatent S.A. — Pontos publicados em 18-11-69 — Em 24-3-64.

Diversos

N. 123.839 — 124.153 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Autorizo a reconstituição.

N. 121.747 — Phillips, Petroleum Company — Arquite-se.

N. 156.838 — Byk Gulden Lomborg, Chemische Pabrik GMBH — Arquite-se.

N. 165.141 — Versicrete Industries — Arquite-se.

N. 172.056 — Kenyiti Shindo e Alfredo Di Cola — Arquite-se.

Republicação: Diretor Geral — Divisões — Serviços e Seções Expediente de 19 de novembro de 1969

Marcas Deferidas

N. 772.161 — Ortoespuma — Plastispuma Gaucha S.A. Ind. e Com. de Espumas Sintéticas — cl. 40.

N. 379.814 — Plu Ma — Tecidos Pluma S.A. — cl. 50.

N. 536.429 — Polidal — Tintas e Vernizes Sinlac Ltda. — cl. 28.

N. 576.607 — Alvejador Colibri — Francisco Alves da Silva — cl. 46.

N. 591.979 — Resisten — Polidura S.A. Tintas e Vernizes — cl. 1.

N. 609.767 — Comendador — Plásticos Niagara Ltda. — cl. 48.

N. 646.099 — Codene — Cia. Rio-grandense de Negócios S.A. — cl. 48.

Diversos

I.W.S. Nominee Company Limited (titular do termo 780.720 marca Woolma RK). — Indeferido o pedido de registro.

Josef Wachslicht (titular do termo 665.872 marca Woolmark). — Indeferido o pedido.

Marcas Indeferidas

N. 750.661 — Mustang — General Electric S.A. — cl. 8.

N. 773.054 — Interfoto — Mercantil Interfoto Ltda. — cl. 8.

N. 632.817 — Carplas — Cafafalo & Cia. Ltda. — cl. 28.

Diversos

Sandoz S.A. (titular do registro 347.086). — Procede o alegado de fis. Por um lapso foi anotado no carimbo

a data, quando esse registro não foi publicado. Nesta data será feita a publicação de fis. 9 no despacho da STL.

Notificação

Ficam os requerente abaixo convidados a comparecer a este Departamento no prazo de 90 dias, a fim de efetuar o pagamento da taxa final e retirar o certificado de acordo com o Decreto Lei nº 254 de 28-2-67.

N. 613.191 — Bavasa Bavaria Com. e Adm. S.A. — Registro 400.423.

N. 483.057 — Instituto Bioquímico S.A. Paulo Proença — Reg. 400.591.

N. 622.108 — Airvaine Imp. Ltda. — Registro 400.610.

N. 626.753 — Confecções Reino Infantil Ltda. — Registro 400.620.

N. 626.918 — Alaor Assunção Teixeira — Registro 400.622.

N. 343.520 — Ormonoterapia Richter do Brasil S.A. — Registro 400.626.

N. 489.003 — Laboratórios Hosron S.A. Produtos Químico Farmacêuticos — Registro 400.636.

N. 612.794 — Industrias Texteis Aziz Nader S.A. — Registro 400.647.

N. 627.188 — J.P. Abreu & Cia. Ltda. — Registro 400.659.

Diversos

Ind. de Girocopteros Pioneiro Ltda. (titular do termo 812.176).

Torno sem efeito o despacho publicado no D.O. de 5-9-69.

Imobiliária Brasil S.A. (opente do termo 630.479). — Arquite-se.

N. 630.555 — Dicar Imóveis Ltda. — Arquite-se.

N. 687.200 — Cerâmica Martini S.A. — Arquite-se.

N. 810.136 — Representações e Com. Wilumar Ltda. — Arquite-se.

Pio Borges e Ivo Apolinário Duarte (junto ao termo 841.631). — Arquite-se.

N. 664.277 — Monteiro Aranha — Engenharia, Com. e Ind. S.A. — Arquite-se.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PATENTES DE INVENÇÃO

PONTOS PUBLICADOS

TÉRMO Nº 140.533 de 2 de julho de 1962

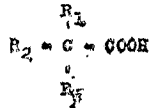
Requerente: SHELL INTERNATIONALE RESEARCH MAATSCHAPPIJ N.V.

Holanda

Privilégio de Invenção: "UM PROCESSO APERFEIÇADO PARA A PREPARAÇÃO DE MISTURAS DE ÉSTERES DE EPOXI-ALQUILA DE ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS SATURADOS, EM QUE OS GRUPOS CARBOXILA ESTÃO UNIDOS A ÁTOMOS DE CARBONO TERCIÁRIO E/OU QUATERNÁRIOS"

REIVINDICAÇÕES

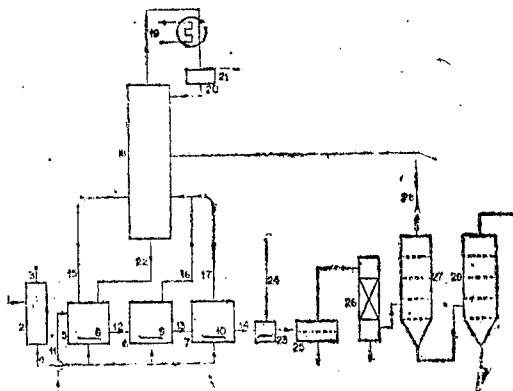
1 - Um processo aperfeiçoado para a preparação de misturas de ésteres de epoxi-alquila de ácidos monocarboxílicos alifáticos, em que os grupos carboxila são unidos a átomos de carbono terciários e/ou quaternários, no qual processo, misturas de sais (obtidos por neutralização de misturas de ácidos monocarboxílicos da fórmula



em que R₁ e R₂ representam, cada, um grupo alquila, R₃ representa hidrogênio ou um grupo alquila, e R₁, R₂ e R₃ juntos, contêm pelo menos 7 átomos de carbono, as quais misturas de ácidos monocarboxílicos foram preparadas pela reação de misturas de olefinas contendo pelo menos 8 átomos de carbono na molécula, com monóxido de carbono e água) são deixadas reagir com 2,3-epoxi-halogeno-alcenos, caracterizado por que são adicionadas misturas de sais que são líquidos e têm um teor de água de pelo menos 5% e no máximo 25% em peso, a epoxi-halogeno-alcenos em fervura sob refluxo, a água sendo destilada junto com os epoxi-halogeno-alcenos e separada deles, após condensação.

2 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por que o alimentado de sais líquidos contendo água, e o suprimento de calor ao reator, são ajustados de modo que se evaporem pelo menos 30 kg de epoxi-halogeno-alceno por kg de água alimentada.

3 - Um processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque tanto os sais líquidos contendo água como os epoxi-halogeno-alcenos, são alimentados continuamente em uma mistura de reação,



que permanece de composição quase constante e é mantida praticamente homogênea, algo da mistura de reação sendo descarregada continuamente.

4 - Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado por que a mistura de reação é passada através de uma série de pelo menos dois reatores, os sais líquidos contendo água sendo alimentados para pelo menos o primeiro reator, e porque todo ou a maior parte dos epoxi-

halogeno-alcenos, descarregados como vapor de cada um dos reatores, é alimentado, após condensação, ao primeiro reator.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 4 de julho de 1961, sob nº 266.670.

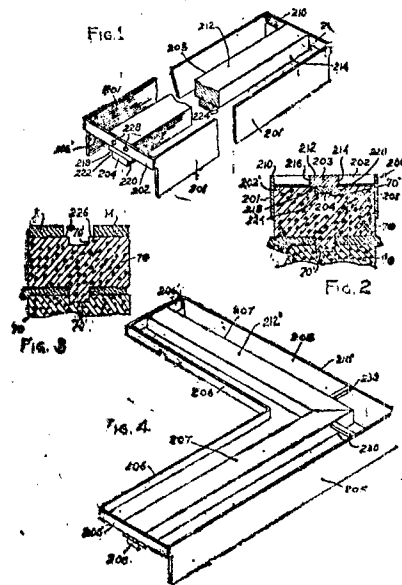
TÉRMO Nº 142.697 de 4 de setembro de 1962

Requerente: JAMES HAIG, INC., - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "FÓRMAS DE CAMADA DE ARGAMASSA PARA UNIDADES INTERCOOPERANTES DE PAREDES"

REIVINDICAÇÕES

1 - Forma de camada de argamassa, compreendendo uma moldura de uma figura geométrica fechada incluindo um bordo marginal superior não interrompido, coplanar pelo menos, uma placa lateral plana e duas placas terminais planas normais à dita placa lateral; caracterizada pelo fato de serem, as ditas placas terminais, de uma altura menor do que a dita placa lateral e de terem os bordos coplanares mais baixos; de compreender um membro de mascaramento alongado e um pendente, possuindo uma secção trans-



versal em forma de "L" e unido à dita moldura em, pelo menos, uma extremidade em relação de aplicação à superfície interna de uma das ditas placas terminais e se estendendo paralela e substancialmente por todo o comprimento da dita placa lateral; e pelo fato de compreender, o dito membro de mascaramento, uma superfície superior coplanar ao dito bordo marginal superior não interrompido, coplanar da dita moldura, para permitir o movimento não interrompido de uma ferramenta de retirada de argamassa sobre o dito bordo marginal superior e superfície superior, para retirar a superfície de argamassa depositada, disposta entre o membro de mascaramento e a dita placa lateral; e pelo fato de incluir, o dito membro de mascaramento, uma porção sub-superficial paralela ao bordo marginal superior não interrompido da dita moldura e disposta abaixo dos bordos, coplanares, mais baixos das ditas placas de extremidade, proporcionando a dita porção sub-superficial do dito membro de mascaramento, dispositivos para descansar na superfície plana superior de um bloco de ranhuras longitudinais, para orientação e sustentação da forma de camada de argamassa nos ditos blocos; e pelo fato de compreender o dito membro pendente uma porção possuindo uma secção transversal retangular, e incluir bordos laterais paralelos à dita placa lateral e dispostos por dentro dos

lados paralelos opostos de dito membro de mascaramento, pendendo abaixo dos bordos coplanares mais baixos das ditas placas laterais, para recepção, por enclavamento, na ranhura longitudinal do bloco por sobre o qual a argamassa será depositada, definindo a sobreposição de tal membro de mascaramento, com relação à dita porção retangular do dito membro pendente, uma porção de folga, graças à qual a argamassa existente entre o dito membro de mascaramento e a dita placa lateral não passará, para, desse modo, proporcionar um espaço dentro do qual a argamassa se moverá quando um bloco enchavetado for colocado sobre uma camada de argamassa e cientada pela dita forma de camada de argamassa.

TÉRMO Nº 144.739 de 19 de novembro de 1964

Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO BRASIL S/A - SÃO PAULO
Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS EM PORTAS DE FORNOS OU ESTUFAS DE FOGUÊS DOMICILIARES"

REIVINDICAÇÕES

1. APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS EM PORTAS DE FORNOS OU ESTUFAS DE FOGUÊS DOMICILIARES, caracterizado essencialmente por uma mola (1), em formato de vara flexível e com giro excêntrico, provido com um ressalto (5) em determinado comprimento de seu corpo e a qual tem uma extremidade fixada à contra-porta do fogão e a outra, apoiada sob pressão regulável no eixo mancal (3) da porta conformado de maneira semelhante a uma manivela;

2. APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS EM PORTAS DE FORNOS OU ESTUFAS DE FOGUÊS DOMICILIARES de acordo com o ponto precedente, e tudo como substancialmente descrito reivindicado e pelos desenhos anexos.

Fig. 1

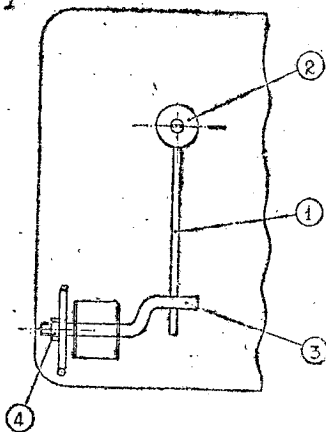
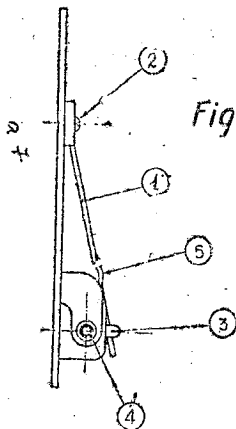


Fig. 2



TÉRMO Nº 144.908 de 6 de maio de 1963

Requerente: EDWARD H. GREEN E.U.A.

Privilégio de Invenção: "CABEÇA DE PULVERIZAÇÃO PARA PULVERIZAÇÃO RODOPIANTE E ESTRUTURA DE VÁLVULA"

REIVINDICAÇÕES

1 - Uma cabeça de pulverização, caracterizada pelo fato que compreende um corpo, que tem meios condutores para acoplar dito corpo com uma fonte de mistura de fluido sob pressão, tendo dito corpo uma câmara formadora de rodópios e uma pluralidade de passagens, de um modo geral, ligadas tangencialmente com dita câmara e entre dita câmara e os meios condutores; uma câmara de uniformização dos rodópios, de configuração anular, localizada adjacientemente a dita câmara formadora de rodópios, e ligada com a mesma por meio de uma abertura anular entre as câmaras, tendo dito corpo meios localizados em dita câmara de formação para alimentar dita mistura de fluido num movimento giratório de mesmo através de dita abertura anular para dentro de dita câmara de uniformização, e tendo dita câmara de uniformização um orifício coaxial levando para o exterior do dito corpo.

2 - Uma cabeça de pulverização, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que na mesma ditos meios condutores incluem um condutor vertical, adaptado para ficar acoplado com dita fonte, e uma pluralidade de passagens, de um modo geral horizontais, ligadas, respectivamente substancialmente, diretamente entre dito condutor vertical e ditas passagens, o primeiro mencionados, ditas câmaras ficando coaxialmente dispostas uma imediatamente adjacente à outra.

3 - Uma cabeça de pulverização, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que na mesma ditas câmaras ficam localizadas imediatamente adjacentes uma à outra, sendo dita câmara de uniformização dos rodópios menor, em diâmetro, do que a câmara formadora de rodópios, e um mandril central, formando rodópios, fica colocado no corpo, como dito meio, na câmara formadora de rodópios, de maneira que a mistura rodópia em volta do mandril, e o mandril se estende pelo menos para cima para a câmara de uniformização dos rodópios de maneira que a entrada para a câmara de uniformização dos rodópios tem, a partir da câmara formadora dos rodópios, um fecho de anel.

4 - Uma cabeça de pulverização, em conformidade com a reivindicação 3, caracterizada pelo fato que na mesma o corpo tem uma cavidade com um suporte central, havendo um encaixe com fecho de copo engatado na cavidade, no suporte, que na mesma as câmaras, passagens e mandril ficam providenciados por formações cooperantes na cavidade e suporte, com o orifício no centro do encaixe.

5 - Uma cabeça de pulverização, em conformidade com a reivindicação 2, caracterizada pelo fato que nela dita câmara formadora de rodópios tem um mandril central, formando na mesma ditos meios de corpo na mesma.

6 - Uma cabeça de pulverização, em conformidade com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que nela dito corpo compreende um membro de botão de aperto, tendo um condutor vertical como parte de ditos meios condutores e serem acoplados com dita fonte, sendo que ditos meios condutores também incluem uma pluralidade de passagens horizontais, ligadas com dito condutor vertical, que ficam circunferencialmente espaçadas em volta de um eixo que fica coaxial substancial em relação a dito condutor vertical e compreende, geralmente, o eixo ao longo do qual a cabeça de pulverização descarrega a mistura, ficando ditas passagens ligadas, cada uma, com uma passagem, sendo que dita câmara formadora de rodópios fica perpendicular para com dito eixo coaxial para com o mesmo, e sendo que dito orifício fica coaxialmente espaçado de dita câmara de formação.

7 - Uma cabeça de pulverização, em conformidade com a reivindicação 6, caracterizada pelo fato que nela dita

ta abertura e também coaxial com este orifício e câmara formadora de rodopios e entre êles, e que o volume de dita câmara de uniformização dos rodopios é menor do que o de dita câmara formadora de rodopios.

8 - Uma cabeça de pulverização, em conformidade com as reivindicações 6 ou 7, caracterizada pelo fato que nela há um mandril na dita câmara formadora de rodopios, com prêendendo ditos meios de alimentação, estendendo-se pelo menos para cima para dita câmara de uniformização dos rodopios a entrada de dita câmara formadora de rodopios para dita câmara anular.

9 - Uma cabeça de pulverização, em conformidade com a reivindicação 2, caracterizada pelo fato que na mesma dita câmara formadora de rodopios fica disposta de maneira que o movimento giratório ocorre num plano transversal para com as passagens horizontais e que as ligações com ditas passagens horizontais incluem canais conduzindo mistura no dito plano entre dita câmara formadora de rodopios e as passagens horizontais.

10 - Uma cabeça de pulverização, em conformidade com a reivindicação 9, caracterizada pelo fato que na mesma dito corpo tem um mandril coaxial para com dita câmara formadora de rodopios e estendendo-se através da mesma.

11 - Uma cabeça de pulverização, em conformidade com a reivindicação 9, caracterizada pelo fato que na mesma dito corpo tem um mandril coaxial com dita câmara formadora de rodopios e estendendo-se através da mesma, e, pelo menos em parte, para dentro de dita câmara de uniformização dos rodopios, definindo, assim, uma abertura anular.

12 - Uma cabeça de pulverização, em conformidade com a reivindicação 1, caracterizada por ficar a cabeça de pulverização acoplada na extremidade do recipiente abascedor de dita fonte.

13 - Uma cabeça de pulverização para misturas sob pressão, caracterizada pelo fato que é formada de duas partes, entre si ligadas, uma parte compreendendo um corpo de botão para apertar e a outra parte compreendendo um encaixe, tendo dito corpo um condutor vertical e meios para acoplar dito condutor com uma fonte de mistura sob pressão, um poço cilíndrico horizontalmente disposto em dito corpo, comunicando, numa extremidade, com o condutor e aberto, na sua segunda extremidade, para o exterior do corpo; um suporte alongado integral com o corpo, coaxial com o poço e de diâmetro menor do que a parede interna de dito poço, sendo que assim o suporte e poço formam uma cavidade alongada entre si; tendo dito encaixe um feitiço de copo, com uma parede cilíndrica e uma parte de base, ficando a extremidade aberta do encaixe inserida dentro da cavidade e a superfície externa da parede cilíndrica vedadamente engatada com a ca-

vidade, e ficando a configuração interna da parede cilíndrica e a configuração externa do suporte incongruentes, porém em contato, formando, assim, uma pluralidade de passagens horizontais circunferencialmente dispostas que conduzem para a parede de base de encaixe no interior da mesma; uma reentrância formando rodopios no centro da parede de base, ficando a extremidade do suporte assentada em dita parede de base e cobrindo dita reentrância; canais formados por dita extremidade de suporte e parede de base, entre ditas passagens e reentrância, entrando tangencialmente em dita reentrância para causar um movimento giratório da mistura na mesma; um orifício de descarga, abrindo para o exterior, na parede da base coaxial com a reentrância, e uma câmara angular entre a reentrância e o orifício para passar a mistura girante para o orifício.

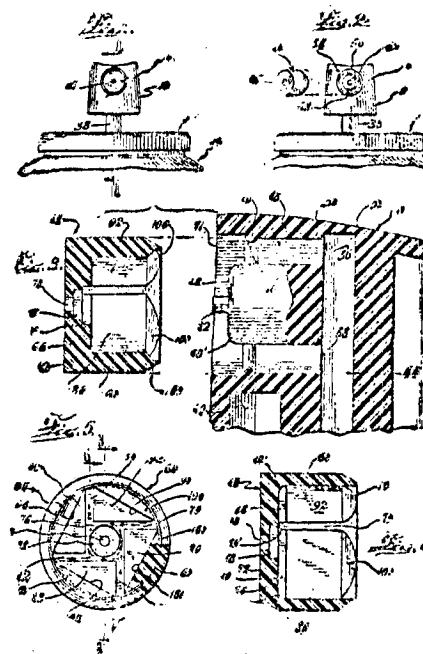
14 - Uma estrutura de válvula de acordo com a reivindicação 13, caracterizada pelo fato que na mesma dito suporte tem um mandril central projetando-se através de dita reentrância formando rodopios.

15 - Uma cabeça de pulverização substancialmente conforme acima descrita, com referência aos desenhos anexas.

16 - Uma cabeça de pulverização substancialmente conforme acima descrita, com referência as figuras 1 e 2 dos desenhos.

17 - A estrutura substancialmente conforme acima descrita e referência as figuras 8 e 9 dos desenhos.

O requerente reivindica a prioridade de identidade do pedido depositado na Repartição de Patente Norte-Americana em 31 de maio de 1962, sob o nº 198.602.

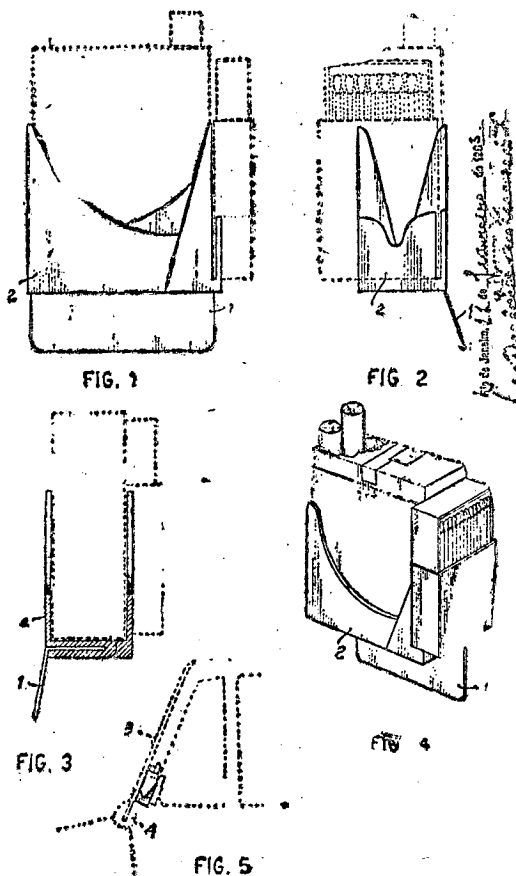


DEPO. Nº 146.242 de 11 de Novembro de 1962
 Requerente: ARYVALDO GURIGO e ROGERU ISHII---SÃO PAULO
 Privilégio de Invenção: DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM VIDROS E PARABRISAS DE VEÍCULOS

REIVINDICAÇÕES

1 - Dispositivo de fixação de acessórios em vidros e para-brisas de veículos, caracterizado por compreender essencialmente uma lâmina metálica ou de qualquer outro material resistente, tendo espessura variável e formatos diversos, lâmina esta com uma parte fixada ao acessório propriamente dito, seja embutida em uma de suas paredes, ou presa externamente à mesma, e tendo a parte restante avançada para fora dele, e encaixável entre os vidros ou plásticos do parabrisas do veículo e a respectiva guarnição de borracha existente para a fixação e vedação dos mesmos.

2 - Dispositivo de fixação de acessórios em vidros e para-brisas de veículos, como reivindicado em 1, substancialmente como des- crito e ilustrado nos desenhos anexos.

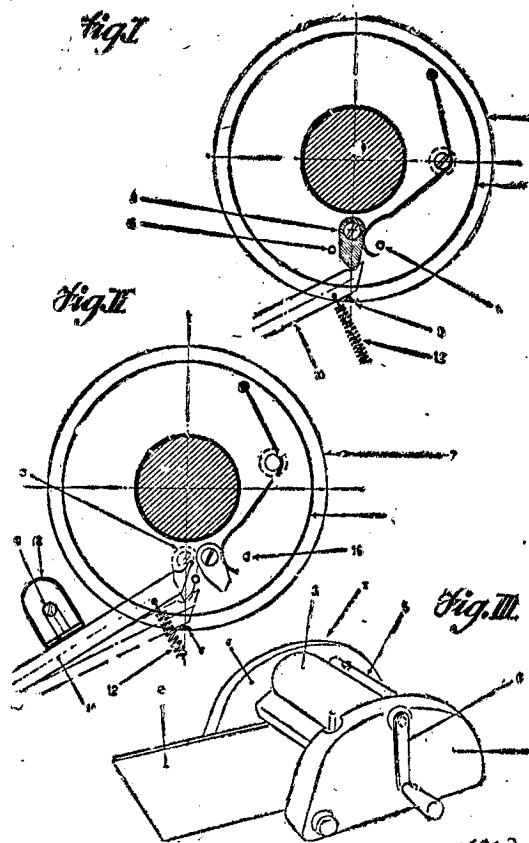


TERMO Nº 150.660 de 22 de Março de 1963
Requerente: LEONILDO LANDI SÃO PAULO
Privilégio de Invenção: "NOVAS DISPOSIÇÕES EM OU RELACIONADAS A DUPLICADORES A ALCOOL"

REIVINDICAÇÕES

1- NOVAS DISPOSIÇÕES EM OU RELACIONADAS A DUPLICADORES A ALCOOL, que se constituem por convencional rolo compressor, disco zero hora, disco regulador da alavanca disparadora, dispositivo guia do papel, e caracterizadas essencialmente pelo fato de o rolo compressor, preferencialmente o seu disco regulador da alavanca disparadora, ter centrado, no ponto crítico de nivelamento da entrada do papel, meios de travamento da alavanca disparadora, podendo compreender um gancho móvel de curso limitado, o que a ação de uma mola de compressão sendo a extremidade livre deste gancho recortada em forma especial a fim de se casar em rebordo praticado na ponta da alavanca disparadora, pelo fato ainda de ter afixado num ponto ideal do corpo da máquina um batente de curso regulável o qual prende a alavanca disparadora ao desatramento desta, impedindo a elavação de todo o conjunto guia do papel, e finalmente pelo fato da alavanca disparadora ser dotada inferiormente de uma cola de retenção.

2- NOVAS DISPOSIÇÕES EM OU RELACIONADAS A DUPLICADORES A ALCOOL de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima pelos desenhos anexos de construtivo.



TERMO Nº 151.821 de 13 de agosto de 1963.
Requerente: GENERAL ELECTRIC COMPANY E.U.A.
Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTO EM APARELHO DE COZINHA"

REIVINDICAÇÕES

1 - aperfeiçoamento em aparelho de cocção, caracterizado pelo fato de compreender um revestimento de fornos dotado de superfícies que formam a cavidade do forno, uma das superfícies incorporando uma porta para seu acesso pelo menos a superfície inferior da cavidade para operações normais de cocção até uma temperatura máxima de 2980 graus de limpeza, operáveis para a limpeza automática das superfícies de revestimento para fornos e fazendo com que os meios de aquecimentos elevem a temperatura dentro da cavidade acima da temperatura normal de cocção até a faixa entre 400°C a 510°C e por este meio causar a combustão de todos os resíduos alimentícios aderentes às superfícies da cavidade compreendendo e invenção uma superfície inferior de revestimento para fornos que é substancialmente aberta com um grande número de recessos casos onde cada recesso possui um fundo com uma profundidade que gradualmente aumenta de periferia para o seu centro pelo que os resíduos que se acumulam na superfície inferior de revestimento para fornos são separados pelos recessos em um grande número de pequenas e rasas poças que por esta razão terão uma periferia cuneiforme de pouca espessura com o fim de aumentar a velocidade de combustão dos resíduos alimentícios.

2 - aperfeiçoamento em aparelho de cocção, caracterizado pelo fato de compreender um revestimento de fornos dotado de superfícies que formam a cavidade do forno, uma das superfícies incorporando uma porta para seu acesso pelo menos a superfície inferior da cavidade substancialmente aberta com um grande número de recessos casos onde cada recesso possui um fundo com uma profundidade que gradualmente aumenta de periferia para o seu centro pelo que os resíduos que se acumulam na dita superfície inferior são separados em um grande número de pequenas e rasas poças que por esta razão terão uma periferia cuneiforme de pouca espessura, o aparelho incluindo meios de aquecimento fornecidos à cavidade para operações normais de cocção até uma temperatura máxima de 400°C, e meios de limpeza operacionais para a limpeza automática das superfícies de revestimento para fornos para fazer com que os meios de aquecimento elevem a temperatura dentro da cavidade acima da temperatura normal de cocção até a faixa entre 400°C e 510°C e por este meio causar a combustão dos resíduos alimentícios que aderem às superfícies de revestimento para fornos, os ditos recessos servindo para espreitar os resíduos alimentícios em um grande número de camadas finas para a finalidade de aumentar a velocidade de combustão dos resíduos alimentícios.

3. Aperfeiçoamento em aparelho de cocção, tendo em asso-
ciação, um aparelho de cocção de temperatura elevada, caracterizado
por compreender uma estrutura de gabinete e um revestimento de for-
no dotado de superfícies que formam uma cavidade de forno, onde uma
das superfícies da cavidade incorpora uma porta para seu acesso,
meios de aquecimento fornecidos à cavidade tanto para operações nor-
mais de cocção até uma temperatura máxima de 290°C como para uma
temperatura de limpeza automática a calor até um máximo de 400°C a
510°C para a combustão dos resíduos alimentícios aderentes às super-
fícies do revestimento do forno, pelo menos a superfície inferior
do revestimento para fornos estando coberta substancialmente com um
grande número de recessos rasos onde o fundo de cada recesso possui
uma profundidade que aumenta gradualmente de sua periferia para de-
tro afim de que os resíduos alimentícios que se acumulam nas super-
fícies do revestimento para fornos sejam separados em um grande nú-
mero de pequenas e rasas poças onde as manchas de resíduos terão uma
periferia cuneiforme fina afim de aumentar a velocidade de combustão
dos resíduos alimentícios.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Con-
vergência Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada
na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do
Norte, em 5 de outubro de 1962, sob o nº 228,554.

FIG. 1

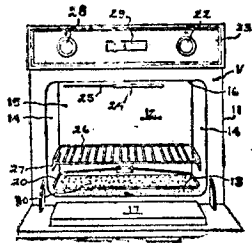


FIG. 2

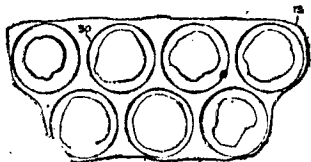


FIG. 3

TIRMO Nº 152.168 de 22 de agosto de 1963

Requerente: SOCIEDADE DENOMINADA YUMBO - França
Privilégio de Invenção: "CAÇAMBA DE PRENSÃO"

REIVINDICAÇÕES

1.- Caçamba de prensão do tipo que compreende duas conchas articuladas manobradas por um macaco constituído por um corpo fixo que forma o êmbolo e suporta as ditas conchas e por um equipamento móvel e ligado a estas últimas, caracterizada pelo fato que as conchas precisadas são articuladas sobre uma armação solidária da haste do êmbolo fixo precisado e no qual desliza o dito equipamento móvel.

2.- Caçamba de prensão, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato que a armação precisada é montada rotativamente sobre a haste do referido êmbolo coincidindo seu eixo de rotação com o eixo da dita haste.

3.- Caçamba de prensão, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato que os meios de bloqueio são previstos para impedir a rotação da dita armação em torno da haste quando o circuito hidráulico está sob pressão.

4.- Caçamba de prensão, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato que os meios de bloqueio precisados são constituídos por um ou vários órgãos de fricção dispostos entre a armação e a haste do macaco ou um órgão solidário a última, de sorte tal que a pressão que o fluido exerce sobre o macaco e que produz sobre a armação os

forças paralelas ao eixo da haste, tende a apoiar a dita armação contra os referidos órgãos de fricção.

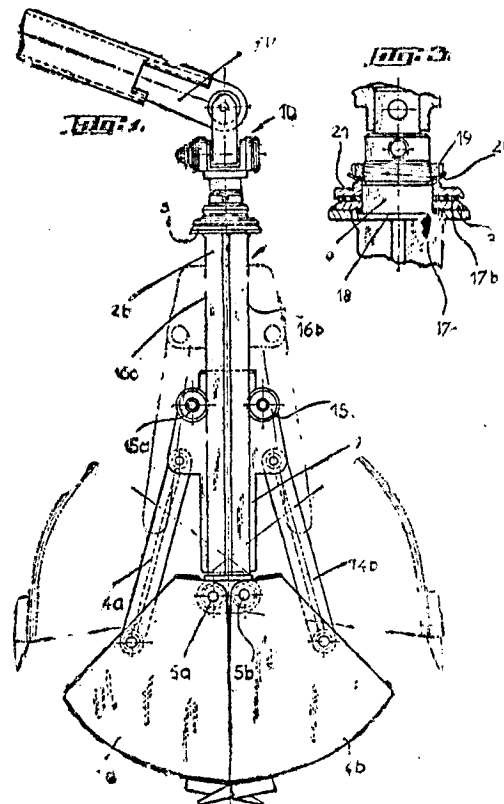
5.- Caçamba de prensão, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato que são previstos os meios de regulagem da pressão existente, na ausência de pressão exercida pelo fluido, entre a armação e os órgãos de fricção precisados.

6.- Caçamba de prensão, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizada pelo fato de, segundo um modo de realização, os órgãos de fricção serem constituídos de preferência pelos discos ou análogos dispostos de uma parte e de outra de uma travessa ou análoga da armação, encaixada na dita haste, um dos discos ao menos de regulagem precisados.

7.- Caçamba de prensão, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizada pelo fato dos meios de regulagem precisados serem constituídos por um parafuso de aperto apoiando-se sobre o disco de fricção precisado por intermédio de uma arruela de aperto.

8.- Caçamba de prensão, de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizada pelo fato de que o parafuso de aperto precisado é munido de preferência de uma arruela-freio que permite de bloquear em posição.

9.- Caçamba de prensão, de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizada pelo fato que o macaco precisado é de preferência um macaco de duplo efeito permitindo assegurar o bloqueio em rotação da armação tanto na ocasião da abertura como na ocasião do fechamento das conchas.



10.- Caçamba de prensão de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizada pelo fato de, segundo um modo de realização, a armação precisada compreender essencialmente dois montantes paralelos tornados solidários um ao outro em sua parte inferior e superior, sendo que entre estes montantes se desloca o equipamento móvel precisado.

11.- Caçamba de prensão, de acordo com os pontos 1 a 10, caracterizada pelo fato de que o equipamento móvel precisado é munido de meios de guia que cooperam com a dita armação.

12.- Caçamba de prensão, de acordo com os pontos 1 a 11, caracterizada pelo fato de, segundo um modo de realização, os meios de guia precisados serem constituídos por rodetes, patins ou análogos desloquando-se ao longo de corredeiras previstas nos montantes precisados.

13.- Caçamba de prensão, substancialmente como descrito no relatório ilustrado nos desenhos que o acompanham.

requerente reivindicado de acordo com a Convenção Internacional - o Art. 21 do Decreto Lei 7.903 de 27 de agosto de 1945, e prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, sob nº 908.029 de 28/08/62.

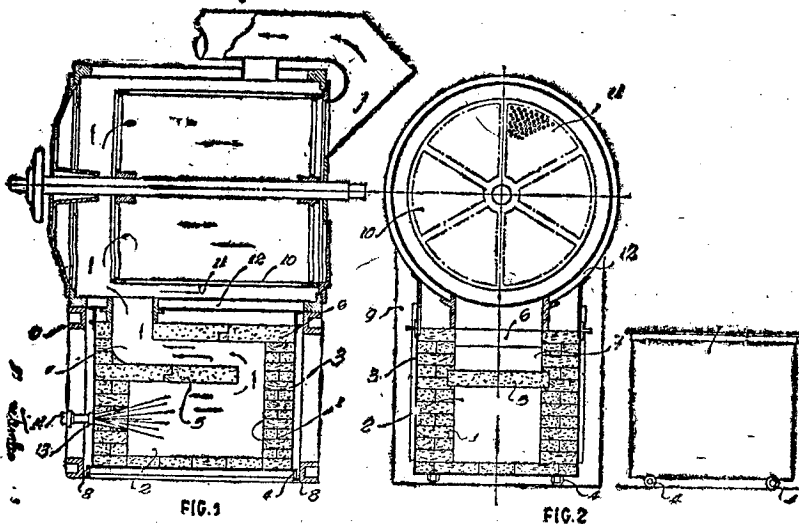
TÉRMO Nº 152.463 de 2 de setembro de 1963
 Requerente: ALBERTO GRILLI - São Paulo
 Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A TORRADORES"

REIVINDICAÇÕES

1º) "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A TORRADORES" caracterizados pelo fato de consistir em fornalhas móveis, isto é, câmaras revestidas de refratário dispostas no interior de caixões metálicos móveis sobre rodízios, que se deslocam sobre guias ou trilhos dispostos no piso sob torrador usual giratório suportado em estrutura apropriada, caixões, esses com abertura lateral para passagem de material ou similar.

2º) "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A TORRADORES" sob forma reivindicação anterior, caracterizados, mais, pelo fato de que a câmara de combustão se apresentar com lajes transversais incompletas, horizontais, defasadas entre si, formando caminho em "chicana" para os gases aquecidos que penetram pela base do torrador propriamente dito.

3º) "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A TORRADORES" sob forma reivindicações 1º e 2º, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apenas ao presente memorial.



TÉRMO Nº 153.963 de 23 de outubro de 1963
 Requerente: JOSÉ GARCIA MARTINS - SÃO PAULO
 Privilégio de Invenção: "NOVAS DISPOSIÇÕES EM REGULADOR DE VOLTAGEM, ESPECIALMENTE PARA LÂMPADAS"

REIVINDICAÇÕES

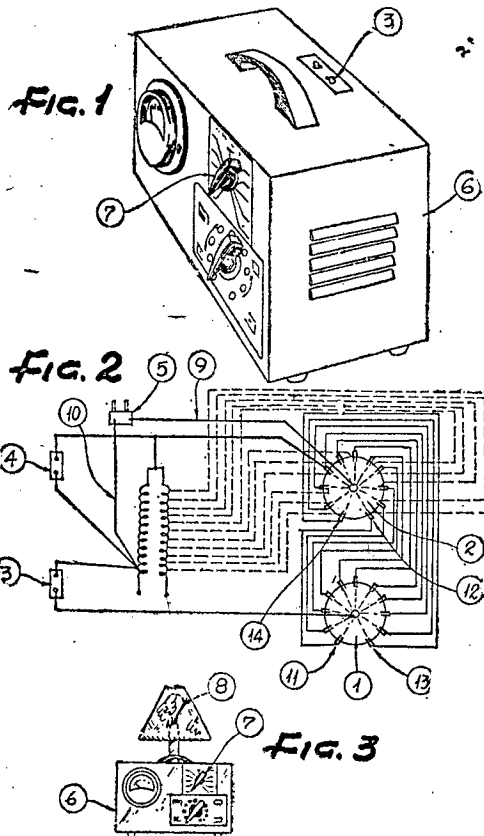
1- NOVAS DISPOSIÇÕES EM REGULADOR DE VOLTAGEM ESPECIALMENTE PARA LÂMPADAS, caracterizado pela adaptação num regulador de voltagem comum de uma chave de pontos (1) com tantos polos quantos dispõe a chave de pontos (2) do regulador, sendo que os pontos da chave (1) são ligados aos pontos da chave (2) inversamente, isto é, o polo de regulagem mínima (11) da chave (1) é ligado ao polo de regulagem máxima (12) da chave (2) e, assim sucessivamente, ficando o máximo (13) da chave (1) ligado ao mínimo (14) da chave (2).

2- NOVAS DISPOSIÇÕES EM REGULADOR DE VOLTAGEM ESPECIALMENTE PARA LÂMPADAS de acordo com o ponto precedente e caracterizado por dito regulador dispor na parte externa, além de seus dispositivos comuns, um botão (7) para controle da chave (1).

3- NOVAS DISPOSIÇÕES EM REGULADOR DE VOLTAGEM ESPECIALMENTE PARA LÂMPADAS, de acordo com os pontos precedentes caracterizado por este circuito poder ser feito independente de

transformador de voltagem convencional, constituído-se desta forma, num transformador de voltagem apenas para lâmpada para vários ambientes ou abajur.

4- NOVAS DISPOSIÇÕES EM REGULADOR DE VOLTAGEM ESPECIALMENTE PARA LÂMPADAS, de acordo com os pontos precedentes e tudo como substancialmente descrito reivindicado e pelos senhos anexos.



TÉRMO Nº 155.406 de 13 de dezembro de 1963
 Requerente: COMBUSTION ENGINEERING INC. - E.U.A.
 Privilégio de Invenção: "RECUPERAÇÃO DE PARTÍCULAS EM UM DESIDRATADOR MECÂNICO"

REIVINDICAÇÕES

1. O processo de separação mecânica de carvão e água de uma suspensão de carvão, num separador mecânico, caracterizado por filtrar a mistura de água e finos floculados, contidos no efluente do separador, antes de floculação, através de uma camada de carvão separada dentro do citado separador.

2. Aparelho para execução do processo de acordo com o ponto 1, incluindo um separador mecânico, tal como uma centrífuga, um floculador (50), para receber o efluente do citado separador, e dispositivos apropriados para fazer voltar os finos floculados para o separador, caracterizado pelos citados dispositivos de retorno (56) serem feitos e dispostos de modo a descarregar a mistura de água e finos floculados sobre uma camada de carvão separada, formada dentro do citado separador (10), sobre uma parte d'ele (36) devido à separação mecânica.

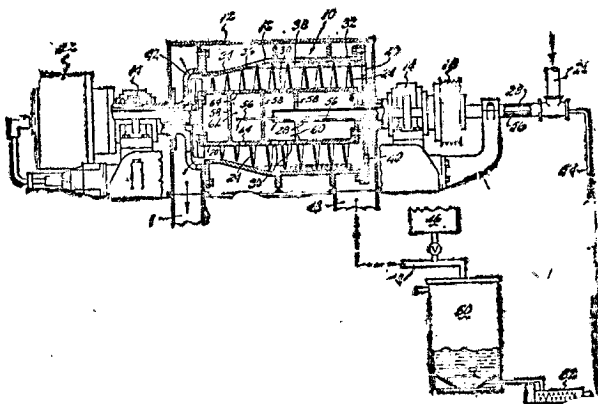
3. Aparelho, de acordo com o ponto 2, no qual o citado separador compreende um tambor rotativo (16) tendo uma parte cônica ou zona de separação de carvão (36), caracterizado por ter um conduto (56) que tem uma abertura de descarga na vizinhança da citada zona de separação de carvão para transportar a citada mistura sobre a citada zona de separação.

4. Aparelho, de acordo com o ponto 3, no qual dentro do citado tambor rotativo, e co-axialmente com êle, há um segundo tambor, ligando a citada parte cônica uma parte de maior diâmetro do primeiro tambor citado com uma parte de menor diâmetro

déle, caracterizado pelo citado segundo tambor (20) ser subdividido, longitudinalmente, em dois compartimentos (60, 62), sendo um dos citados compartimentos (60) disposto de modo a receber a suspensão de carvão e provido de aberturas (70) que se comunicam com o interior do primeiro tambor citado (16), para descarregar a suspensão dentro do primeiro tambor citado para separação a água, estando o segundo compartimento (62) em comunicação com a citada abertura de descarga do citado conduto (56) para receber a mistura de água-finos e de aberturas (64) que se comunicam com o interior do primeiro tambor citado (16) na vizinhança da citada abertura de separação de carvão (56) para descarregar a citada mistura.

5. Aparte, de acordo com o ponto 4, caracterizado por ter um outro conduto (28), axialmente estendido dentro do citado primeiro compartimento (40), do citado segundo tambor, para transportar a citada suspensão; sendo o primeiro conduto citado (56) para transportar a citada mistura, posto dentro do segundo conduto citado e terminando no segundo compartimento citado (62);

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 27 de dezembro de 1962 sob nº 247.709.



TÉRMO Nº 173.000 de 9 de setembro de 1965
 Requerente: REXALL DRUG AND CHEMICAL COMPANY - E.U.A.
 Modelo Industrial: "NOVA TAMPA DISTRIBUIDORA PARA RECIPIENTES SEMELHANTES"

REIVINDICAÇÕES

Uma nova tampa distribuidora para recipientes e semelhantes caracterizada por ser substancialmente como ilustrada nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 10 de março de 1965 sob o nº 84.192.

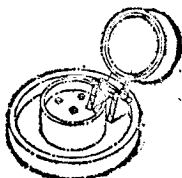


FIG. 1

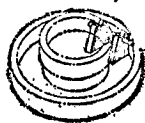


FIG. 2



FIG. 3

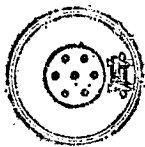


FIG. 4

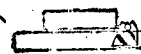


FIG. 5

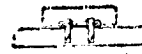


FIG. 6

TÉRMO Nº 180.805 de 28 de junho de 1966

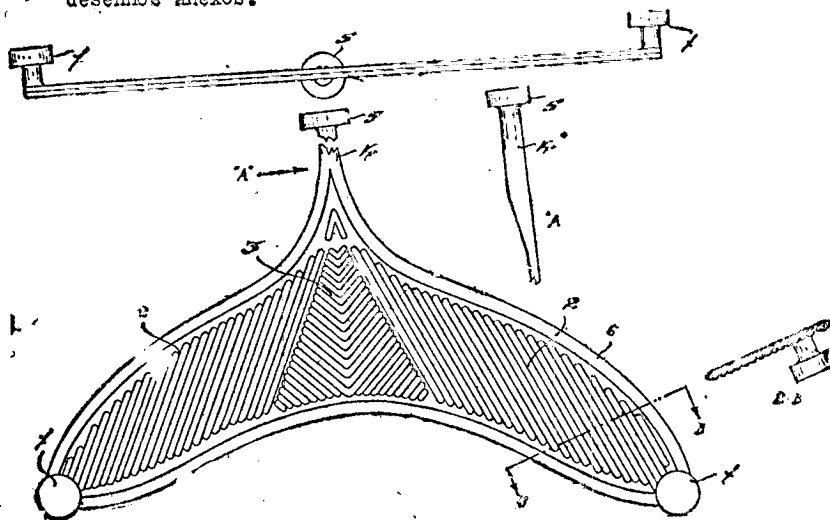
Requerente: SÃO PAULO ALPARCATAS S/A - SÃO PAULO

Modelo Industrial: "NÓVO DESENHO PARA TIRA DE SANDÁLIA"

REIVINDICAÇÕES

1. Novo desenho para tira de sandália, caracterizado por ter a forma de asa de pássaro aberta, contornada, por um friso em alto relevo, em forma de meia cana, friso esse que se prolonga nas extremidades da asa e na parte central anterior para formar prolongamentos cilíndricos terminados por ressaltos também cilíndricos, sendo ainda a dita tira, nas partes laterais, ornada com frisos paralelos, justapostos, em alto relevo, e forma de meia cana e na parte central com frisos, igualmente em alto relevo, em forma da letra V, justapostos.

2. Novo desenho para tira de sandália, tal como descrito, reivindicado e essencialmente como mostrado nos desenhos anexos.



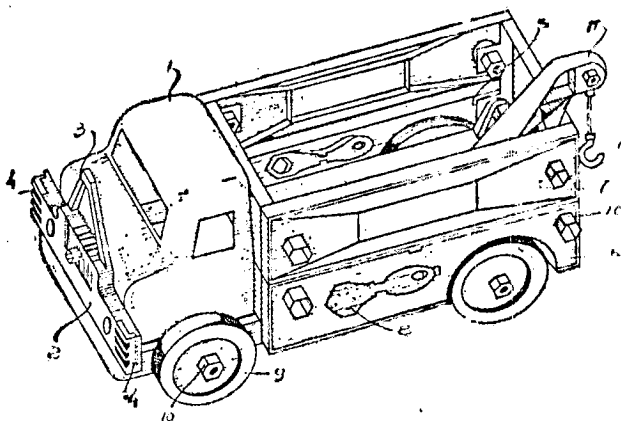
TÉRMO Nº 180.980 de 5 de julho de 1966.

Requerente: TROL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SÃO PAULO

Modelo Industrial: "ORIGINAL MÓDULO DE BRINQUELO"

REIVINDICAÇÕES

1) "ORIGINAL MÓDULO DE BRINQUELO", caracterizado por um conjunto da configuração genérica de um caminhão, cuja cabina tem bordas suavemente arredondadas,



sendo provido de um parachoque com saliência triangular, com recortes em suas pontas, sendo a carroceria do conjunto, dotada de um fundo plano, apresentando, de cada lado

duas placas que, em conjunto, atingem quasi a altura da sabinha e são dotados de alojamentos para as ferramentas, sendo as quatro rodas do caminhão, montadas por meio de parafusos dotados de cabeças facetadas e, na sua parte do fundo, sendo previsto um guindaste com um gancho.

2) "ORIGINAL MODELO DE BRINQUEDO", como reivindicado em 1, substancialmente como ilustrado nos desenhos anexos.

TÉRMO Nº 180.990 de 5 de julho de 1966

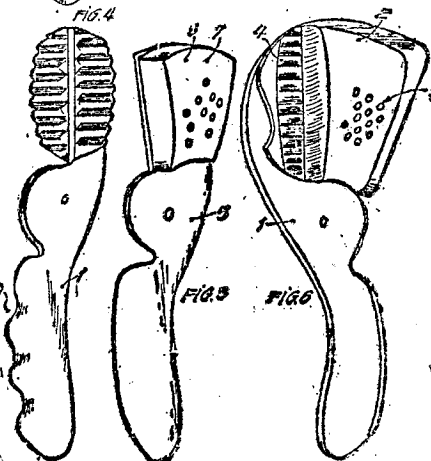
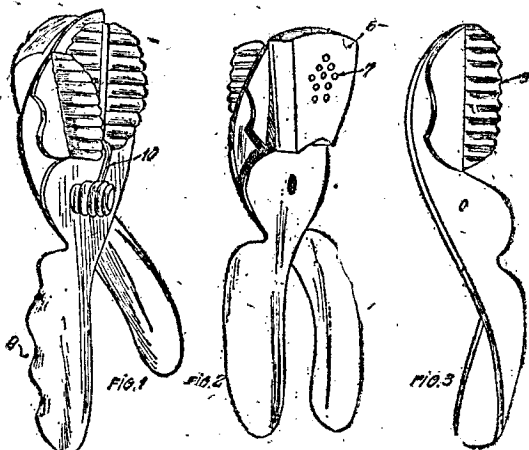
Requerente: PERCY ROSAS LEITE ---SÃO PAULO

Modelo Industrial: " ORIGINAL CONFIGURAÇÃO DE ESPREMEDOR DE LIMÃO "

REIVINDICAÇÕES.

1º)- "Original configuração em espremedor de limão", caracteriza-se por ser constituído de duas peças entre si articuladas, na forma de alavanca, uma delas contendo receptáculo trapezoidal, com furos na parede maior e com uma das paredes laterais ondulada; a outra peça, tem também receptáculo trapezoidal, com furos na parede maior, e uma aba lateral ondulada; ambas as peças possuem cabo, e um destes tem sinuosidade na forma de reentrâncias e saliências; na articulação dos cabos, ajusta-se uma mola, com um ramo, que mantém o espremedor normalmente aberto.

2º)- "Original configuração em espremedor de limão", accorde com o item anterior e tudo como descrito, reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo.



São Paulo, 4 de Junho 1966
Percy Rosas Leite

TÉRMO Nº 181.059 de 6 de julho de 1966

Requerente: CONFECÇÕES SAMUEL LIDA ---SÃO PAULO

Modelo Industrial: " NOVO E ORIGINAL MODELO DE CALÇAS "

REIVINDICAÇÕES

1- NOVO E ORIGINAL MODELO DE CALÇAS, caracterizado pelo fato de haver no cox da mesma, quatro passadores largos e por possuir nas suas laterais, dois bolsos embutidos com costura dois vivos; e por ter dois bolsos trazeiros, com tampa em formas geométricas; e por ter nas suas laterais exter-

nas, costuras duplas e embutidas, formando duas pestanas; e por haver em ambas as pernas, na altura do joelho, um pequeno bolso embutido, e mais abaixo, nas barras laterais externas das mesmas, um fecho de correr, embutido entre as pestanas; e, ainda por um fecho de correr, disposto na vista da calça onde superiormente é provida de um botão de pressão.

2- NOVO E ORIGINAL MODELO DE CALÇAS, conforme o ponto precedente, e tudo como substancialmente descrito, reivindicado e pelo desenho anexo.

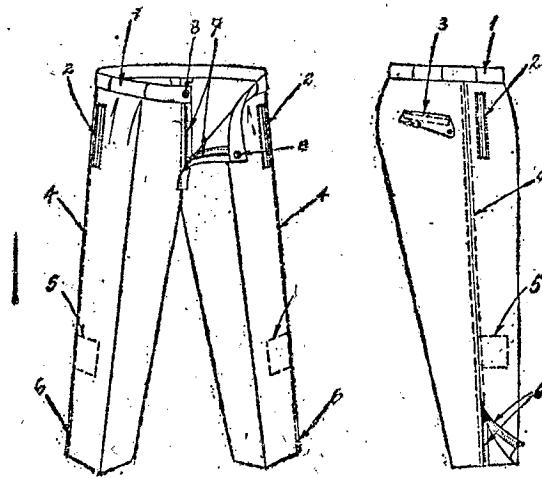


FIG.1

FIG.2

TÉRMO Nº 181.225 de 13 de julho de 1966

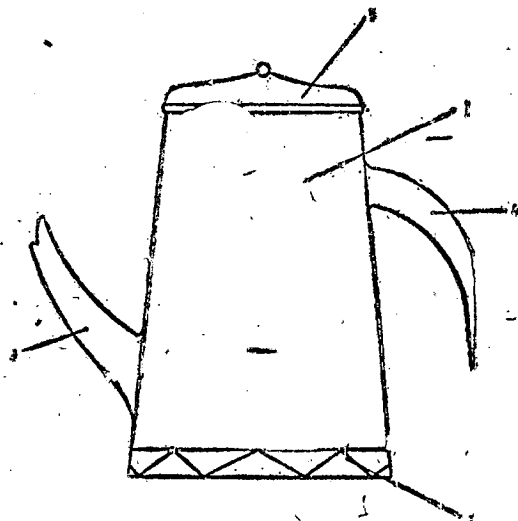
Requerente: JOSÉ CARRERI ---SÃO PAULO

Modelo Industrial: " NOVO E ORIGINAL MODELO DE BULE PARA CAFÉ "

REIVINDICAÇÕES

1- NOVO E ORIGINAL MODELO DE BULE PARA CAFÉ, que se caracteriza-se essencialmente por ter o corpo (1) de linhas cônicas, retas com a base provida de desenhos decorativos (2) possuindo o bico (3) ligeiramente curvo a que inicia-se nas proximidades da base do bule e na parte oposta, começando próximo a parte superior está uma laça (4) de formato curvo terminando de maneira delgada e na parte superior possui uma tampa (5) que pode ser de cor contrastante com a cor do conjunto do bule e o referido modelo poderá ser de qualquer tamanho e em quaisquer cores.

2- NOVO E ORIGINAL MODELO DE BULE PARA CAFÉ, de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 181.951 de 8 de agosto de 1966

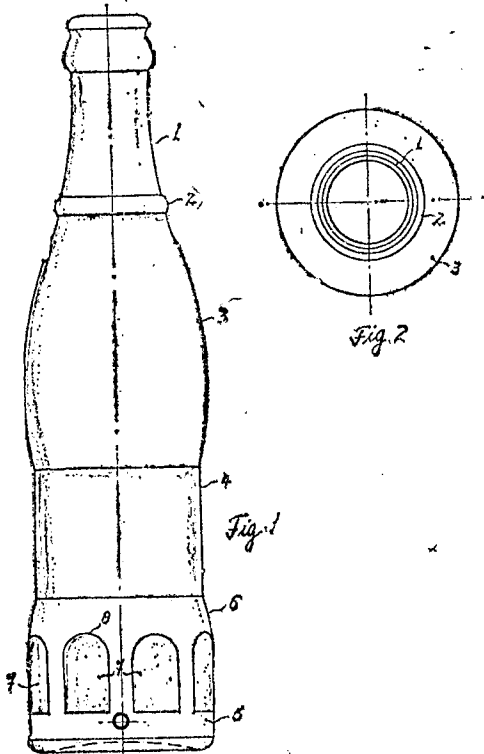
Requerente: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA ---SÃO PAULO

Modelo Industrial: " NOVO MODELO DE GARRAFA "

REIVINDICAÇÕES

1 - NOVO modelo de garrafa compreendendo um recipiente que tem a forma genericamente cilíndrica e troncoônica, afinilando-se na parte superior, caracterizado por apresentar a seu trêcho superior correspondente ao gargalo em forma troncoônica e com paredes levemente

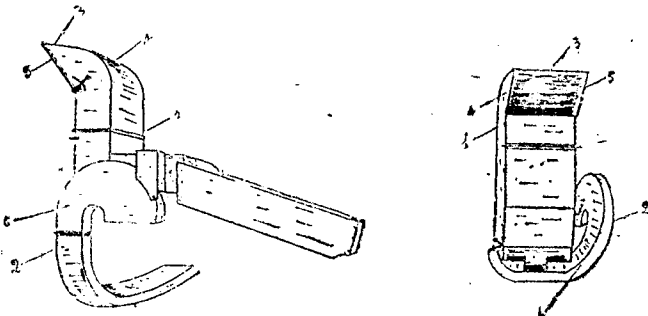
to recurvada para dentro, trêcho este que tem inferiormente uma saliência anelar de perfil em meia-cana, saliência esta que divide o gargalo de uma zona intermediária maior troncônica e bojudo, com parede abaulada para fóra, trêcho este que é seguido inferiormente por um trêcho de menor diâmetro cilíndrico que forma um pecogo rientrante entre o trêcho bojudo superior e um trêcho cilíndrico extremo e inferior que se alarga suavemente em curva a partir da linha divisória com o trêcho bojudo, sendo previstas neste último trêcho, uma pluralidade de zonas planas em forma de janelas que tem a sua parte superior em arco distribuídas simetricamente em torno deste trêcho extremo, tudo como substancialmente descrito e ilustrado nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 185.523 de 20 de dezembro de 1966
 Requerente: IRMÃOS UEMURA S/A INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - SÃO PAULO
 Modelo Industrial: " UM NOVO TIPO DE MÁQUINA BATEDEIRA DE AMENDOIM "

REIVINDICAÇÕES.

- 1- NOVO TIPO DE MÁQUINA BATEDEIRA DE AMENDOIM, constituída de ferro, aço, alumínio em combinação com outros inúmeros materiais adequados para esta finalidade, caracterizada pelo fato da máquina bateadeira ser apresentada numa carcaça 1, de formato retangular, sendo a parte inferior dotada de um prolongamento 2, daí partindo em ascensão até encontrar um topo superior 3, ligeiramente abaulado 4, dotado de uma boca 5, para receber o amendoim a ser batido.
- 2- NOVO TIPO DE MÁQUINA BATEDEIRA DE AMENDOIM, caracterizada ainda de acordo com o ponto 1, pelo fato de ser dotada de um tubo 6, de diâmetro quadrado, cujo tubo, começa em forma de U aberto até encaixar no maquinismo do conjunto da máquina.
- 3- NOVO TIPO DE MÁQUINA BATEDEIRA DE AMENDOIM, caracterizado como tudo substancialmente descrito e ilustrado nos desenhos e clichê em anexo.



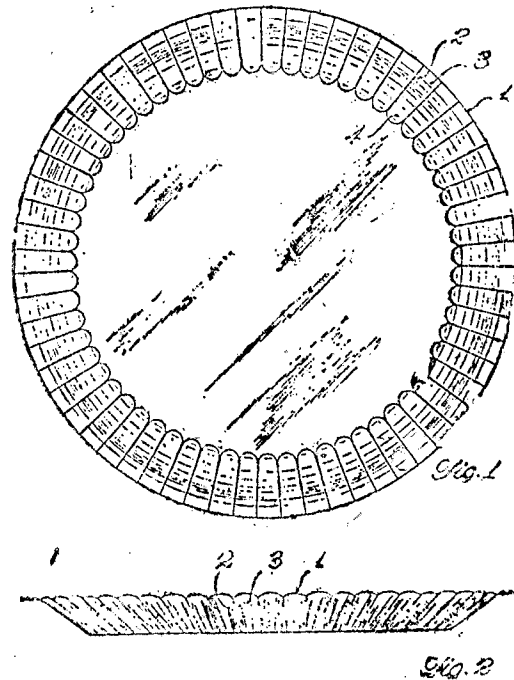
TÉRMO Nº 189.059 de 2 de maio de 1967

Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARTEPAPEL JABAQUARA LTDA - SÃO PAULO

Modelo Industrial: " NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL LEVADA A EFEITO EM BORDAS DE PRATOS E SIMILARES "

REIVINDICAÇÕES

- 1- NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL LEVADA A EFEITO EM BORDAS DE PRATOS E SIMILARES, confeccionados em papelão ou material análogo, caracterizada pelo fato de se aprosontar a borda com pluralidade de sulcos radiais que delimitam regiões em forma aproximadamente de cunha com topo interno arredondado e levemente achatado, enquanto que o topo externo apresenta-se praticamente em plano horizontal, sendo que cada região limitada pelos sulcos apresenta-se com secção transversal aqueada com convexidade voltada para cima.
- 2- NOVA E ORIGINAL CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL LEVADA A EFEITO EM BORDAS DE PRATOS E SIMILARES, conforme reivindicação anterior tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.



TÉRMO Nº 106.869 de 24 de novembro de 1958

Requerente: GENERAL MOTORS CORPORATION - E.U.A.

Privilégio de Invenção: " COMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO E PROCESSO PARA APLICAR A MESMA A UM DISPOSITIVO DE CONGELAMENTO "

REIVINDICAÇÕES

- 1- Uma composição de revestimento para impedir a aderência de gelo a partes metálicas, caracterizada por uma mistura de uma resina epoxi e uma resina a base de formaldeído e um componente de cêra que consiste de uma mistura de cêra de carnaúba e uma cêra da série das parafinas, em que o componente de cêra perfaz até entre 10% e 20%, por peso, da composição de revestimento.
- 2- Uma composição de revestimento de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a dita mistura de resinas consiste de uma resina epoxi a razão de 1 até 9 partes, por peso e de uma resina a base de formaldeído a razão de 1 parte por parte 20.
- 3- Uma composição de revestimento de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que a resina a base de formaldeído é uma resina de ureia-formaldeído, resina de melamina-formaldeído, resina de fenol-formaldeído ou resina de triazina-formaldeído.
- 4- Uma composição de revestimento de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de que a resina epoxi consiste de uma mistura reagida de uma resina epoxi que consiste do produto reacional de epícloridrina e bisfenol A e que tem um equivalente epoxido indo de 450 até 2000.

5. Uma composição de revestimento de acordo com quaisquer dos pontos 1 e 4, caracterizada pelo fato de que a cera da série das parafinas é uma cera que tem uma fórmula empírica situada entre $C_{30}H_{62}$ e $C_{35}H_{72}$.

6. Uma composição de revestimento de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de compreender resina epoxi, a razão de 39 até 41 partes, por peso; resina de melamina-formaldeído de 9 até 11 partes, por peso; cera de carnaúba, 1 até 3 partes, por peso, cera microcristalina que tem uma fórmula empírica situada entre $C_{30}H_{62}$ e $C_{35}H_{72}$, 5 até 7 partes por peso.

7. Um processo para aplicar a superfície de um membro metálico, uma composição de revestimento de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizada pelos estágios de: limpar a superfície do membro metálico, aplicar a dita superfície limpa a composição junto com o solvente volátil para ditos ingredientes para formar uma película sobre a superfície da parte metálica, e, depois, cozer a parte metálica com a película em cima dela a uma temperatura e durante um tempo suficientes para polimerizar completamente os ingredientes de resina no dito revestimento para formar um revestimento delgado, limpo e altamente resistente a abrasões, sobre a parte metálica, e qual tem boas propriedades de impedimento de óleo e derramamento de água.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 25 de novembro de 1957 sob nº 698.411.

TÉRMO Nº 189.060 de 2 de maio de 1967

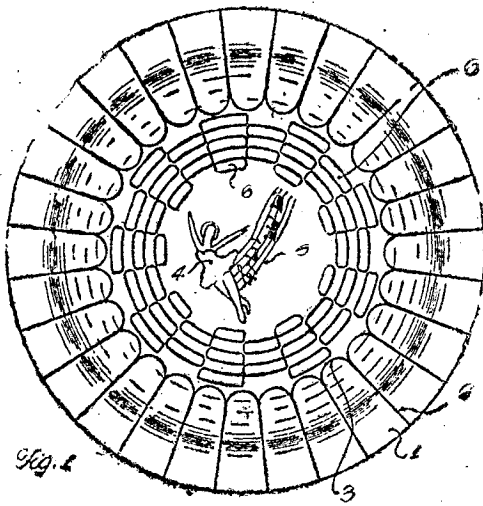
Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARTEPAPEL JABAQUARA LTDA. SÃO PAULO

Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE PRATO PARA DOCE E SIMILARES."

REIVINDICAÇÕES

1. NOVO MODELO DE PRATO PARA DOCE E SIMILARES concebido em papelão ou material análogo, caracterizado pelo fato de se apresentar com bordas elevadas e dotadas de sulcos radiais inferiormente ligados por arcos, enquanto que centralmente é disposta figura de ballerina em pauta musical sendo que entre estas e as bordas encontram-se saliências devidamente espaçadas e dispostas segundo circunferências concêntricas, mas com as saliências de uma das circunferências defasadas em relação às saliências das circunferências adjacentes.

2. NOVO MODELO DE PRATO PARA DOCE E SIMILARES conforme reivindicação anterior tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memoria.



TÉRMO Nº 113.556 de 4 de outubro de 1962

Requerente: JANSSEN PHARMACEUTICA NAAMLOZE VENNOOTSCHAP BÉLGICA

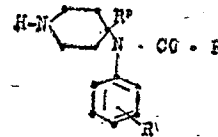
Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE 1-ARILALQUIL-4-(N-ARILALCANAMIDO) PIPERIDINAS E COMPOSTOS CORRELACIONADOS"

REIVINDICAÇÕES

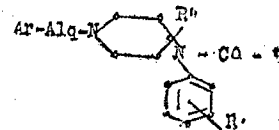
1. Processo para preparar novas 1-arilalquil-4-(N-arilalcanamido)-piperidinas, caracterizado pelo fato de se reagir um composto da fórmula geral.

Ar-Alq-halogênico

com um composto de fórmula geral



para formar um composto da fórmula geral



se desejado reagir um composto de fórmula III com um apropriado ácido ou ester orgânico para formar o correspondente sal de ácido ou composto de amônio quaternário, respectivamente sendo que os símbolos nas fórmulas I - III tem os seguintes significados: Ar - ciclohexila, fenila, halógeno-fenila, metoxifenila, aminofenila, nitrofenila, piridila, furila ou tienila; Alq - etileno ou propileno; R - alquila inferior, alcoxi inferior, dietilamino, ciclopropila, 1-pirrolidila, morfolino ou 1-piperidila; R' - hidrogênio, metila ou metoxi, e R'' - hidrogênio ou alquila inferior

2. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reagir N-(4-piperidil)-propionanilida com cloreto de beta-feniletílico para formar N-[1-(beta-feniletil)-4-piperidil]-propionanilida.

3. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pela reação de cloreto de beta-feniletila e N-(4-piperidil)-butiranilida para formar N-[1-(beta-feniletil)-4-piperidil]-butiranilida.

4. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pela reação de cloreto de beta-feniletila e N-(4-piperidil)-o-propionotoluidida para formar N-[1-(beta-feniletil)-4-piperidil]-o-propionotoluidida.

5. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pela reação de N-(4-piperidil)-o-propionotoluidida e 1-fenil-2-bromopropano para formar N-[1-(alfa-metil-beta-feniletil)-4-piperidil]-o-propionotoluidida.

6. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pela reação de N-(4-piperidil)-propionotoluidida e cloreto de beta-tieniletila para formar N-[1-(beta-tieniletil)-4-piperidil]-propionotoluidida

7. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pela reação de N-(4-piperidil)-propionotoluidida e cloreto de beta-furiletila para formar N-[1-(beta-furiletil)-4-piperidil]-propionotoluidida.

8. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pela reação de N-(4-piperidil) ciclopropano-carboxamida cloreto de beta-tieniletila para formar N-[1-(beta-feniletila)-4-piperidil]-ciclopropano-carboxamida.

9. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pela reação de N-(4-butil-4-piperidil)-propionanilida e cloreto de beta-feniletila para formar N-[1-(beta-feniletil)-4-butil-4-piperidil]-propionanilida.

10. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pela reação de N-(4-piperidil)-propionanilida e cloreto de beta-ciclo-hexiletila para formar N-[1-(beta-ciclo-hexiletil)-4-piperidil]-propionanilida.

11. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pela reação de N-(4-piperidil)-ciclopropano-carboxamida e cloreto de beta-ciclo-hexiletila para formar N-[1-(beta-ciclo-hexiletil)-4-piperidil]-ciclopropano-carboxamida.

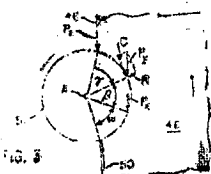
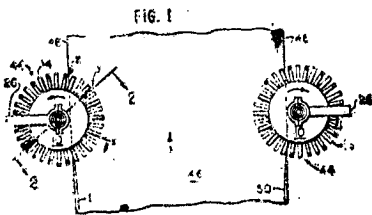
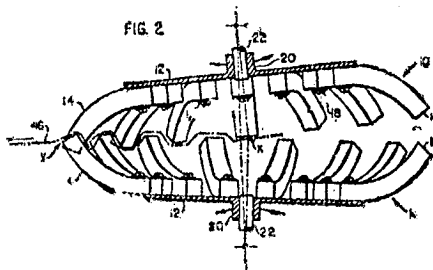
finalmente a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 10 de outubro de 1961 sob nº 144.059

TÉRMO Nº 148.133 de 2 de abril de 1963
 Requerente: MOUNT HOPE MACHINERY LIMITED Inglaterra
 Privilégio de Invenção: " DESENTRUGADOR DE OUREIA PARA TECIDOS "

REIVINDICAÇÕES

- Um desentrugador de burela, compreendendo um par de rodas opostas, cada uma tendo uma série circular de dentes terminando em um plano comum, para passagem, entre elas, em percurso longitudinal, de uma borda de tecido, e meios suportadores para as ditas rodas para rotação em eixos inclinados, caracterizado pelo fato de os dentes compreenderem dentes arqueados alongados que se projetam externamente das ditas rodas, sendo os eixos das ditas rodas inclinados em direção do percurso do tecido, e sendo também inclinados lateralmente de tecido em direção ao seu centro, para causar a intersecção dos planos de terminação da série de dentes com um setor arqueado de cada série de dentes inter-engrenados para segurar uma borda curvada do tecido, e para fazer com que o centro comum dos arcos de dentes inter-engrenados, que é o ponto de máximo inter-engrenamento dos dentes, seja situado angularmente entre as direções de passagem longitudinal, e de dimensão lateral do tecido.
- Um desentrugador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de as séries de dentes se inter-engrenarem primeiramente na proximidade do ponto no qual uma dimensão longitudinal do tecido é tangencial aos círculos dos dentes e se desengrenam na proximidade de um segundo ponto o qual é equiangularmente separado do dito centro comum dos arcos dos dentes inter-engrenados, mas em direção angular oposta.

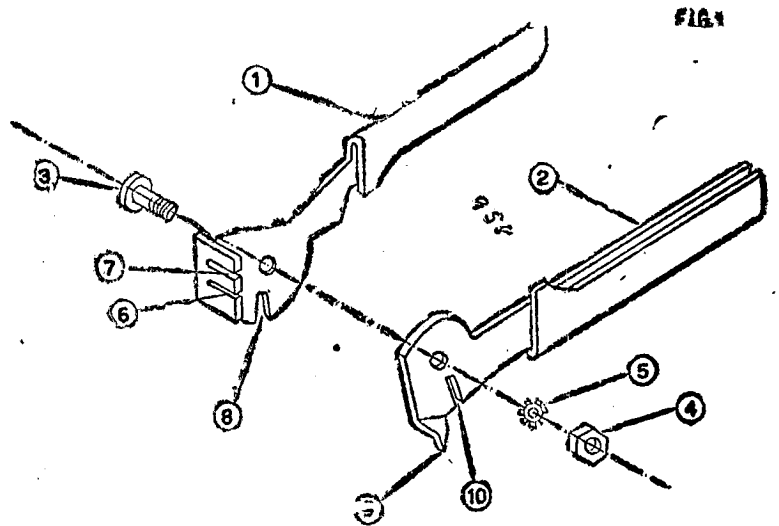
Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 27 de abril de 1962 sob nº. 190.615



TÉRMO Nº 150.795 de 15 de julho de 1963
 Requerente: ROVEN INDUSTRIAL LIDA - SÃO PAULO
 Privilégio de Invenção: " ORIGINAL DISPOSITIVO PARA COLOCAÇÃO E APERTO DE BRAÇADEIRA DE FITAS METÁLICAS "

REIVINDICAÇÕES

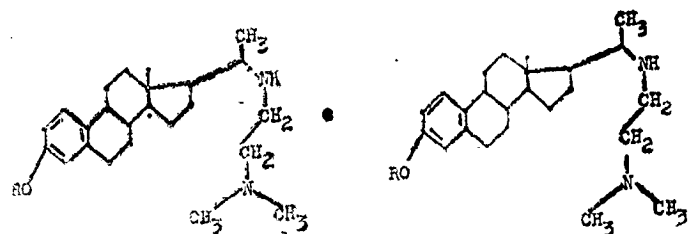
- ORIGINAL DISPOSITIVO PARA COLOCAÇÃO E APERTO DE BRAÇADEIRAS DE FITAS METÁLICAS, que se caracteriza essencialmente pelo fato de ter dois braços (1, 2) centrados por qualquer meio convencional, o braço (1) possui uma face perpendicular à ele, em que há dois rasgos (6, 7) - mais um outro rasgo (8) na sua parte plana, e o outro braço (2) tem um rasgo (10) disposto próximo do furo de centragem e provido também de uma ponta (9).
- ORIGINAL DISPOSITIVO PARA COLOCAÇÃO E APERTO DE BRAÇADEIRAS DE FITAS METÁLICAS, conforme reivindicado no item acima - caracterizado por ser o meio de bloqueio e fixação da fita da braçadeira constituído de uma chapinha (13) possuindo dois vãos internos de configuração retangular contrapostos e conjugados, ficando ainda ter qualquer outra configuração para tal fim.
- ORIGINAL DISPOSITIVO PARA COLOCAÇÃO E APERTO DE BRAÇADEIRAS DE FITAS METÁLICAS de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito reivindicado acima e pelos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 150.838 de 16 de julho de 1963
 Requerente: ROUSSEL-UCLAF - França
 Privilégio de Invenção: " NOVO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE AMINO-ESTERÓIDES "

REIVINDICAÇÕES

- Processo de preparação de amino-esteróides, de seguinte fórmula geral:



nas quais R representa hidrogênio ou um radical alquila inferior ou um radical acila de um ácido orgânico inferior, assim como seus sais de adição de ácidos orgânicos ou minerais, não tóxicos, e, notadamente, o 3-hidroxi-20alfa-(beta-N,N-dimetilaminoetil)amino-19-nor delta-1,3,5(10)-pregnatrieno (I) e seu isômero 20beta correspondente, caracterizado por compreender: condensar o 3-OR 20-oxo 19-nor delta-1,3,5(10)-pregnatrieno, sendo R os significados pré-citados, com a beta-(dimetilamino)etilamina, submetter o 3-OR 20-(beta-N,N-dimetilaminoetil)imido 19-nor delta-1,3,5(10)-pregnatrieno resultante à ação de um agente redutor e obter o 3-R 20-(beta-N,N-dimetilaminoetil)amino 19-nor delta-1,3,5(10)-pregnatrieno correspondente sob forma de uma mistura de isômeros 20al

Se a 20beta que se separa mediante cristalização fracionada, e estas se formar estes últimos produtos, se for o caso, em sais dissolvidos de um ácido orgânico ou mineral.

2.- Processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de se efetuar a condensação de 3-OR 20-oxa-19-nor delta 1,3,5(10)-pregnatrieno com o beta-(dimetilamino)etilamina, no meio de etanol, em presença de etanolato de sódio.

3.- Processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de agente redutor, a água de qual se submete o 3-OR (beta-N,N-dimetilaminoetil)imido 19-nor delta 1,3,5(10)-pregnatrieno, ser um borohidreto alcalino, tal como o borohidreto de sódio.

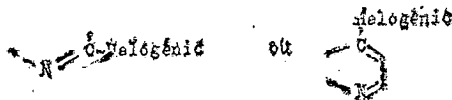
4.- Processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de se efetuar a separação dos isômeros 20a1, 20a2 e 20beta de 3-OR 20-(beta-N,N-dimetilaminoetil)amino 19-nor delta 1,3,5(10)-pregnatrieno mediante cristalização fracionada em meio aquoso ácido.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21, do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes de França, em 20 de julho de 1962, sob nº 904.634.

TÉRMO Nº 151.126 de 26 de julho de 1963
Requerente: FARBENFABRIKEN BAYER AKTIENGESELLSCHAFT
República Federal Alemã
Privilégio de Invenção: " PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE ÉSTERES DE ÁCIDOS TIONO-TIOL-FOSFÓRICOS E DE ÁCIDOS TIONO-TIOL-FOSFÓNICOS HETEROCÍCLICOS "

REIVINDICAÇÕES

1.- Processo para a produção de ésteres de ácidos tiono-tiol-fosfóricos, e tiono-tiol-fosfóricos, caracterizado pelo fato de se reagirem halogeno-compostos N-heterocíclicos de fórmulas gerais



com ácidos di-álquil-tiono-tiol-fosfóricos e di-álquil-tiono-tiol-fosfônicos.

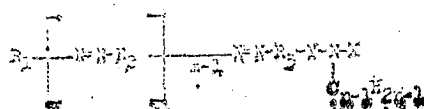
2.- Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se utilizarem, em vez dos ácidos fosfóricos e fosfônicos livres, os seus sais, na presença de ácidos minerais ou orgânicos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes de Alemanha, em 26 de julho de 1962, sob nº F 37.427 IVG/12p.

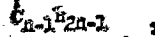
TÉRMO Nº 152.422 de 30 de agosto de 1963
Requerente: CIBA SOCIÉTÉ ANONYME
Suíça
Privilégio de Invenção: " PROCESSO DE PRODUÇÃO DE CORANTES AZÓICOS "

REIVINDICAÇÕES

1. Processo de produção de corantes azóicos, caracterizado pelo fato de produzir por condensação, triazolização e/ou metalização corantes azóicos que apresentam pelo menos dois grupos de ácido sulfônico e que correspondem à fórmula



na qual R1, R2 e R3 representam cada um, um radical de benzeno ou de naftalina que pode conter eventualmente grupos que podem participar, através da ponte azóica, juntamente com um grupo similar do radical R vizinho, da formação de complexos de metal pesado; M e n significam, cada um, um número inteiro positivo de no máximo 2; Y representa um radical benzenico ligado ao radical R2 mediante um anel de triazol; e X representa um radical acila reativo, de preferência um radical acila heterocíclico halogenado contendo dois a três átomos de nitrogênio em um anel de 6 átomos, radical que está ligado ao grupo N



por um dos seus átomos de carbono anulares ou os compostos de metal pesado dos corantes dessa espécie que apresentam grupos formadores de complexos.

2.- Processo de produção de corantes azóicos, caracterizado pelo fato de que trihalogeno-1,3,5-triazinas, corantes azóicos da fórmula

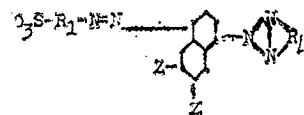


na qual R1, R2 e R3 representam, cada um, um radical de benzeno ou de naftalina que pode conter eventualmente grupos que podem participar, através da ponte azóica, juntamente com um grupo similar do radical R vizinho, da formação de complexos de metal pesado; Y significa um radical benzenico ligado a R2 mediante um anel de triazol e amoníaco ou no máximo aminas orgânicas secundárias, iêncis ou al

góis, são condensados entre si em qualquer ordem de sucessão, de modo a obter produtos de condensação de mono-halogeno-triazina.

3.- Processo segundo o ponto 2, caracterizado pelo fato de condensar, na produção molecular de cerca de 1:1, 2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina com um corante aminazóico de fórmula citada, na qual m e n são, cada um, iguais a 1 e R1 significa um radical que apresenta pelo menos dois grupos de ácido sulfônico, e pelo fato de continuar a condensar o corante de dicloro-triazina obtido com amoníaco ou uma amina orgânica contendo grupos de ácido sulfônico ou de carboxila, a fim de obter um corante de monoclorotriazina.

4.- Processo segundo o ponto 2, caracterizado pelo fato de empregar um corante aminazóico da fórmula



na qual R1 é um radical de benzeno ou de naftalina, R2 é um radical o-fenileno contendo um grupo NH2, um Z é hidrogênio e o outro Z é um grupo de ácido sulfônico.

5.- Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de produzir corantes de monoclorotriazina da espécie citada mediante metalização triazolante dos correspondentes corantes de monoclorotriazina de fórmula citada no ponto 1, na qual R1, R2, R3, M e n têm os significados ali indicados; X significa o radical de amoníaco ou de uma amina orgânica secundária ligada a R2 por uma ponte azóica e que pode conter um grupo NH2 na posição orto dessa ponte azóica.

6.- Processo segundo um dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de empregar corantes que não contêm nenhum grupo hidroxila.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21, do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 30 de agosto de 1962, sob nº 10 343/62.

TÉRMO Nº 152.767 de 16 de setembro de 1963
Requerente: LIBBEY-OWENS-FORD GLASS COMPANY S.A.
Privilégio de Invenção: " PROCESSO PARA ENCURVAR CHAPAS DE VIDRO "

REIVINDICAÇÕES

1.- PROCESSO PARA ENCURVAR CHAPAS DE VIDRO, no qual uma chapa de vidro plano é aquecida a temperatura de encurvamento e em seguida encurvada configuração desejada, caracterizado pelo fato de estabelecer uma ranhura em uma superfície da dita chapa de vidro plana

na cuja ranhura se estende de uma borda de chapa para a borda oposta da mesma, e encurvando a chapa ao longo da dita ranhura.

2- Um processo de encurvamento de chapas de vidro de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a dita ranhura está provida com paredes laterais divergentes para fora.

3- Um processo de encurvamento de chapas de vidro de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que a dita ranhura é substancialmente em forma de V.

4- Um processo de encurvamento de chapas de vidro de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 3, caracterizado pelo fato de que a dita ranhura é formada pelo lixamento de uma superfície da dita chapa de vidro.

5- Um processo de encurvamento de chapas de vidro de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 4, caracterizado pelo fato de que a chapa de vidro é aquecida ao longo da dita ranhura a uma temperatura acima da temperatura na qual o restante da chapa é aquecido.

6- Um processo de encurvamento de chapas de vidro de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 5, caracterizado pelo fato de que as ranhuras são formadas em ambas as superfícies da chapa de vidro plano, as ditas ranhuras estando dispostas opostamente.

7- Um processo de encurvamento de chapas de vidro, de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 6, na qual a chapa de vidro plana é suportada por suas porções marginais de borda somente acima de uma superfície de moldagem disposta horizontalmente em um molde de encurvamento e ao ser aquecida se deforma e cai pela ação da gravidade de conformidade com a dita superfície de moldagem, caracterizado pelo fato de que a área da dita chapa localizada ao longo da dita ranhura é aquecida até a dita temperatura de encurvamento mais rapidamente do que as áreas distantes da dita ranhura desta forma efetuando o encurvamento inicial da chapa ao longo da dita ranhura.

8- Um processo de encurvamento de chapa de vidro de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 7, caracterizado pelo fato de que a ranhura é aquecida pela concentração de chamas de um gás combustível para desta forma amolecer as paredes laterais da ranhura, assim também polindo a superfície das ditas paredes laterais da ranhura.

9- PROCESSO PARA ENCURVAR CHAPAS DE VIDRO, como reivindicado nos pontos 1 a 8, e substancialmente como descrito e ilustrado no relatório e nos desenhos anexos.

Reivindicam-se os direitos de prioridade, estabelecidos de acordo com a Convenção Internacional, resultantes das solicitações registradas na presente, depositadas na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, sob ns. 224.310 de 18 de setembro de 1962 e 224.412 de 4 de março de 1963.

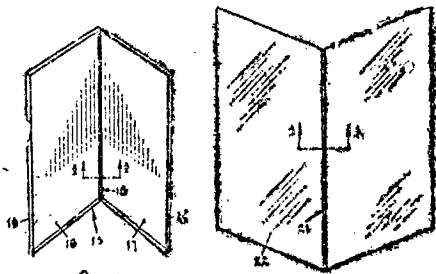


Fig. 1

Fig. 2

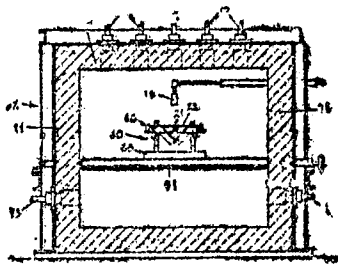


Fig. 12

TÉRMO Nº 152.604 de 9 de setembro de 1963

Requerente: ALBERTINO PUARTE SÃO PAULO

Privilégio de Invenção: " MECANISMO DE ARTICULAÇÃO PARA ENCOSTOS E ASSENTOS DE VEICULOS "

REIVINDICAÇÕES

1- MECANISMO DE ARTICULAÇÃO PARA ENCOSTOS E ASSENTOS DE VEICULOS, caracterizada pelo fato de a estrutura tubular do eixo anterior e do eixo posterior ser provido de uma série de torções adaptadas

da nas extremidades por pinos especiais de encaixe, sendo um eixo fixo e outro móvel ou que gira em relação ao eixo central do mecanismo.

2- MECANISMO DE ARTICULAÇÃO PARA ENCOSTOS E ASSENTOS DE VEICULOS, de acordo com a reivindicação anterior e caracterizado pelo fato de ser provido de um par cônico com superfícies de contato dentadas e separáveis entre si por uma helicoidal.

3- MECANISMO DE ARTICULAÇÃO PARA ENCOSTOS E ASSENTOS DE VEICULOS de acordo com as reivindicações 1 e 2 e caracterizado pelo fato de a junção ou separação do par cônico ser acionado através de uma tampa com saliências de encaixe, a qual por sua vez, é acionada por uma alavanca de engate em pinos.

4- MECANISMO DE ARTICULAÇÃO PARA ENCOSTOS E ASSENTOS DE VEICULOS de acordo com as reivindicações 1, 2 e 3, e caracterizado, ainda por uma tampa do conjunto, fixada a estrutura do eixo e que gira um dos cônicos.

5- MECANISMO DE ARTICULAÇÃO PARA ENCOSTOS E ASSENTOS DE VEICULOS, conforme as reivindicações anteriores tudo substancialmente como descrito no relatório, reivindicado nos pontos característicos precedentes e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

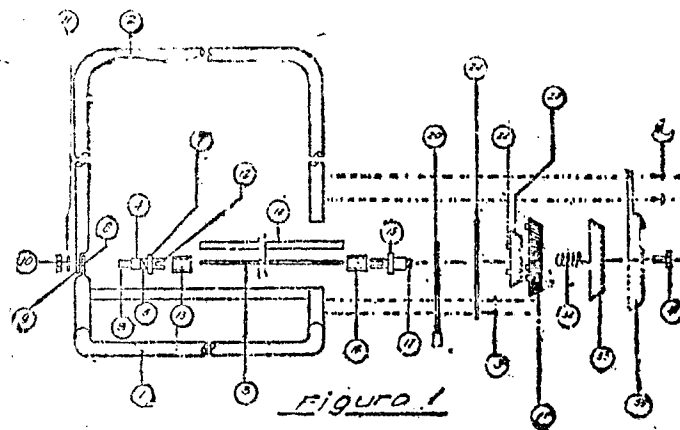


FIGURA 1

TÉRMO Nº 153.503 de 9 de outubro de 1963

Requerente: JOSÉ MARTINELLI E ETIORE ZANINI - SÃO PAULO

Privilégio de Invenção: " MÁQUINA CORTADORA DE PALHA DE MILHO CANA E SIMILARES "

REIVINDICAÇÕES

1- MÁQUINA CORTADORA DE PALHA DE MILHO, CANA E SIMILARES caracterizada pelo fato de se apresentar por uma estrutura suporte de vigas metálicas paralelamente dispostas, sendo que entre elas, acham-se solidarizados um par de eixos paralelos, onde o posterior sustenta um rolo compressor de relativo diâmetro.

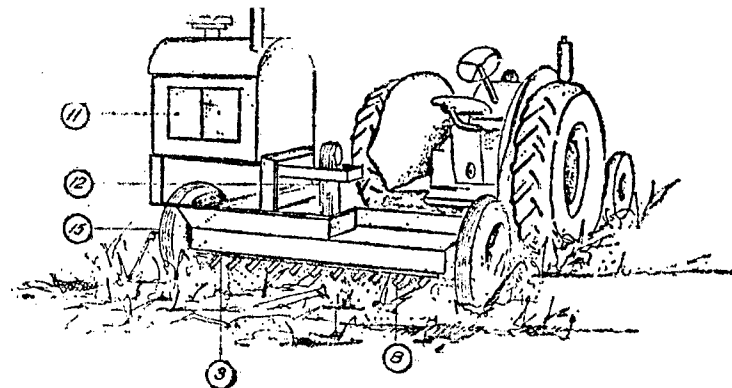


FIGURA 1

2- MÁQUINA CORTADORA DE PALHA DE MILHO, CANA E SIMILARES conforme a reivindicação anterior e caracteriza pelo fato de o eixo anterior, acionável pelo próprio trator ou uma fonte motora própria, apresentar ao seu longo uma série de facas radiais com pontas alinhadas ou helicoidalmente dispostas.

3- MÁQUINA CORTADORA DE PALHA DE MILHO, CANA E SIMILARES de acordo com as reivindicações 1 a 2 e caracterizada pelo fato de

acima do rotor existir uma carcaça metálica em forma de calha e que na sua face inferior ou interna e dotada de um alinhamento de contra-facês fixas ou estacionárias.

4- MÁQUINA CORTADORA DE PALHA DE MILHO, CANA E SIMILARES, de acôrdo com as reivindicações de 1 a 3 e caracterizada pelo fato de as extremidades do dito eixo rotor e que serão fixas, se apresentarem providas de rodas com pneus ou não, a fim de diminuir o balanço da estrutura.

5- MÁQUINA CORTADORA DE PALHA DE MILHO, CANA E SIMILARES de acôrdo com as reivindicações de 1 a 4, e caracterizada ainda pelo fato de ser provida de engates que possibilitam o acoplamento do ligante hidráulico do trator para mudar o implemento de posição.

6- MÁQUINA CORTADORA DE PALHA DE MILHO, CANA E SIMILARES, conforme as reivindicações anteriores tudo substancialmente, como descrito no relatório, reivindicado nos pontos característicos precedentes e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TÉRMO Nº 153 757 de 17 de outubro de 1963

Requerente: PAOLO ARIBONI - São Paulo

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM MEDIDORES DE NÍVEL PARA SÓLIDOS"

REIVINDICAÇÕES

1. Aperfeiçoamentos em medidores de nível para sólidos, do tipo a ser aplicado nas paredes do recipiente na altura desejada em que se deseja controlar o nível do material, no estado sólido, contido caracterizado pelo fato que é prevista uma membrana flexível, impermeável e indeformável ancorada num lado de uma flange cuja outra face suporte uma tampa devidamente fixada sobre uma saliência da mesma mediante a qual define-se um alojamento estanque para um conjunto de braços articulados acionado por um perno axialmente deslocável, vinculado à dita membrana e uma alavanca em cujo movimento de rotação relativo, provocado por um cubo giratório superposto a estes braços articulados, solta ou pressiona os meios de comando de uma chave interruptora elétrica.

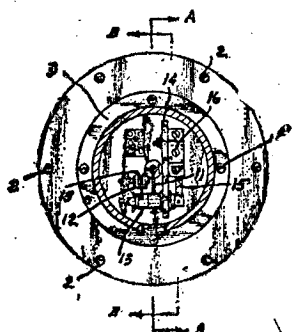


FIG. 1

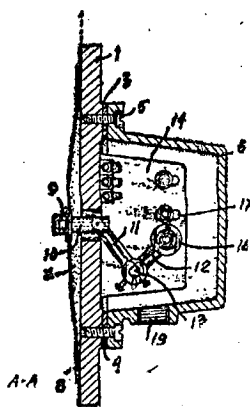


FIG. 2

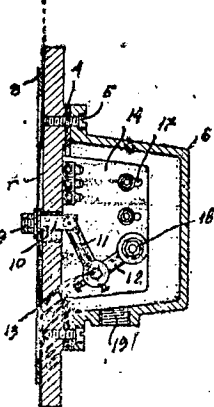


FIG. 3

2. Aperfeiçoamentos em medidores de nível para sólidos de conformidade com a reivindicação 1, caracterizados pelo fato que dita membrana empenha-se convenientemente, pelo seu centro, com uma extremidade de dito perno de deslocamento axial o qual atravessa dita flange e pela sua outra extremidade está pivoteado com uma extremidade de dito conjunto de dois braços articulados.

3. Aperfeiçoamentos em medidores de nível para sólidos de acôrdo com as reivindicações 1 e 2, caracterizados pelo fato que dito conjunto articulado apresenta um braço fixo, cuja extremidade livre está pivoteada a dito perno de deslocamento axial, vinculado e um tambor de movimento giratório relativo o qual se projeta paralelamente a dita flange através de uma parede-suporte fixando, uma extremidade de uma alavanca a qual, pela sua outra extremidade, livre, empenha-se com os meios de comando assentados sobre mola de um interruptor também fixado na dita parede-suporte, sendo outrossim previsto um segundo braço, ajustavelmente colocado sobre dito tambor, provido em sua extremidade livre de contra-pêso reguláveis.

4. Aperfeiçoamentos em medidores de nível para sólidos, de conformidade com a reivindicação de 1 até a reivindicação nº 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TÉRMO Nº 154.334 de 29 de agosto de 1963

Requerente: ANGELO ARY SPACOTTO SÃO PAULO

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTO EM MANCAL SUPORTE DE ROLAMENTOS

REIVINDICAÇÕES

1. APERFEIÇOAMENTO EM MANCAL SUPORTE DE ROLAMENTO, formado por base laminar de tamanho e espessura adequada, reforçada de tamanho ideal, dotada de dois furos transversais nas extremidades podendo ser regulável sua colocação em função do tamanho dos citados furos, e tendo fixada à parte central da face externa da base um mancal configurado por duas metades semi-circulares cujas bordas são flangeadas e presas por meio de parafusos, tendo a metade externa em ponto central um furo por onde há acesso à engraxadeira, caracterizada pelo fato de na ranhura ou colarcentrante existente na face interna do mancal se abrigar uma caixa circular inteira envolvente do rolamento adequado que se fixa e mesma protegido lateralmente por dois retentores ficando o espaço entre os mesmos e o rolamento de forma que a lubrificação que tem acesso ao interior da caixa envolvente através de engraxadeira que se situa no interior do furo no mancal fica retido entre o rolamento e os retentores.

2. APERFEIÇOAMENTOS EM MANCAL SUPORTE DE ROLAMENTO, acordes com o ponto anterior tudo como substancialmente reivindicado e descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

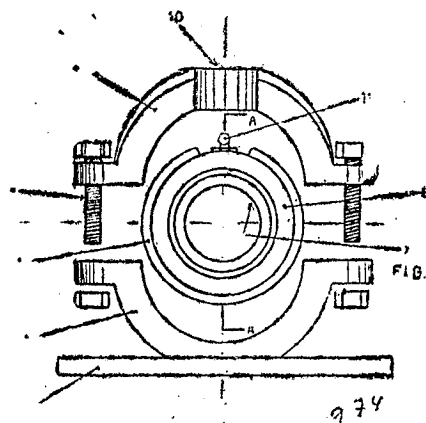


FIG. 1

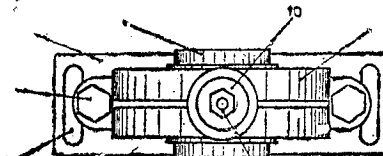


FIG. 2

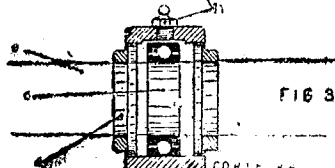


FIG. 3

São Paulo, 29 de agosto de 1963

TÉRMO Nº 154.530 de 13 de novembro de 1963

Requerente: NORDMARK-WERKE GESELLSCHAFT MIT BESCHRÄNKTER HAFTUNG. (POR ABREVIATURA: NORDMARK-WERKE, G.M.B.H.) - ALEMANHA
 Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DAS FORMAS D, L-2-FENIL-3-METIL-BUTILAMINA-(3) E DOS SAIS DESTAS BASES"

REIVINDICAÇÕES

1.- Processo para a preparação das formas d, l-2 e l-2 da 2-fenil-3-metil-butilamina-(3) e dos sais destas bases com ácidos fisiologicamente compatíveis, caracterizado pelo fato de se fazer reagir 2-fenil-butanona-(3) com um halogeneto de metil-magnésio, segundo Grignard, reagindo depois o 2-fenil-3-metil-butanol-(3) formado com um cianeto metálico ácido sulfúrico e um ácido monocarboxílico alifático de baixo peso molecular, eliminando em seguida, mediante tratamento em solução ácida ou alcalina, o resto formila da 2-fenil-3-metil-butil-(3)-formil-amina formada, e convertendo a base assim obtida, se desejado, em um sal com um ácido fisiologicamente compatível.

2.- Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de se converter a base obtida em um sal do ácido tartárico.

3.- Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de se resolver a base d, l-, em um ponto apropriado do processo em suas formas óticamente ativas, isolando estas como tais ou convertendo-as em um sal com um ácido fisiologicamente compatível.

Finalmente a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 13 de novembro de 1962 sob o nº 22350 IVb/12 q.

TÉRMO Nº 162.444 de 8 de setembro de 1964

Requerente: SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT - Alemanha
 Privilégio de Invenção: PROCESSO PARA A DIMINUIÇÃO DE DIAFONIA INTELIGÍVEL NUMA INSTALAÇÃO TELECOMUNICADORA MULTIPLEX DE TEMPO, ESPECIALMENTE INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS MULTIPLEX DE TEMPO.

REIVINDICAÇÕES

1.- Instalação telecomunicadora multiplex de tempo, onde os impulsos das sequências de locais dos canais de tempo, aninhadas no tempo, são embaralhadas confusamente no tempo, em sequência alterada no tempo, pelo acionamento das chaves dos canais de tempo as quais participam em ligações, caracterizada pelo fato de que, para a diminuição da diafonia inteligível entre os canais individuais sucessivos de tempo (1...n) da instalação telecomunicadora multiplex de tempo, especialmente instalação telecomunicadora telefônica multiplex de tempo, é efetuada uma mudança constante tal da posição mútua de fase dos canais de tempo individuais (1...n), que os canais de tempo de pelo menos aproximadamente todos os pares de combinação possíveis (jk) de dois canais de tempo (j,k) ocorram com a mesma frequência e, respectivamente, a mesma duração como canais de tempo (j,k) entre si diretamente vizinhos.

2.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a mudança da posição de fase dos canais de tempo individuais (1...n) é efetuada em seguimento a modulação de pulsação possibilitando o funcionamento da multiplex de tempo.

3.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a mudança da posição de fase dos canais de tempo individuais (1...n) é efetuada simultaneamente com a modulação de pulsação possibilitando o funcionamento da multiplex de tempo.

4.- Instalação multiplex de tempo de acordo com um dos pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de que, na mudança constante da posição de fase dos canais de tempo individuais (1...n), todos os canais de tempo possuem o mesmo período de apalpação da canais médio, igual, representando o período de apalpação da instalação (T).

5.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que as fases da pulsação (p₁...p_n) são ocupa-

das em predeterminada sequência pelos canais de tempo individuais (1...n), repetindo-se a sequência com um período (período de mudança) que é um múltiplo da algarismo inteiro do período de apalpação da instalação (T).

6.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 3 e um dos pontos 4 ou 5, caracterizada pelo fato de que o período (t) instantâneo de apalpação do canal de cada canal de tempo (1...n) se desvia do período de apalpação da instalação (T), no máximo, por um menor espaço de tempo possível (τ), de maneira que, devido as atenuações da equi libração provocadas pelo desvio, a transmissão de sinais no respectivo canal de tempo (1...n) ainda não é inadmissivelmente prejudicada.

7.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato de que o período instantâneo (t) de apalpação de canal se desvia, no máximo, do período de apalpação da instalação (T) pelo espaço de tempo (τ) de dois canais de tempo (1...n) momentaneamente vizinhos.

8.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 3 e um dos pontos 4 a 7, caracterizada pelo fato de que, na mudança da posição de fase dos canais de tempo individuais (1...n) para cada canal de tempo (1...n), dois períodos de apalpação de canal, sucessivos, (t) se distinguem no seu comprimento, no máximo, por um menor espaço de tempo possível (τ), de maneira que oscilações perturbadoras, produzidas por uma mudança intermitente do período de apalpação do canal (t), ainda não prejudicam inadmissivelmente a transmissão de sinais no respectivo canal de tempo (1...n).

9.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de que, para cada canal de tempo (1...n), a diferença do comprimento de dois períodos de apalpação de canal sucessivos (t) é, no máximo igual à distância no espaço (τ) de dois canais de tempo momentaneamente vizinhos (1...n).

10.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que, para cada canal de tempo (1...n), o período momentâneo de apalpação do canal (t) em mudança periódica é de igual comprimento ou justamente pela distância no tempo (τ) de dois canais de tempo no momento vizinho (1...n) mais curto ou mais longo do que o período precedente de apalpação do canal (t) deste canal de tempo (1...n).

11.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que, para os canais de tempo (1...n) sucessivos durante um período de apalpação da instalação (T) de acordo com a sua posição momentânea de fase (P(k), P(k+1), P(k+2), P(k+3)...), no subsequente respectivo período de apalpação da instalação (T), é apropriada respectivamente quanto tempo for preciso, alternadamente, a respectiva fase de pulsação subsequente ou respectiva precedente (...P(k+1), P(k), P(k+3), P(k+2)...), da instalação de telecomunicações multiplex de tempo, até que respectivamente para um canal de tempo considerado (k), as últimas respectivamente a primeira fase de pulsação (P_n ou P₁) seja apropriada, sendo então que, depois do novo aprontamento subsequente da última ou da primeira fase de pulsação (P_n ou P₁) para este canal de tempo (k), é apropriada para esta a respectiva fase de pulsação precedente ou subsequente (P_{n-1}, P_{n-2},... ou P₂, P₃,...) da instalação de telecomunicações multiplex de tempo.

12.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato de que na sucessão das fases de pulsação (p₁, ..., p_n, p₁, ...) é intercalada uma fase de pulsação (p₀) especial, não abrangida na mudança das posições de fase dos canais de tempo individuais (1...n).

13.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 4 em conjunto com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que as fases de pulsação (p₁...p_n) em todo período de apalpação da instalação (T) são ocupa-

dados em seqüência estatística pelos canais de tempo individuais (1...n).

14.- Instalação multiplex de tempo de acordo com um dos pontos 1 a 13, caracterizada pelo fato de que, além de um armazenador de informação de ligações (VS), no qual são armazenados os endereços de chaves de canal de tempo (ZS) no momento participantes nas ligações e porventura mais informações de ligações, é provido um mecanismo de comando (PW) que efetua a emissão de ordens de comando derivadas dos endereços armazenados, por meio de um descodificador (DA e DB, DZ), respectivamente para as chaves de canal de tempo participantes em uma ligação (ZS) ou a emissão dos próprios endereços ou mais informações de ligações por as fases de pulsação constantemente alternadas ($P_1...P_n$).

15.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 14, caracterizada pelo fato de que o mecanismo de comando (PW) possui um emissor de ordens (BG) que dá, em mudança constante, ordens para a leitura de uma informação que está armazenada para uma determinada fase ($P_1...P_n$) em um acumulador rotativo (VS), cujo tempo de rotação é igual ao período de apalpação da instalação (T), informação essa que se refere a uma ligação existindo em um determinado canal de tempo (1...n), e o novo registro desta informação para uma fase de pulsação anterior, para a mesma fase de pulsação ou para uma fase de pulsação posterior.

16.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 15, caracterizada pelo fato de que o acumulador rotativo representa o armazenador de informação de ligações (VSA e VSB; VSZ), no qual os endereços das chaves de canal de tempo (ZS), participantes na ligação, são armazenados respectivamente para a fase de repulsação que por último foi aprontada para a respectiva ligação.

17.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 15, caracterizada pelo fato de que, no acumulador rotativo (KS), os endereços de um dos lugares de armazenamento ($K_1...K_n$), respectivamente coordenados com um canal de tempo (1...n) ocupado por uma ligação, de um armazenador estático de informação de ligações (VS), são registrados respectivamente para a fase de pulsação ($P_1...P_n$) que, para o respectivo canal de tempo (1...n), estava por último aprontada, pelo fato de que na saída do acumulador rotativo (KS) está ligado um descodificador (DK) que, na saída do endereço de um lugar de armazenamento ($K_1...K_n$) do acumulador estático de informação de ligações (VS) dá a este lugar de armazenamento ($K_1...K_n$) uma ordem para a leitura da informação de ligações ali armazenada.

18.- Multiplex de tempo de acordo com um dos pontos 15-17, caracterizada pelo fato de que o acumulador rotativo (VS) apresenta um elemento de influenciar o tempo de transição (T_T) cujo funcionamento é igual à duração mínima de um período de apalpação de canal (t) e cuja saída está ligada com a entrada do referido elemento influenciador do tempo de transição (T_T), de uma vez, diretamente através de uma chave (SF) acionável a partir do gerador de ordens (BG) e, por outra, através de elementos retardadores adicionais (T_r), cujos tempos de retardação correspondem à diferença entre os períodos possíveis de apalpação de canal (t), o período de apalpação mínimo, e a mais outras chaves (S_n, S_s) ali ligadas, acionáveis a partir do gerador de ordens (T_T).

19.- Instalação multiplex de tempo de acordo com um dos pontos 15 e 17, caracterizada pelo fato de que o acumulador rotativo apresenta um elemento influenciador do tempo de transição, cujo tempo de funcionamento é igual à duração máxima ($T+T_r$) de um período de apalpação de canal (t) e que, nos pontos onde o elemento influenciador do tempo de transição ($T+T_r$; $T : T_r$) é igual a um período possível de apalpação de canal (t), possui tonadas que estão respectivamente ligadas, através de uma chave (S_s, S_n, SF), acionável a partir do gerador de ordens

(BG), com a outra extremidade do elemento influenciador de transição).

20.- Instalação multiplex de tempo de acordo com um dos pontos 15 a 19, caracterizada pelo fato de que as informações que se referem a uma ligação, existindo em um determinado canal de tempo, são armazenadas paralelamente no acumulador rotativo.

21.- Instalação multiplex de tempo de acordo com um dos pontos 15 a 19, caracterizada pelo fato de que as informações que se referem a uma ligação, existindo em um determinado canal de tempo, são armazenadas em série no acumulador rotativo, sendo intercalado, entre a saída do acumulador rotativo e o subseqüente descodificador (D), um inversor paralelo-em-série.

22.- Instalação multiplex de tempo de acordo com um dos pontos 14 a 21, caracterizada pelo fato de que as saídas do descodificador (DA) e DB, ligado em seguimento ao acumulador de informação de ligações (VSA e VSB), são ligadas as entradas de comando da chave de modulação das pulsações (ZS) dos pontos terminais (E) fazendo parte da instalação multiplex de tempo.

23.- Instalação multiplex de tempo de acordo com um dos pontos 14 a 21, caracterizada pelo fato de que as saídas do descodificador (DA e DB; DZ), ligado em seguimento ao acumulador de informação de ligações (VSA e VSB; VSZ), são ligadas as entradas de comando das chaves de canal de tempo (ZS), conduzindo a um trilho multiplex (MS), através das quais são ligados ao trilho multiplex (MS) a fase de pulsação constantemente alternadas ($P_1...P_n$) acumuladores de energia (S) respectivamente participantes em uma ligação, os quais respectivamente são ligados com um ponto terminal (E), participante na respectiva ligação, da instalação multiplex de tempo com o período de apalpação da instalação (T) repetidamente através da chave de modulação de pulsação (PS) deste ponto terminal (E), por impulsos.

24.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 23, caracterizada pelo fato de que a chave de modulação de pulsação (PS) dos pontos terminais (E) conduzem respectivamente a um dos acumuladores de energia (S) fixamente coordenados com o respectivo ponto terminal com subseqüente chave de canal de tempo (ZS).

25.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 24, caracterizada pelo fato de que as chaves de modulação de pulsação (PS), por meio de uma fase de pulsação (P_0) fixa, não alterada pela mudança das posições de fase dos canais de tempo individuais (k), são acionadas por impulsos, repetidamente, pelo período de apalpação da instalação (T).

26.- Disposição de circuitos de acordo com o ponto 25, caracterizada pelo fato de que as chaves de modulação de pulsação (PS) dos pontos terminais (E) conduzem a uma ligação multiplex (ML) a qual os acumuladores de energia (S), respectivamente coordenados em dado caso com uma ligação, são ligados cada vez através de uma chave em série (P_0) acionada por impulsos, sincronicamente ao acionamento da chave de modulação de pulsação (PS) do ponto terminal (E) participante na respectiva ligação.

27.- Instalação multiplex de tempo de acordo com os pontos 15 a 26, caracterizada pelo fato de que o gerador de ordens (BG) dá as suas ordens para a leitura de uma informação armazenada para uma determinada fase ($P_1...P_n$) e para o re-registro de mesma para uma fase de pulsação anterior, para a mesma fase de pulsação ou para uma fase posterior de pulsação, em seqüência predeterminada, periodicamente repetida.

28.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 17, caracterizada pelo fato de que o gerador de ordens (BG), respectivamente durante um período de apalpação da instalação (Ta), coopera com a

meira e terminando com a última fase de pulsação (p_1 ou p_n), ocupável por um canal de tempo (1...n) e durante o subsequente período de apalpação da instalação (T_b), começando com a segunda e terminando com a penúltima fase de pulsação (p_2 ou p_{n-1}), ocupável por um canal de tempo (1...n), de alternadamente, uma ordem para a leitura e o re-registro para a fase de pulsação precedente e uma ordem para a leitura e o re-registro para a fase de pulsação subsequente e, durante as demais fases de pulsação (p_n ; p_0 ; p_1) uma ordem para a leitura e o re-registro para a mesma fase de pulsação.

29.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 27, caracterizada pelo fato de que o gerador de ordens (BG), respectivamente durante um período de apalpação da instalação (T_a), começando com a primeira e terminando com a penúltima fase de pulsação (p_1 ou p_{n-1}), ocupável por um canal de tempo (1...n), e durante o subsequente período de apalpação da instalação (T_b), começando com a segunda e terminando com a última fase de pulsação (p_2 ou p_n), ocupável por um canal de tempo (1...n), de alternadamente, uma ordem para a leitura e o re-registro para a fase de pulsação precedente e uma ordem para a leitura e o re-registro para a subsequente fase de pulsação e durante as demais fases de pulsação (p_n ; p_0 ; p_1) uma ordem para a leitura e o re-registro para a mesma fase de pulsação.

30.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 28 ou 29, caracterizada pelo fato de que os impulsos rítmicos da instalação, conduzidos ao gerador de ordens (BG), subdividindo os períodos de apalpação da instalação (T) em fases de pulsação (p), são conduzidos por um inversor (Usf), alternadamente, a uma ou a outra de duas saídas de ordens (f, s) do gerador de ordens (BG), onde representam uma ordem de comando para a leitura e o re-registro para uma fase de pulsação precedente ou subsequente, sendo esta adução de impulsos bloqueada por uma grade de bloqueio (SGf e SGs) em cada segundo período de apalpação da instalação (T_b) para a primeira fase de pulsação (p_1), ocupável por um canal de tempo, bem como para a fase de pulsação (p_n ou p_0) que lhe precede, e que o respectivo impulso rítmico da instalação, em vez disso, é conduzido a uma terceira saída de ordens (n) onde representa uma ordem de comando para a leitura e o re-registro para a mesma fase de pulsação (p_1 ; p_n ; p_0).

31.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 30 em conjunto com o ponto 28, caracterizada pelo fato de que, pela grade de bloqueio (SGf e SGs), a adução em cada segundo período de apalpação da instalação (T_b) é também bloqueada para a última fase de pulsação (p_n), ocupável por um canal de tempo (1...n) e para a subsequente fase de pulsação (p_0) e o respectivo impulso rítmico da instalação, em vez disso, é conduzido à terceira saída de ordens (n).

32.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 28 ou 29, caracterizada pelo fato de que impulsos rítmicos da instalação, conduzidos ao gerador de ordens (BG), subdividindo os períodos de apalpação (T) em fases de pulsação (p), são conduzidos por um inversor, alternadamente, a uma ou a outra de duas saídas de ordens (f, s) do gerador de ordens (BG), onde representam uma ordem de comando para a leitura e o re-registro para a fase de pulsação precedente ou subsequente, sendo que esta adução de impulsos é bloqueada por uma grade de bloqueio para a primeira fase de pulsação (p_1), ocupável por um canal de tempo (1...n), em cada segundo período de apalpação da instalação (T_b), bem como para a primeira fase de pulsação (p_1), ocupável por um canal de tempo (1...n), de cada fase de pulsação (p_n ou p_0) que precede o período intercalado de apalpação da instalação (T_a), e o respectivo impulso rítmico da instalação, em vez disso, é conduzido a uma terceira saída de

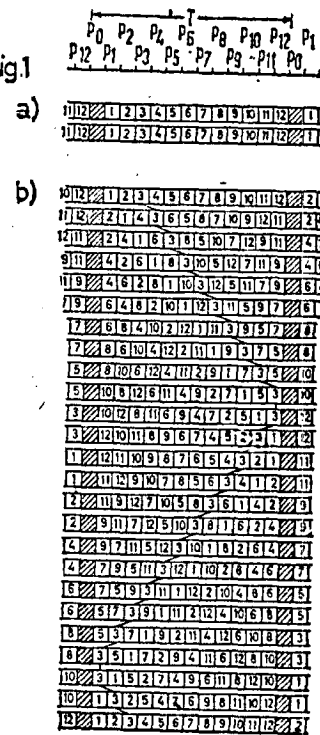
ordens (n), onde representa uma ordem de comando para a leitura e o re-registro para a mesma fase de pulsação (p_1 ; p_n ; p_0).

33.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 32 em conjunto com o ponto 29, caracterizada pelo fato de que a adução de impulsos é também bloqueada para as duas da primeira fase de pulsação (p_1), ocupável por um canal de tempo (1...n), de cada segunda fase de pulsação (p_n e p_0) que precede o período de apalpação da instalação (T_b) e os respectivos impulsos rítmicos da instalação, em vez disso, são conduzidos à terceira saída de ordens (n).

34.- Instalação multiplex de tempo de acordo com o ponto 14 e um dos pontos 22 a 26, caracterizada pelo fato de um acumulador estático de informação de ligações (VS) ser provido com respectivamente um dos lugares de armazenagem (K1...Kn) coordenados com um canal de tempo (1...n), ocupado por uma ligação e o correspondente mecanismo de comando (PW) apresentar um gerador fortuito ou errático em cujas saídas em distribuição estatística ocorre, com regularidade, sucessivamente, impulsos os quais representam, respectivamente, uma ordem para a leitura da informação de ligações armazenada no lugar de armazenamento (K1...Kn) visado pela respectiva saída.

Finalmente a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 23 de setembro de 1963, sob o número S 87.451 VIIIa/21a³.

Fig.1



at.nov. 162.935 de 25 de setembro de 1964
 Requerente - H.I. DU FONT DE NEMOURS AND COMPANY - U.S.A.
 Privilégio de Invenção - APERFEIÇADAS COMPOSIÇÕES HERBICIDAS.
 REIVINDICAÇÕES.

1 - Aperfeiçoada composição herbicida, de tipo comercial, caracterizada por conter uma uréia ou tiouréia 2-fenil-insubstituído-a-cori e, ou hidróxi substituído, em uma proporção na escala de 10 a 80% por peso, em combinação com, 20 a 90% por peso de um outro herbicida compatível e ou veículos herbicidas podendo conter de 0,1 a 15%, por peso, de um agente tenso ativo convencional em proporções correspondentes para completar 100%.

2 - Uma composição herbicida, de acordo com o ponto 1, caracterizada por conter 10 partes de uma uréia ou tiouréia 2-fenil-insubstituído-a-

tituído-alcoxi e, ou hidroxi substituída e de 1 a 400 partes de uma outra uréia substituída, herbicidamente ativa escolhida da classe que compreende de 3-fenil-1,1-dimetiluréia, 3-(3,4-dicloro-fenil)-1,1-dimetiluréia, 3-(4-clorofenil)-1,1-dimetiluréia, 3-(3,4-diclorofenil)-1-n-butil-1-metiluréia e 3-(3,4-diclorofenil)-1,1,3-trimetiluréia.

3 - Uma composição de acordo com o ponto 1, caracterizada por conter 10 partes de uma uréia ou tiouréia 2-fenil-insubstituído-alcoxi e, ou hidroxi substituída e de 0,1 a 400 partes de dinitro-5-butilfenol e seus sais, respectivamente com 1,6 a 1.200 partes de pentaclorofenol e seus sais.

4 - Uma composição herbicida de acordo com o ponto 1, caracterizada por conter 10 partes de uma uréia ou tiouréia 2-fenil-insubstituído-alcoxi e, ou hidroxi substituída e pelo menos uma outra substância herbicidamente ativa escolhida da classe dos carbonilácidos e seus derivados e nas proporções indicadas na seguinte relação:

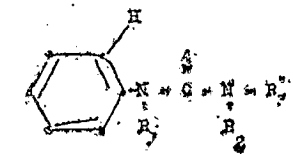
2-90	partes	Ácido 2-metoxi-3,5,6-tricloro-benzóico e seus sais
1,5-70	"	Ácido 2-metoxi-3,5-dicloro-benzóico e seus sais
0,2-240	"	2,6-dicloro-benzo-nitrila
1,5-70	"	Ácido 2,3,6-tricloro-benzóico e seus sais
2-90	"	Ácido 2,3,5,6-tetracloro-benzóico e seus sais
0,1-80	partes	Ácido 2,4-dicloro-fenoxi-acético e seus sais e ésteres
0,1-80	"	Ácido 2,4,5-tricloro-fenoxi-acético e seus sais e ésteres
0,1-80	"	Ácido (2-metil-4-cloro-fenoxi)-acético e seus sais e ésteres
0,1-80	"	Ácido 2-(2,4,5-tricloro-fenoxi)-propiónico e seus sais e ésteres
0,8-2400	"	Ácido 2,2-dicloro-propiónico e seus sais
24-1200	"	2,2-dicloro-propionato de 2-(2,4,5-tricloro-fenoxi) etila
0,2-160	"	Ácido 4-(2,4-dicloro-fenoxi)-butírico e seus sais e ésteres
0,2-160	"	Ácido 4-(2-metil-4-cloro-fenoxi)-butírico e seus sais e ésteres
2,4-4800	"	Ácido tricloro-acético e seus sais
3-400	"	Éster isopropílico do ácido N-fenil-carbâmico
3-400	"	Éster isopropílico do ácido N-(m-cloro-fenil)-carbâmico
3-400	"	Ésteres 4-cloro-2-butílicos do ácido N-(m-cloro-fenil)-carbâmico
0,8-160	"	Éster etílico do ácido N,N-dipropil-tiol-carbâmico
1,5-70	"	Ácido 2,3,6-tricloro-fenil-acético e seus sais
3-240	"	2-cloro-N,N-dialil-acetamida
3-320	"	Hidrazida maleica

5 - Uma composição herbicida de acordo com o ponto 1, caracterizada por conter 10 partes de uma uréia ou tiouréia 2-fenil-insubstituído-alcoxi e, ou hidroxi substituída e de 2 a 30 partes de uma triazina herbicidamente ativa escolhida da classe que compreende 2-cloro-4,6-bis(etilamino)-s-triazina, 2-cloro-4-etilamino-6-isopropilamino-s-triazina, 2-cloro-4,6-bis(metoxi-propilamino)-s-triazina, 2-metoxi-4,6-bis(isopropilamino)-s-triazina.

6 - Uma composição herbicida, de acordo com o ponto 1, caracterizada por conter 10 partes de uma uréia ou tiouréia 2-fenil-insubstituído-alcoxi e, ou hidroxi substituída e, pelo menos uma outra substância herbicidamente ativa, escolhida da classe de sais e nas proporções indicadas na seguinte relação:

7,5-400	partes	Monometil-arsonato dissódico
7,5-400	"	Metil-arsonato de octil-dodecil-amônio
4-300	"	Arsenito de sódio
3200-130000	"	Arsenato de chumbo
1600-65000	"	Arsenato de cálcio
900-32000	"	Tetraborato de sódio hidratado, granulado
900-32000	"	Metaborato de sódio
900-32000	"	Pentaborato de sódio
900-32000	"	Minério de borato não refinado, tal como "boracsa"
2,5-2000	"	Clorato de sódio
4-800	"	Sulfamato de amônio
0,1-240	"	Dibrometo de 5,6-didro-(4A,6A)-dipiridó-(1,2-A,2',1'-C)-pirazínio

7 - Uma composição de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que o dito composto de uréia ou tiouréia, herbicidamente ativo é um correspondente à fórmula geral:



na qual:

- Q é oxigênio ou enxofre;
- R₁ é um átomo de hidrogênio, um grupo alquila, um grupo hidroxi ou um grupo alcoxi, contendo menos do que cinco átomos de carbono;
- R₂ é um átomo de hidrogênio ou um grupo alquila ou alcoxil, contendo menos do que cinco átomos de carbono;
- R₃ é um grupo alquila que contém menos do que cinco átomos de carbono;

contanto que, pelo menos, um dos grupos R₁ e R₂ seja um grupo alcoxi e/ou R₃ seja um grupo hidroxi, e que o número total de átomos de carbono em R₂ e R₃ somados seja inferior a seis;

contanto que quando R₁ for alquila, Q seja enxofre;

e, no caso onde o anel fenílico estiver insubstituído na posição 2, seja, no mais, como segue:

- quando Q for enxofre, ou quando Q for oxigênio e R₁ for alcoxil ou hidroxi - :
 - ser insubstituído ou com até três substituintes, dos quais um é um átomo de halogênio, um grupo nitro ou um grupo alquila ou alcoxil, contendo menos do que cinco átomos de carbono, enquanto que o(s) ou outro(s) são átomos de halogênio e/ou grupos metila;
 - quando Q for oxigênio e R₁ for hidrogênio - :
 - estar com um átomo de cloro e com um grupo nitro, um grupo alcoxi que contém menos do que cinco átomos de carbono, ou um grupo alquila que contém dois a quatro átomos de carbono, com um a três átomos de cloro, sendo que nesta eventualidade de R₂ deve ser um grupo alcoxi que contenha dois a quatro átomos de carbono,
 - ou com um ou dois átomos de bromo e/ou um grupo alquila que contenha menos do que cinco átomos de carbono.

8 - Uma composição de acordo com o ponto 7, caracterizada por conter uma uréia herbicidamente ativa da dita fórmula geral em que Q é oxigênio; R₁ é hidrogênio; R₂ é um grupo alcoxi contendo 2-4 átomos de carbono e o núcleo fenílico é insubstituído, ou está substituído com até três átomos de halogênio e, ou um ou dois grupos alquílicos contendo menos de 5 átomos de carbono; e, ou grupos alcoxi contendo 2-4 átomos de carbono.

9 - Uma composição de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada por conter um veículo sólido polvilável, ou líquido, atuando como meio dispersante, ou dissolvente.

10 - Uma composição de acordo com o ponto 9, caracterizada por conter também uma proporção menor de um agente tenso-ativo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 3 de novembro de 1959 sob nº... 850.647 e 3 de outubro de 1960 sob ns. 59.799, 59.851, 59.852, 59.848 e 59.849 e a do pedido brasileiro depositado em 3 de novembro de 1960 sob nº 123.947.

MARCO Nº 164.816 de 26 de novembro de 1964.

Requerente: METROL LIMITED - INGLATERRA

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A MEDIDORES"

REIVINDICAÇÕES

1- Um medidor para indicar o volume de um líquido fornecido para um recipiente, tirado do mesmo ou contido no mesmo, o medidor incluindo uma boia verticalmente móvel numa câmara e formando um assentamento rente dentro de dita câmara, ficando a câmara numa comunicação restrita com o líquido e a boia ficando articuladamente ligada através de um membro de acionamento com os dois dispositivos indicadores um dos quais é acionado através de um dispositivo de acionamento unidirecional de maneira a indicar o movimento da boia em um sentido vertical sómente, e o outro dos quais é acionado pelo movimento da boia em ambos os sentidos verticais de maneira a indicar o volume real de líquido dentro do recipiente.

2- Um medidor de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que no mesmo o membro de acionamento inclui um con travel ligado com ambos os ditos dispositivos.

3- Um medidor de acordo com a reivindicação 1 ou reivindicação 2, caracterizado pelo fato que no mesmo os indicadores ficam montados numa cabeça de medidor e dão uma indicação que fica visível através de uma janela transparente na dita cabeça.

4- Um medidor de acordo com a reivindicação 1 ou reivindicação 2, caracterizado pelo fato que no mesmo os indicadores ficam montados numa cabeça de medição e dão uma indicação que fica visível através de uma abertura na dita cabeça cuja abertura fica normalmente fechada por uma porta opaca.

5- Um medidor de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo fato que no mesmo a câmara é um tubo cilíndrico e a boia tem uma seção transversal circular.

6- Um medidor de acordo com a reivindicação 5 como agência de reivindicação 3 ou reivindicação 4, caracterizado pelo fato que no mesmo a cabeça de medição tem uma seção transversal circular e fica ligeiramente maior no diâmetro do que o tubo cilíndrico.

7- Um medidor de acordo com qualquer uma das reivindicações 2 a 6, caracterizado pelo fato que no mesmo o membro de acionamento inclui um eixo de acionamento diretamente ligado com a boia, cujo eixo fica ligado através de engrenagens cônicas com o contravelo.

8- Um medidor de acordo com a reivindicação 7, caracterizado pelo fato que no mesmo a ligação acionável entre o eixo de acionamento e a boia compreende um filête helicoidal formado ao longo do comprimento do eixo de acionamento que engata numa fenda na boia e na qual a boia é impelida de girar e é impedida a mover-se verticalmente.

9- Um medidor de acordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo fato que no mesmo o passo do filête fica não-uniforme ao longo do seu comprimento.

10- Um medidor de acordo com a reivindicação 9, caracterizado pelo fato que no mesmo o filête contacta uma almofada que fica provida de uma fenda ficando a almofada articulada num eixo perpendicular com o eixo do eixo de acionamento para acomodar a não-uniformidade do passo do filête.

11- Um medidor de acordo com a reivindicação 7, caracterizado pelo fato que no mesmo o eixo de acionamento compreende uma tira espiralmente torcida estendendo-se através de uma gaiola cooperante que fica articulada na boia.

12- Um medidor de acordo com a reivindicação 11, caracterizado pelo fato que no mesmo o passo da tira em espiral fica não-uniforme ao longo do seu comprimento.

13- Um medidor de acordo com qualquer uma das reivindicações 7 a 12, caracterizado pelo fato que no mesmo o eixo de acionamento fica montado em rolamentos no alto e no fundo do mesmo.

14- Um medidor de acordo com qualquer uma das reivindicações 7 a 13, caracterizado pelo fato que no mesmo o eixo de acionamento é formado de metal ou material plástico.

15- Um medidor de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 14, caracterizado pelo fato que ele inclui meios para assentar o medidor de maneira a prova de líquido no recipiente.

16- Um medidor de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores caracterizado pelo fato que no mesmo a extremidade inferior da câmara fica fechada por uma chapa de base tendo uma abertura através da mesma que providencia a comunicação restringida entre a câmara e o líquido no recipiente, e no qual uma ventilação para ar fica providenciada na parede da câmara na extremidade superior da mesma.

17- Um medidor de acordo com a reivindicação 16, caracterizado pelo fato que no mesmo um filtro fica posicionado adjacente à abertura para filtrar o líquido que passa através do mesmo.

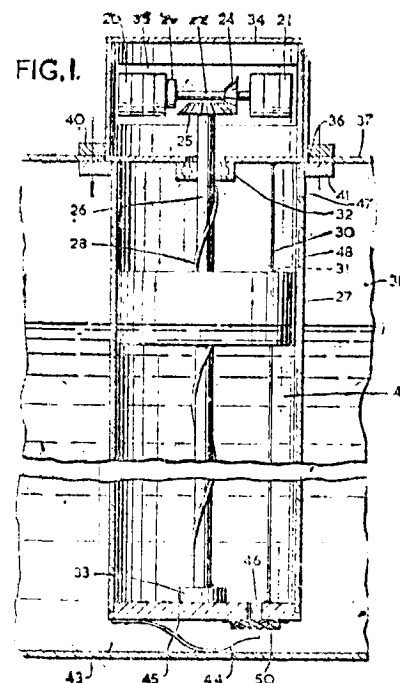
18- Um medidor de acordo com a reivindicação 16 ou reivindicação 17, caracterizado pelo fato que ele inclui uma mola ligada na chapa de base para contactar a parede do fundo do recipiente de maneira a aumentar a rigidez mecânica do medidor.

19- Um medidor de acordo com as reivindicações 16, 17 ou 18, caracterizado pelo fato que ele inclui um membro de válvula articulado na chapa de base em volta de um eixo substancialmente vertical e ligado com um péso, o membro de válvula sendo móvel horizontalmente entre duas posições limitantes e tendo uma posição de meio na qual ele tem uma abertura que se alinha com a abertura na chapa de base, para permitir uma comunicação de líquido entre a câmara e o líquido no recipiente, o membro de válvula fechando dita abertura quando deslocado da posição do meio.

20- Um medidor de acordo com a reivindicação 19, caracterizado pelo fato que no mesmo o membro de válvula fica montado num braço de mola disposto para impelir o membro de válvula contra a chapa de base.

21- Um medidor de acordo com as reivindicações 16, 17 ou 18, caracterizado pelo fato que no mesmo o membro de acionamento fica seguro numa catraca de um mecanismo de escape com péso de modo que o movimento para cima da boia exerce um torque na dita catraca suficiente para oscilar o péso do mecanismo de escape e para permitir que a boia suba e no qual o mecanismo de escape impede o rápido movimento para baixo da boia e permite que a boia caia devagar quando o escape com péso é oscilado pelas forças de aceleração derivadas do movimento do recipiente.

A requerente reivindica as prioridades de idênticos pedidos depositados na Repartição de Patentes Britânicas em 26.11.63; 12.12.63; 13.3.64; e 25.9.64, sob os nºs. 46636/63, 49185/63; 10709/64; e 39282/64.



TÉRMO Nº 165.137 de 9 de dezembro de 1958.

Requerente: COMERCIAL SOLVENTS CORPORATION - U.S.A.

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA PRODUÇÃO DE UM PRODUTO DE FERMENTAÇÃO".

REIVINDICAÇÕES

1. - "PROCESSO PARA PRODUÇÃO DE UM PRODUTO DE FERMENTAÇÃO" contendo glutamato monossódico de ácido L-glutâmico obtido pela cultura de um micro-organismo produtor de ácido glutâmico em um meio nutriente contendo uma fonte de carboidrato assimilável e uma fonte de nitrogênio assimilável escolhidos do grupo consistindo em amônia, hidróxido de amônio e uréia, sendo o pH do meio mantido dentro de um setor de aproximadamente 6 a 9 por meio de um material proporcionador de nitrogênio e controlador de pH escolhido do grupo consistindo em amônia, hidróxido de amônio e uréia, e sendo que, após produção de substancial ácido L-glutâmico, são adicionados íons de sódio ao meio, nas últimas fases de fermentação, em quantidade suficiente para produzir um produto de fermentação contendo glutamato monossódico, e secando dito produto de fermentação contendo glutamato monossódico, caracterizado pelo fato de que dita secagem é facilitada pela adição de um material diluente, não higroscópico e absorvedor de umidade ao meio de fermentação.

2. - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser o referido material diluente escolhido do grupo consistindo em material amiláceo, pedra calcária e feijão soja.

3. - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser amido de milho adicionado ao meio em uma quantidade aproximadamente 10 a 50 por cento, em peso, baseado no teor total de sólidos secos do meio.

4. - Processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado por ser a citada secagem efetuada a jato.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 16 de dezembro de 1953, sob o nº 330.552.

TÉRMO. 166.201 de 14 de janeiro de 1965

Requerente - JOMO MARY - França.

Privilégio de Invenção - DISPOSITIVO PARA A EXTRAÇÃO DE ELEMENTOS INCONDENSÁVEIS DE UM CONDENSADOR, ASSIM COMO CONDENSADORES E ALAMBIGUES MUNIDOS DESSE DISPOSITIVO OU DISPOSITIVO SIMILAR.

REIVINDICAÇÕES.

1.- Dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, caracterizado pelo fato de comportar pelo menos duas câmaras que recebem os produtos condensados e os elementos incondensáveis, notadamente no caso de uma destilação, encontrando-se as duas câmaras ligadas uma à outra à guisa de vasos comunicantes e fim de que o condensado possa ser introduzido da primeira câmara para a segunda e depois da segunda para o exterior, criando nessa segunda câmara uma depressão suscetível de extrair os incondensáveis que penetram na primeira câmara e que permite manter um vácuo tão intenso quanto possível, notadamente na câmara de condensação, de modo a obter-se um rendimento de condensação tão elevado quanto possível.

2.- Dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender um jogo de válvulas disposto de tal maneira que permita a passagem do condensado da primeira câmara para a segunda e depois da segunda para o exterior, criando nessa segunda câmara uma depressão que aspira os incondensáveis para fora da primeira câmara.

3.- Dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato da primeira câmara comportar, em sua parte inferior, uma tubulação que desemboca na segunda câmara e que permite a passagem dos condensados e, na parte superior, uma segunda tubulação ligada à segunda câmara de maneira a permitir a passagem dos incondensáveis da primeira para a segunda câmara em razão da depressão provocada na segunda câmara.

4.- Dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 1 a 3, caracterizado pelo fato de compreender pelo menos um flutuador disposto na primeira câmara a fim de comandar a passagem dos condensados de uma câmara para a outra e a extração dos incondensáveis da primeira câmara.

5 - Dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 1 a 4, caracterizado pelo fato de que o flutuador disposto na primeira câmara está ligado, por meio de uma haste que atravessa o condutor de ligação da primeira câmara para a segunda câmara, às válvulas que comandam a passagem dos condensados da primeira câmara para a segunda, e da segunda para o exterior.

6.- Dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 1 a 5, caracterizado pelo fato de que as duas câmaras são dispostas uma acima da outra e ambas acima de um recipiente de recepção de maneira que o fluido escoado de uma das câmaras para a outra e desta para o recipiente de recepção, por gravidade.

7.- Dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 1 a 6, caracterizado pelo fato de que o flutuador que comanda a passagem dos condensados da primeira câmara para a segunda e depois para o recipiente de recepção, comporta um dispositivo de bloqueio que comanda as válvulas quando o nível de condensado na primeira câmara atinge um valor predeterminado.

8.- Dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 1 a 5 e com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que as duas câmaras estão dispostas no mesmo nível e são ligadas cada qual por uma tubulação a um recipiente provido de válvulas e de uma bomba que permite a passagem dos condensados e a extração dos incondensados da primeira câmara.

9.- Condensadores providos do dispositivo para a extração de elementos incondensáveis conforme reivindicado nos pontos de 1 a 8.

10.- Alambiques providos do condensador de acordo com o ponto 9.

11.- Alambique munido do dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de compreender um evaporador que alimenta vapor a um condensador e depois a um dispositivo de extração dos incondensáveis, sendo a alimentação em água do evaporador obtida de maneira automática em razão da depressão que se estabelece no âmbito da evaporação.

12.- Alambique munido do dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos 10 e 11, caracterizado pelo fato de líquido que alimenta o evaporador ser aquecido previamente.

13.- Alambique munido do dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 e 12, caracterizado pelo fato de que o aquecimento do líquido alimenta do evaporador é obtido por meio de uma caldeira solar.

14.- Alambique munido do dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 e 13, caracterizado pelo fato de que o líquido que alimenta o evaporador provém da câmara de condensação onde ele é primeiramente utilizado para condensar os vapores, e que permite utilizar as calorias liberadas durante a condensação para pré-aquecer o líquido destinado à evaporação.

15.- Alambique munido do dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos 10 e

14, caracterizado pelo fato de compreender um cilindro provido de um êmbolo inserido no circuito do evaporador, a fim de provocar a circulação desse líquido.

15.- Alambique munido de dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10

a 15, caracterizado pelo fato de compreender um cilindro provido de um êmbolo disposto de maneira a alimentar o evaporador para manter no fundo dele uma certa quantidade de líquido.

17.- Alambique munido de dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 a 16, caracterizado pelo fato de que o deslocamento dos êmbolos nos cilindros que provocam a circulação do fluido, é obtido por meio de um cilindro provido de êmbolo, sendo o êmbolo desse cilindro deslocado por meio de um líquido de condensação que cai por gravidade de uma outra das câmaras desse cilindro.

18.- Alambique munido de dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 a 17, caracterizado pelo fato de compreender um flutuador ligado a uma válvula e disposto no evaporador a fim de manter em nível constante o líquido que se encontra nesse evaporador.

19.- Alambique munido de dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 a 18, caracterizado pelo fato de que o evaporador comporta diversos elementos de evaporação alimentados independentemente por líquido quente, o que permite manter em uma temperatura uniforme todos esses elementos e obter-se assim um rendimento de evaporação máximo.

20.- Alambique munido de dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 a 19, caracterizado pelo fato de que cada elemento do evaporador é constituído por um tubo de dupla parede entre os quais se efetua uma circulação de líquido aquecido.

21.- Alambique munido de dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 a 20, caracterizado pelo fato de compreender massas esponjosas dispostas no interior do evaporador a fim de reter o líquido a evaporar e fazer crescer assim a evaporação.

22.- Alambique munido de dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 a 21, caracterizado pelo fato de que o evaporador comporta um recesso em sua parte inferior, sendo esse recesso, que recebe o líquido não evaporado, provido de um orifício lateral que permite, principalmente, extrair-se o sal durante uma destilação de água salgada.

23.- Alambique munido de dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 a 22, caracterizado pelo fato de que o evaporador comporta uma superfície transparente que pode ser atravessada pelos raios solares a fim de ativar assim a evaporação.

24.- Alambique munido de dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 a 23, caracterizado pelo fato de o evaporador comportar uma placa revestida de um material esponjoso destinado a reter o líquido a evaporar.

25.- Alambique munido de dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 a 24, caracterizado pelo fato de comportar um evaporador adicional disposto entre o evaporador principal e o condensador, o que permite aumentar a produção de vapor e, portanto, o rendimento do alambique.

26.- Alambique munido de dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 a 25, caracterizado pelo fato de que o líquido que alimenta o evaporador principal é constituído pelo líquido residual do evaporador adicional,

e que permita não somente obter um vapor saturado após esse evaporador adicional, mas também levar a uma alta temperatura o líquido que alimenta o evaporador principal.

27.- Alambique munido de dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 a 26, caracterizado pelo fato de o líquido que alimenta o evaporador adicional se escoar em contra-corrente, em relação ao vapor.

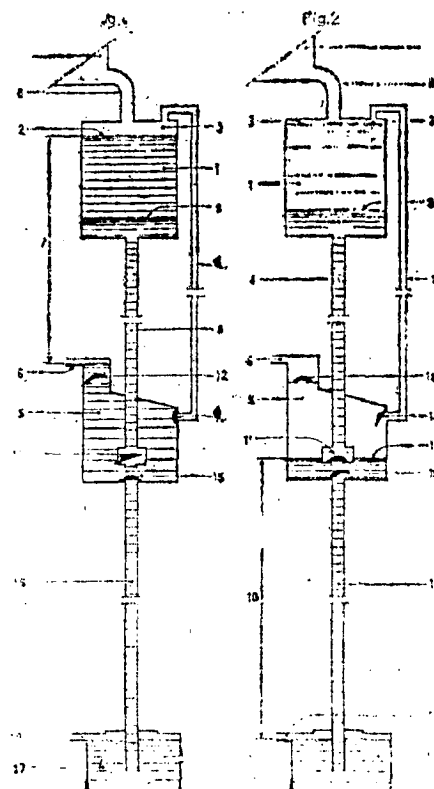
28.- Alambique munido de dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 a 27, caracterizado pelo fato de que compreende um meio de aquecimento destinado a superaquecer o vapor proveniente do evaporador principal.

29.- Alambique munido de dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 a 28, caracterizado pelo fato de o meio de aquecimento que superaquece o vapor proveniente do evaporador principal, ser colocado em torno da tubulação condutora de vapor depois do evaporador principal e até ao evaporador adicional.

30.- Alambique munido de dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 a 29, caracterizado pelo fato de o evaporador adicional comportar telas esponjosas em fibra de vidro repetidas por uma zona de evaporação a fim de obter uma grande superfície de evaporação.

31.- Alambique munido de dispositivo para a extração de elementos incondensáveis de um condensador, de acordo com os pontos de 10 a 30, caracterizado pelo fato de o evaporador adicional comportar em sua parte superior um reservatório superior, um reservatório perfurado que recebe o líquido a evaporar, e de que o líquido atravessa as perfurações desse reservatório repartindo-se sobre as telas do evaporador.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes do Grão Ducado de Luxemburgo, em 14 de janeiro de 1964, 23 de abril de 1964, 10 de junho de 1964, 15 de julho de 1964 e 7 de outubro de 1964.



Nº: 165.377 de 16 de dezembro de 1961
 Requerente: AGFA AGTIENGESELLSCHAFT - República Federal Alemã
 Privilégio de Invenção: CARTUCHO PARA FILMES, SEM BOBINA
 AÇÃOVEL DE FORA, PARA CÂMARAS FOTOGRÁFICAS.

REIVINDICAÇÕES.

1.- Cartucho para filme, sem bobina acionável de fora, para câmaras fotográficas, caracterizado pelo fato de ser provida, no seu interior, uma fita elástica em forma de laçada, para a formação de um rôlo redondo de filme.

2.- Cartucho para filme de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a largura da fita é menor do que o comprimento do cartucho.

3.- Cartucho para filme de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que as extremidades da fita em ambos os lados da boca do cartucho são fixadas no cartucho.

4.- Cartucho para filme de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a fita fica à mesma distância de ambas as tampas do cartucho.

5.- Cartucho para filme de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de ser disposta uma fita perto de uma tampa do cartucho e outra fita, da mesma configuração, nas proximidades da outra tampa do cartucho.

6.- Cartucho para filme de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a fita é subdividida em várias tiras.

7.- Cartucho para filme de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de ser provida uma folha de deslizamento entre o filme e a fita.

8.- Cartucho para filme de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que a folha de deslizamento é fixada unilateralmente no cartucho.

9.- Cartucho para filme de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que a folha de deslizamento é prevista como papel protetor ao longo do começo do filme ou de todo o filme.

10.- Cartucho para filme de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que a folha de deslizamento é impermeável à luz.

11.- Cartucho para filme de acordo com um dos pontos 7 a 10, caracterizado pelo fato de que a superfície da folha é provida de ranhuras ou estrias ou similares.

12.- Cartucho para filme de acordo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a superfície limitadora interna da boca do cartucho, superficialmente voltada para o estrado de imagem da câmara se apresenta ao longo das zonas, nas quais não é provida fita elástica, dobrada em ângulo, tangencialmente à circunferência do rôlo de filme.

13.- Cartucho para filme de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de que o bordo de fixação da fita elástica fica mais distante da circunferência do rôlo do que o bordo de angulação da superfície limitadora.

14.- Cartucho para filme de acordo com um dos pontos precedentes caracterizado pelo fato de que a fita elástica consiste de fios ou tiras inseridos num tecido.

15.- Cartucho para filme de acordo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a folha de deslizamento está ligada com a fita elástica, sendo a fita ligada à folha de deslizamento em toda a sua extensão.

16.- Cartucho para filme em bobina acionável de fora onde no interior é provida uma fita elástica, em forma de laçada, de acordo com um ou mais dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os meios de fixação para a fita elástica compreendem superfícies tangenciais ao círculo a ser formado pelo rôlo completo de filme.

17.- Cartucho para filme de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de que o lábio inferior da boca do cartucho apresenta um apêndice disposto, em direção à boca do cartucho, tangencialmente ao rôlo completo de filme.

18.- Cartucho para filme, de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de que a fita elástica é colada ou gravada com o apêndice.

19.- Cartucho para filme de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de que o apêndice apresenta uma fenda aberta e que uma extremidade da fita elástica é metida sobre o dedo do apêndice constituindo a fenda aberta.

20.- Cartucho para filme de acordo com os pontos 16 a 19, caracterizado pelo fato de que, no lábio superior da boca do cartucho, é provido um apêndice provido de um dedo para a aproximação de um laço de fita elástica.

21.- Cartucho para filme de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de que, no cartucho, é provido um flange que é adaptado aproximadamente à forma do rôlo completo de filme, e que apresenta, em ambos os lados da boca do cartucho, um respectivo dedo para pendurar um laço da fita elástica.

22.- Cartucho para filme de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo fato de que os dedos são cones truncados com base aproximadamente elíptica.

23.- Cartucho para filme de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato de que a tangente ao ponto da base elíptica com diâmetro máximo de curvatura representa ao mesmo tempo uma tangente ao círculo formado pelo rôlo completo de filme.

24.- Cartucho para filme de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de serem providos nos lados de testeira do cartucho dedos para pendurar laços de fixação da fita elástica.

25.- Cartucho para filme de acordo com os pontos 19 a 24, caracterizado pelo fato de que a fita elástica tem forma tubular que é metida sobre os dedos.

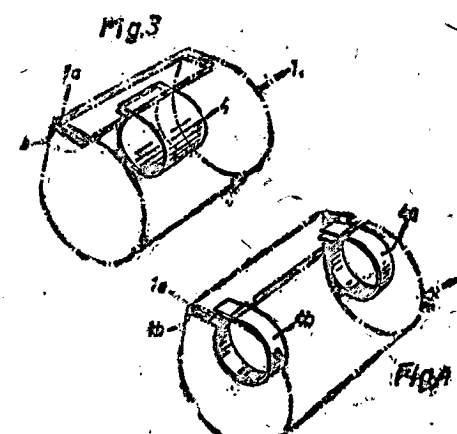
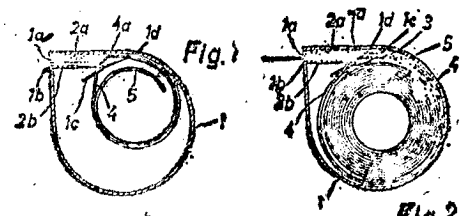
26.- Cartucho para filme de acordo com os pontos 16 a 25, caracterizado pelo fato de que a direção da boca do cartucho é aproximadamente igual à direção da superfície tangencial do meio de fixação vizinho ao lábio superior da boca do cartucho.

27.- Cartucho para filme sem bobina acionável de fora, onde, no interior, é provida uma fita elástica, em forma de laçada, de acordo com um ou outro dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de ser colocada, no cartucho, uma camisa interna à qual é fixada a fita elástica.

28.- Cartucho para filme de acordo com o ponto 27, caracterizado pelo fato de que a camisa interna é feita de material elástico, curvado, preferivelmente folha elástica.

29.- Cartucho para filme de acordo com o ponto 27 e 28, caracterizado pelo fato de que a camisa interna é colocada, solta, no cartucho.

30.- Cartucho para filme de acordo com os pontos 27 a 29, caracterizado pelo fato de que a camisa interna é colocada sob tensão prévia no cartucho.



31.- Cartucho para filme de acordo com os pontos 27 a 30, caracterizado pelo fato de que a camisa interna apresenta uma aba angular, que se dispõe mais ou menos paralelamente ao lábio inferior da boca do cartucho.

32.- Cartucho para filme de acordo com os pontos 27 a 31, caracterizado pelo fato de que a camisa interna, não punccionada, é recurvada em mais ou menos 180°, e de que entre as abas e a camisa interna são presas por apênto as extremidades da fita elástica.

33.- Cartucho para filme de acordo com um dos pontos 27 a 32, caracterizado pelo fato de que as extremidades da fita elástica são coladas com a camisa interna.

34.- Cartucho para filme de acordo com um dos pontos 27 a 33, caracterizado pelo fato de que as extremidades da fita elástica são fixadas no lado externo da camisa interna.

35.- Cartucho para filme de acordo com um dos pontos 27 a 34, caracterizado pelo fato de que a camisa interna apresenta rebolos nos pontos onde o invólucro do cartucho possui estampagens ou saliências orientadas para dentro.

36.- Cartucho para filme de acordo com um dos pontos 27 a 34, caracterizado pelo fato de que a camisa interna apresenta deformações orientadas para dentro ou para fora, adaptadas à estampagens no invólucro do cartucho.

37.- Cartucho para filme de acordo com um dos pontos 27 a 36, caracterizado pelo fato de que as vedações contra a luz para a boca do cartucho são fixadas, preferivelmente coladas, no lado externo da camisa interna.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 12 de fevereiro de 1964, 30 de maio de 1964 e 11 de agosto de 1964, sob os n.ºs. A 45 207 IXa/57a, A 46 171 IXa/57a e A 46 822 IXa/57a, respectivamente.

TERMO Nº 181.845 de 7 de julho de 1966

Requerente: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIANNES - SÃO PAULO

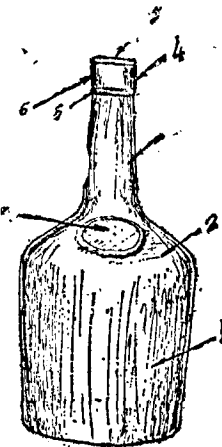
Modelo Industrial: "NÓVO MODELO DE FRASCO PARA BEBIDAS"

REIVINDICAÇÕES:

1.- NÓVO MODELO DE FRASCO PARA BEBIDAS, caracterizado essencialmente por compreender um corpo tronco-cônico inferior invertido que conforma o bôio do frasco, encimado por outro cor

po tronco-cônico intermediário, que lhe reduz o diâmetro, e receber superiormente, outro corpo tronco-cônico que conforma o gargalo sendo que a boca é constituída por dois ressaltos anulares extremos e um trecho cilíndrico intermediário, sendo que conforma ainda uma base plana no corpo tronco-cônico intermediário para recepção de sêlo de garantia.

2.- NÓVO MODELO DE FRASCO PARA BEBIDAS, como reivindicado em 1, e tudo como substancialmente descrito e ilustrado pelo desenho apenso ao presente memorial.



CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: NCr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 109 e seus parágrafos do Código da Propriedade Industrial

N. 900.260

**Ind. K B 3
Brasileira**

Requerente: Okasa — Indústria e Comércio de Diástase Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 41

Artigos: Um produto para ser usado na indústria de panificação.

N. 900.263

**"PANIFICADORA
RAINHA DA AGUA
RASA"**

Requerente: Panificadora Rainha da Agua Rasa Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 41 — Título

N. 900.264

**"PALACIO DA
CRIANÇA"**

Requerente: A. J. Canuto & Cia.
Local: São Paulo
Classe: 49 — Título

N. 900.265

"BRINQUEDOLANDIA"

Requerente: A. J. Canuto & Cia.
Local: São Paulo
Classe: 49 — Título

N. 900.266

"SULPARÁ AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL"

Requerente: Sulpará S.A. Agropecuária Industrial

Local: São Paulo
Classe: 41 — Título

N. 900.267

**"CROMOMUNDO"
Ind. Brasileira**

Requerente: Editora Almex Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 32

Artigos: Albus e Figurinhas.

N. 900.268

**"APACIL"
Ind. Brasileira**

Requerente: Apacil Aparelhos Cirúrgicos Ltda.

Local: São Paulo
Classe: 10

Artigos: Cintas abdominais, abridores cirúrgicos, agulhas de injeção, aparadores cirúrgicos, aparelhos eletrodiagnósticos, aparelhos ortopédicos, aparelhos de ou para massagens, para fins medicinais, aparelhos de ou para raios infra-vermelhos, aparelhos de ou para pressão arterial, bisturis, bôlsas para uso na medicina, bombas para uso hospitalares, cat-gut, caçadores, cirúrgicos, cintas hópogástricas, dilatadores cirúrgicos, luvas de operadores, e aparelhos de radioterapia e de raios X.

900.269

**"J. S."
Ind. Brasileira**

Requerente: 12 Cores — Indústria e Comércio de Aparelhos Fotográficos Limitada

Local: São Paulo
Classe: 8

Artigos: Máquinas fotográficas, aparelhos projetores de luz e imagens, televisores, máquinas fonográficas, discos fonografados, cortadeiras de fotografia, cinematógrafos, câmaras fotográficas câmaras de aparelhos, câmaras de cinemas, microscópios, objetivas fotográficas, filmes revelados, máquinas cinematográficas, interruptores, etriés de aparelhos fotográficos.

900.270

**"HORNELA"
Ind. Brasileira**

Requerente: Hemisfério Transporte e Comércio Ltda.

Local: São Paulo
Classe: 36

Artigos: Agasalhos, anáguas, aventais, baby-dolls, blusas, blusões, borzeguins, botas, cache-cóis, bermudas, casacos, calças calcinhas, cerculas, cintos, cinturões, colarinhos, dominós, cucéas, fardamentos, fardas, paletós, gravatas, camisetas, camisolas, camisas esportes ou sociais, saites, soutiens, saias, vestidos, toucas, meias, confecções, jaquetas, japonas, paletós, chinelos, chales, chapéus, ponchos leves, robe de chambre, roupão, puloveres, quépis, quimonos, regalos, renards, suspensórios, tougas e visons.

900.271

**"12 CORES"
Ind. Brasileira**

Requerente: 12 Cores — Indústria e Comércio de Aparelhos Fotográficos Ltda.

Local: São Paulo
Classe: 8

Artigos: Máquinas fotográficas, aparelhos projetores de luz e imagens, televisores, máquinas fonográficas, discos fonografados, cortadeiras de fotográficas, cinematógrafos, câmaras fotográficas, câmaras de cinemas, câmaras de aparelhos, microscópios, objetivas fotográficas, filmes revelados, máquinas cinematográficas, interruptores e triés de aparelhos fotográficos

900.272

**"A.R.S."
Ind. Brasileira**

Requerente: A.R.S. — Comércio e Indústria de Aparelhos e Ferragens Ltda.

Local: São Paulo
Classe: 11

Artigos: Parafusos, porcas, pregos, tachas, rôscas, alavancas, ancinhos, arcos de serra, arcos de pua, abotoaduras, brocas, cabeçotes, braçadeiras, arruelas, arrebites, chaves de fenda, chaves de parafusos, chaves inglesas, esguinços, enxadas, fôrmas, formões, funis, furadores manuais, chanfradores, chuveiros comuns, colheres de pedreiro, conchas, rosas, rebites, recipientes, retentores, roldamas, rolos, sachos, saca-tachas, talheres, sifões, tesouras de jardineiro e tubos para fins diversos

900.273

**"OSCAR'S"
Ind. Brasileira**

Requerente: Artes e Decorações Oscar's Ltda.

Local: São Paulo
Classe: 40

Artigos: Acolchoados para móveis, abatjourns, almofadas para móveis, travesseiros, colchões, dormitórios, cabides, conjuntos de móveis para jardins, conjuntos de móveis para salas de jantar e salas de visitas, cadeiras comuns, baixos, criado-mudo, penteadeiras, guarda-roupas, discotecas sob forma de móveis, divans, buffets, biombos, sob forma de móveis, bares sob forma de móveis, armações de móveis, escritaninhas, carrinhos-mesas, guarda-louças, sapateiras, poltronas, sofás, estrados de camas, mochos, molduras grandes, porta-quadros, gabinetes para copa e cozinha, encabelos, éscanos, espreguiçadeiras.

900.274

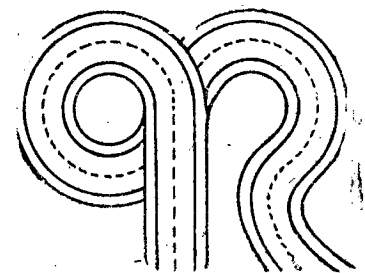
**EDSAM
Ind. Brasileira**

Requerente: Edsam — Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Classe: 36
Local: São Paulo

Artigos: calçados de todas as espécies para homens, senhoras e crianças

900.275



Requerente: Queiroz & Rocha Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 32

Artigos: almanaques, albus impressos, armários, calendários, catálogos, crônicas impressas, designação de filmes, designação de peças teatrais, discos impressos, folhetos impressos, folhinhas impressas, histórias impressas, índices telefônicos, jornais, livros, músicas impressas, orações impressas, peças cinematográficas, peças teatrais, poesias impressas, programas de circo, programas de rádio, programas de televisão, programas impressos, propaganda impressa e escrita, prospectos impressos e escritos, prosas impressas, publicações impressas, publicidade escrita, falada e televisada, revistas impressas, romances impressos, roteiros impressos de filmes, roteiros impressos de peças teatrais, scripts de cinema, scripts de teatro, scripts de televisão e sueltos impressos

900.276

**A R D I O
Ind. Brasileira**

Requerente: Lardic — Comércio de Materiais de Construção Ltda.

Local: São Paulo
Classe: 16

Artigos: materiais para construções e decorações, areia, azulejos, calhas, cimento, cal, caixas d'água, caibros, janelas, ladrilhos, manilhas, portas, porcelanas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tanques de cimento, vigas, venezianas, vitros, artefatos de cimento, pavimentação de rodovias, guias, sarjetas, materiais para pavimentação

900.277

**SOBERANO
Ind. Brasileira**

Requerente: Hidraforte Indústria e Comércio de Cal Ltda.
Classe: 4
Artigos: Cal hidratado

900.278

**HIDRASOLO
Ind. Brasileira**

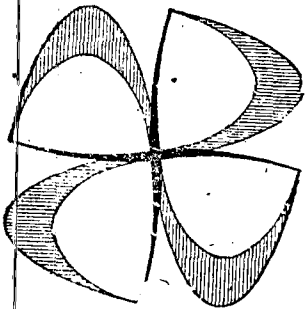
Requerente: Hidraforte Indústria e Comércio de Cal Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 4
Artigos: Cal hidratado

900.279

BRISTOCLIN

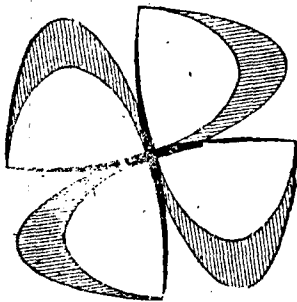
Requerente: Bristol-Myers Company
Local: Estados Unidos da América
Classe: 50
Serviços: Prestação de serviços de análises, provas e testes biológicos e químicos para laboratórios e para a profissão médica

900.280



Requerente: «A Piratininga» Serviços Portuários S.A.
Estabelecido em: São Paulo
Classe: 33 e 50

900.281



Requerente: «A Piratininga» Serviços Portuários S.A.
Estabelecido em: São Paulo
Classe: 50

Artigos: Para distinguir serviços de: Comissão de despachos, transportes, despachos alfandegários, cabotagem e serviços portuários em geral

Nº 900.282

aries

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Aries Artes Gráficas Ltda.

Estabelecida em: São Paulo

Classe 38

Para distinguir: Papéis e seus derivados — livros não impressos — papelão e seus artefatos — Agendas — álbuns — balões de papel para enfeitar — blocos de papel — bilhetes de passagem — bobinas de papel — rochuras — cadernetas em branco — cadernos escolares — caixas de papelão — carteiras de papel — cartolinas — cartões de identidade — cartões de visita — cartões comerciais — cartuchos de papel e papelão — chapas de papelão — sheques em branco — duplicatas — debentures — envelopes — envólucros de papel e papelão — etiquetas — embaiagens de papel e papelão — faturas — forminhas — guardanapos de papel — lenços de papel — livros em branco — livros para contabilidade — malas de papelão — mata-borrão — notas promissórias — notas fiscais — papel absorvente — pratinhos e bandejas de papel e papelão — pastas de cartolina — pastas para papéis — papel de escrever — papel de seda — papel crepon — papel transparente — papel higiênico — papel laminado — papel estanhado — papel de embrulho — papel encerado — papel almaço — papel aluminizado — papel impermeável — papel de encadernação — papel de impressão — papel de carta — papel linha-d'água — rosetas de papel — rótulos de papel — saquinhos de papel — talões — tubos de papel e papelão — toalhas de papel.

Nº 900.283

**ARIES ARTES
GRAFICAS LTDA.**

Requerente: Aries — Artes Gráficas Ltda.

Estabelecida em: São Paulo

Nº 900.284

aries

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Aries — Artes Gráficas Ltda.

Estabelecida em: São Paulo

Classe 50

Artigos: Para distinguir serviços de: Impressão — gráficos e litografia — encadernação — copagem e reprodução — cartonagem — assistência técnica e manutenção para instalações e equipamentos de indústria gráfica — distribuição de edições gráficas e litográficas e publicidade.

Nº 900.285



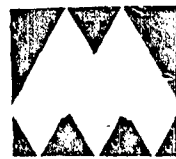
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Aries — Artes Gráficas Ltda.

Estabelecida em: São Paulo
Classe 38

Artigos: Para distinguir: Papéis e seus artefatos — livros não impressos — papelão e seus artefatos — agendas — álbuns — balões de papel para enfeite — blocos de papel — bilhetes de passagem — bobinas de papel — brochuras — cadernetas em branco — cadernos escolares — caixas de papelão — carteiras de papel — cartolina — cartões de identidade — cartões de visita — cartões comerciais — cartuchos de papel e papelão — chapas de papelão — cheques em branco — duplicatas — debentures — envelopes — envólucros de papel e papelão — etiquetas — embalagens de papel e papelão — faturas — forminhas — guardanapos de papel — lenços de papel — livros em branco — livros para contabilidade — malas de papelão — mata-borrão — notas promissórias — notas fiscais — papel absorvente — pratinhos e bandejas de papel e papelão — pastas de cartolina — pastas para papéis — papel de escrever — papel de seda — papel crepon — papel transparente — papel higiênico — papel laminado — papel estanhado — papel de embrulho — papel encerado — papel almaço — papel aluminizado — papel impermeável — papel de encadernação — papel de impressão — papel de cartas — papel linha-d'água — recibos — rosetas de papel — rótulos de papel — saquinhos de papel — talões — tubos de papel e papelão — toalhas de papel.

Nº 900.286



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Minebra — Minérios Brasileiros S.A. Mineração e industrialização.

Estabelecido em: São Paulo

Classe 4

Artigos: Para distinguir: barita — bioxido de manganês — pirolusita — calcita (carbonato de cálcio) natural — calcareo — delomita — fluorita — quartzo — esteatita — talco bruto — terra tripoli — grafite — molibdênio — feldspato — argila — vermiculite — agalmatolito — lepidolita — espodumênio — caolim — cassiterita — diatomita — gesso cre — corindon — terras fuller — gipsita — magnezita.

Classe 1

Artigos: Para distinguir sulfato de manganéz.

Nº 900.287

**MINEBRA MINERIOS
BRASILEIROS S/A.
MINERAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO**

Requerente: Minebra — Minérios Brasileiros S.A. Mineração e industrialização.

Estabelecido em: São Paulo

Nº 900.288

**LE LIPSTICK
HELENA RUBINSTEIN**

Requerente: Helena Rubinstein Inc.

Local: com sede em Nova York — Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

Artigos: Artigos de perfumaria e de toucador, a saber: água de alfazema — de colônia — de quina e para embelezamento da pele — amônia para banho — batons — carmin — cosméticos — crayons e lápis para maquiagem — cremes e pomadas para o embelezamento e maquiagem — cremes para barba — dentífricos — depilatórios e desodorantes — escovas para cabelo — unhas e roupa — esmaltes para unhas — essências — extratos — óleos perfumados — papéis carminados ou com pó de arroz — pós — preparados para o cabelo — pestanas — cílios e bigodes — pulverizadores para toilette — sabões e sabonetes perfumados — sabões para barba — talco perfumado — tijolos e vernizes para unhas — preparados para a limpeza do rosto — máscaras faciais — cremes faciais — preparados umedecedores líquidos faciais — pós — maquiagens — bases — óleos para banho — preparados refrescantes faciais — cremes de limpeza facial — chumaços tratados para serem aplicados na área dos olhos.

Nº 900.289

NOBRE

Indústria Brasileira

Requerente: Cristais Hering S.A.
Local: Santa Catarina

Classe 14

Artigos: Aparelhos para água de cristal — aparelhos para café de cristal — aparelhos de chá de cristal — baldes de gelo de cristal — bandejas de cristal — biscoiteiras de cristal — bombonieres de cristal — cálices de cristal — castiçais de cristal — centros de mesa de cristal — colheres de cristal — cumpoteiras de cristal — copos de cristal — espelhos de cristal — flores de cristal — galheteiros de cristal — garrafas de cristal — jarras de cristal — jarro de cristal — lava-dedos (lavandas) de cristal — licoreiros de cristal — pingentes de cristal — redomas de cristal — saladeiras de cristal — saleiros de cristal — vasos de cristal — pratos de cristal — taças de cristal.

Nº 900.290

BETINA

Indústria Brasileira

Requerente: Cristais Hering S.A.
Local: Santa Catarina

Classe 14

Artigos: Aparelhos para água de cristal — aparelhos para café de cristal — aparelhos de chá de cristal — baldes de gelo de cristal — bandejas de cristal — biscoiteiras de cristal — bombonnières de cristal — bálices de cristal — castiçais de cristal — centros de mesa de cristal — colheres de cristal — compoteiras de cristal — copos de cristal — espeelhos de cristal — floresiras de cristal — palheteiros de cristal — garrafas de cristal — jarras de cristal — jarros de cristal — lava-delos (lavandas) de cristal — licoreiros de cristal — lingentes de cristal — redomas de cristal — saladeiras de cristal — saibros de cristal — vasos de cristal — pratos de cristal — taças de cristal.

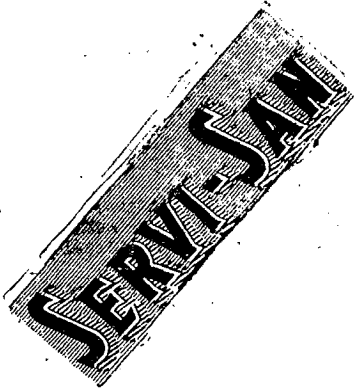
Nº 900.291

"Alexan"

Requerente: Heinrich Mack Nachf.
Local: Com sede em Illertissen-Bayern, República Federal da Alemanha.

Artigos: Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia.

Nº 900.292



Requerente: Toalheiros Servi-San S.A.

Classe 50

Serviços: Fornecimento de toalhas com substituição periódica. Fornecimento de sabonetes e de armários para banheiros, principalmente a escritórios.

Nº 900.293-294

Oferton

Laboratórios Organon do Brasil Ltda.

São Paulo Indústria Brasileira

Requerente: Laboratórios Organon do Brasil Ltda.
Local: São Paulo

Classe 2

Artigos: Uma preparação farmacêutica para induzir a ovulação, para uso veterinário.

Classe 3

Artigos: Uma preparação farmacêutica para induzir a ovulação

900.295/297

JORDACC

Indústria Brasileira

Cia. Comercial da Borda do Campo, São Paulo,

assinalar: Máquinas e suas partes integrantes, da classe 6.

assinalar: Instrumentos de precisão, instrumentos científicos, aparelhos de uso comum, instrumentos e aparelhos didáticos, moldes de toda espécie, necessários de aparelhos elétricos (inclusive válvulas, lâmpadas, tomadas, fios soquetes), aparelhos fotográficos, máquinas falantes, discos gravados e filmes revelados, da classe 8.

assinalar: Veículos e suas partes integrantes, exceto máquinas e motores, da classe 21.

900.298

BORDACC

Cia. Comercial Borda do Campo S. Paulo

assinalar: Prestação de serviços mecânicos a veículos em geral funilaria, pintura elétrica. Garagens, estadas, postos de serviços, consórcios de automóveis. Propaganda e publicidade em geral, da classe 50.

900.299

PRESEPIO

Indústria Brasileira

Vinon Comércio e Indústria Ltda., Espírito Santo,

assinalar: Abrigos quando vestuários, agasalhos, alvas, anáguas, aventais, baby-doll, barrêtes, batas, batinas, bermudas, blusas, blusões, boinas, boleros, bonés, borzequins, botas, botinas, cachecóis, cache-noz, calçados, calças, calcinhas, calções e camisas inclusive para esporte, camisa-de-fôrça, pagão, camisetas, camisolas, camisolões, canos de botas (perneiras), capacetes, capas, capotes, carapuças, cartolas, casacos, sacacas, casquetes, casulas, ceroulas, cha-

les, chapéus chinelos, chuteiras, cintos, cintos, cinturões, clergy-men, colarinhos, coletes, combinações, corpinhos, cuécas, cueiros, culotes, dolmans, dominós, echarpes, espartilhos, estolas, fantasias, fardamentos, fardas, fraldas, frangues, galochas, gandolas, górrros, guarda-pó, gravatas, hábitos, lenços, japonas, jaquetas, jaquetões, lenços librés, ligas, luqueras, luvas, macacões, mail-lots, mandriões, manipululos, mantas de uso pessoal, manteaux, mantilhas, mantos, martas, martinhos, meias, meias confecções, modeladores, palas (ponchos leves), paletós, pantufas, paramencos, psignoirs, pelerines, peles quando vestuário, peraneiras, pengas, pijames, peitilhos, polainas, ponchos, polóveres, punhos, quépis, quimonos, regalos, renords, robes de chambre, roupas brancas de uso pessoal, de baixo, feitas para esportes, roupões, saias, sandálias, sapatos, sobrepelizes, solidéus, shorts, chuteiras, slaks, sobretudos, staines, scutiens, sueters, sungas, suspensórios, tailleurs, talabartes, tiaras, togas, toucas, tunicas, turbantes, uniformes, vestidos, véus, vinons, da classe 36.

900.300

“ APOLO GAS ” Indústria Brasileira

Oscar Veiga dos Reis, São Paulo,

assinalar: Alcool para motores de turfa, combustível, mineral, vegetal e de turfa, combustíveis, gás, gasolina, graxa, graxas para lubrificação, lubrificantes, óleos para iluminação e para geração de força, petróleo, querosene, da classe 47.

900.301



MUNOT

Munot — Metalurgia e Comércio Ltda., São Paulo

assinalar: Prestação de serviços relacionados com a extração, fabricação, conservação, manutenção, transportes, distribuição e manipulação de artigos e produtos de qualquer natureza e para qualquer fim e relacionados com os ramos elétricos, eletrônicos e metalúrgicos. Assistência técnica, importação e exportação. Fundição, estamparia, oficina mecânica, metalurgia, forjagem, moldagem, modelagem, laminação, galvanização, torneação, polimento, zincagem, cromeação, stands, exposições, desfile e feiras industriais, da classe 50.

Munot — Metalurgia e Comércio São Paulo

assinalar: Prestação de serviços relacionados com a extração, fabricação, conservação, manutenção, transportes, distribuição e manipulação de artigos e produtos de qualquer natureza e para qualquer fim e relacionados com os ramos elétricos, eletrônicos e metalúrgicos. Assistência técnica. Importação e exportação. Fundição, estamparia, oficina mecânica, metalurgia, forjagem, moldagem, modelagem, laminação, gal-

vanização, torneação, polimento, zincagem, cromeação, stands, exposições, desfiles e feiras industriais, da classe 50.

900.302



Arno Kirst & Cia. Ltda. São Paulo

assinalar: Café, da class 4el.

900.303



Pastificio Paulista Ltda., São Paulo

assinalar: Macarrão de semola vitamínado, da classe 41.

900.304



Requerente: Peó-Trade Comercial Importadora e Exportadora Ltda., São Paulo

Gênero: Para distinguir marca a seu utilizada pela requerente par adistingui serviços correlatos com sua atividade que compreende importação e exportação por conta própria ou de terceiros.

900.305

PEO-TRADE-COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

Peó-Trade Comercial Importadora e Exportadora Ltda.,

São Paulo

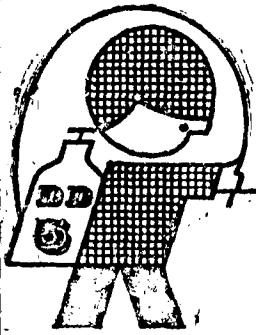
Nome de Empresa

900.306

Deface

Requerente: Costa Cabral & Cia. Ltda.
Local: Guanabara
Classe: 4, 8, 14, 15, 35 e 49
Artigos: Título

900.307



Indústria Brasileira

Requerente: Sociedade Brasileira de
Dedetização Ltda.
Local: Guanabara
Classe: 50

Serviços: Serviços de dedetização, fumigação e insetifugação em geral para combater e destruir animais daninhos, insetos daninhos e plantas daninhas.

Nº 900.308

Diminas
Indústria Brasileira

Requerente: Diminas - Diesel M.
Requerente: Diminas - Diesel -
Minas Veículos S.A.

Classe 6

Artigos: na classe. **MAR A-**
Artigos: na classe.

Classe 21

Artigos: na classe.

Nº 900.309

Diminas
DIESEL MINAS VEÍCULOS S.A.

Requerente: Diminas - Diesel -
Minas Veículos S.A.
Classe: Nome Comercial.

Nº 900.310

Sacre

Indústria Brasileira

Requerente: Sacre - Artesãos de
Tecidos Ltda.
Local: Guanabara
Classe 23
Artigos: Incluídos na classe.

Nº 900.311-313



Gumercindo Bossoni & Cia. Ltda.
Local: Rio Grande do Sul
Classe 41

Artigos: Banha - toucinhos - carnes frigorificadas - secas - frescas e em conservas - salames - salsicha - mortadelas - linguica - peixes enlatados - frescos - em conservas e ao natural - carnes salgadas - chouricos - chispes - camarões - extratos de carne - fiambre - ostras - sardinhas - carnes em geral e seus derivados - ovos e caças abatidas - rações balanceadas - cereais - legumes - inseticidas - gorduras e óleos alimentícios - frutas - farinhas - massas - féculas alimentícias - doces em geral - temperos e vinagre.

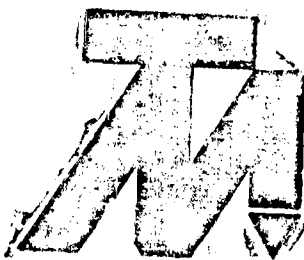
Classe 42

Artigos: Bebidas alcoólicas a saber: cidra - brandy - aguardante - lachaça - aperitivos - bagaceiras - cervejas - choppes - conhaque - gim - licôres - piperment - quinados - rum - sucos alcoólicos - vinhos e Khisky.

Classe 43

Artigos: Águas gasosas - naturais e artificiais - essências para refrigerantes - groselha - guaraná - refrescos em geral - refrigerantes - sodas e sucos de frutas

Nº 900.314



Requerente: Metalúrgica Triângulo
S.A.
Local: M. Gerais
Classe 8

Artigos: Alumínio em pó - barras - chapas - folhas - fios - fitas - lingotes - massas - perfilados - solda metálica - tiras - tubos e vergas de metal estampados - laminados - moldados - torneados - prensados - usinados - cortados em forma especial - (em bruto ou parcialmente preparados para uso nas Indústrias) - pós metálicos para composição de tintas.

Classe 11

Artigos: Ferramentas de toda espécie - cutelaria em geral e outros

artigos de metal, a saber: Alicates - alavancas - armações para óculos - arruelas - argolas - aldravas - armações de metal - abridores de latas - arame lizo o ufarpado - assadeiras - açucareiros - brocas - bigornas - barretas - bandejas - bacias - baldes - bombonlires - bules - cadinhos - cadeados - castiçais - colheres para pedreiros - correntes - cabides - chaves - cremones - chaves de parafusos - conexões para encanamento - colunas - caixas de metal para portões - canos de metal - chave de fenda - chave inglesa - cabeções - canecas - copos - cachepots - centros de mesa - ccoqueteleiras - caixas para acondicionamento de alimentos - caldeões - caçarolas - chaleiras - cafeteiras - conchas - coadores - distintivos - dobradiças enxadadas - enxades - esferas - engates - esguichos - enfeites para arreios - estribos - esferas para arreios - espumaadeiras - formões - foices - ferro para cortar capim - ferrinhos - facas - facões - fechaduras - ferro comum a carvão - fruteiras - funis - fórmulas para doces - frelos para estradas de ferro - frigideiras - ganchos - grelhas - garfos - ganchos para quadros - gonzos para carruagens - insignias - limas - lâminas - licoreiros - latas de lixo - arras - machadinhas - moias para portas - moias para venezianas - martelos para venezianas - marte - marretas - matrizes - navalhas - pás - pás - pregos - parafusos - picões - porta-géio - poseiras - porta-pão - porta-ólas - palletes - penelas - roldanas - ralos para pias - rebites - regadores - retentores de graxa e óleo - serviços de chá e café - serras - serrotes - sachos - sacarrólias - tesouras - talheres - talhadeiras - torquezes - tenazes - travadeiras - telas de arame - torneiras - trincos - tubos para encanamento - trilhos para portas de correr - taças - travessas - turibulos - vasos - valhames - verrumas.

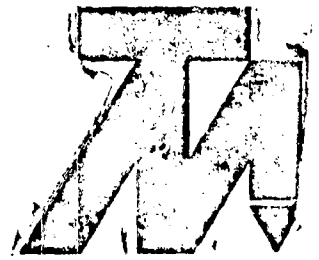
Classe 16

Artigos: Materiais para construções e decorações, a saber: argila - areia - argamassa - azulejos - batentes - balaustres - betume para construção - blocos de concreto - de argila e de mármore - calhas - canos - cal - chapas isolantes - caibros - caixilhos - chapas para cobertura - cimento - cimento refratário - colunas - conexões para canalização - ocre - dormentes - edificações pré-moldadas - estuque - estacas - esquadrias - fossas - folhas de fiandres para telhados - gesso - grades - janelas - ladrilhos - lajes - lajetas - lajedos - lamelas de metal - lambris - luvas de junção - madeiras para construções - material isolante contra frio e calor - manilhas - mosaicos - parquetes - placas para pavimentação - pedregulhos - peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes - portas - portões - papel para forrar casas e paredes e paredes - pisos - produtos de base asfáltica - produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulica - pedras - paralelepipedos - tubulares - reservatórios - ripas e rodapés - sifões - soleiras para portas - tintas (para paredes e muros) - tanques e caixas d'água - tacos - telhas - tijolos - tijolos refratários - tubos - tubos de concreto - tubos de ventilação - vigas - vigamentos - vergalhões - venezianas e vitrés.

Classe 50

Ramo de Atividade: - Prestação de serviços metalúrgicos - fundições - serviço hidráulico - serviços técnicos - serviços de engenharia metalúrgica.

Nº 900.315



Requerente: Metalúrgica Triângulo
S.A.

Local: M. Gerais

Classe 33

Classe 33 - Insignia

Nº 900.316

CISNE

Indústria Brasileira

Requerente: Cisne Textil S.A.

Indústria e Comércio

Local: São Paulo

Classe 18

Artigos: Materiais para construções e decorações, a saber: argila - arcia - argamassa - azulejos - batentes - balaustres - betume para construção - blocos de concreto - de argila e de mármore - calhas - canos - cal - chapas isolantes - caibros - caixilhos - chapas para cobertura - cimento - cimento refratário - colunas - conexões para canalização - cre - dormentes - edificações pré-moldadas - estuque - estacas - esquadrias - fossas - folhas de fiandres para telhados - gesso - grades - janelas - ladrilhos - lajes - lajetas - lajedos - lamelas de metal - lambris - luvas de junção - madeiras para construções - material isolante contra frio e calor - manilhas - mosaicos - parquetes - placas para pavimentação - pedregulhos - peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes - portas - portões - papel para forrar casas e paredes - pisos - produtos de base asfáltica - produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulica - pedras - paralelepipedos - peças tubulares - reservatórios - ripas e rodapés - sifões - soleiras para portas - tintas (para paredes e muros) - tanques e caixa d'água - tacos - telhas - tijolos - tijolos refratários - tubos - tubos de concreto - tubos de ventilação - vigas - vigamentos - vergalhões - venezianas e vitrés.

Nº 900.320

Diminas

Indústria Brasileira

Requerente: Laticínios Lima Duarte
Ltda.

Local: M. Gerais

Classe 41

Artigos: Queijo - manteiga - leite - coalhada - doces - compotas - cremes - laticínios - margarinas - pudins.